BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

ANO XXVII — Nº 134 QUARTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1972 BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 59, DE 1972

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a realizar uma operação de empréstimo externo, no valor de até US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), destinada ao financiamento de parte dos projetos prioritários do Programa Rodoviário Estadual.

Art. 1.º É o Governo do Estado de Sergipe autorizado a realizar, através do Banco do Estado de Sergipe S.A. como agente financeiro do Estado, operação de empréstimo externo, no valor de até US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas estrangeiras, com o The First National Bank of Boston, no exterior, cujo contravalor, em cruzeiros, será aplicado no financiamento parcial do Programa Rodoviário Estadual.

Art. 2.º A operação realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei n.º 1.732, de 30 de junho de 1972, do Estado de Sergipe, publicada no dia 30 de junho de 1972, no **Diário Oficial** daquele Estado.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 1972. — **Petrônio Portella,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 60, DE 1972

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar uma operação de empréstimo externo, para repasse do Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia — DER—BA.

Art. 1.º É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, através do Banco do Estado da Bahia S.A., uma operação de empréstimo externo no valor de US$ 10.922.000,00 (dez milhões, novecentos e vinte e dois mil dólares), ou o seu equivalente em outras moedas estrangeiras, com o Banco do Brasil S.A., por intermédio de uma de suas agências no exterior, para repasse do Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia — DER—BA, para ser aplicado em obras rodoviárias do Estado.

Art. 2.º A operação de crédito realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei n.º 3.022, de 4 de julho de 1972, do Estado da Bahia, publicada no dia 5 de julho de 1972, no órgão oficial daquele Estado.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 1972. — **Petrônio Portella**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇAO N.º 61, DE 1972

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar, através da Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR — uma operação de empréstimo externo, no valor de US$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares) para financiar a execução parcial do Sistema de Redes Integradas de Telecomunicações daquele Estado.

Art. 1.º É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar, através da Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR — uma operação de empréstimo externo, no valor de US$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares), ou o seu equivalente em outras moedas estrangeiras, com o European American Banking Corporation, destinada a financiar a execução parcial do "Sistema de Redes Integradas de Telecomunicações" daquele Estado.

Art. 2.º A operação realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:
Semestre ..... Cr$ 20,00
Ano ..... Cr$ 40,00
Via Aérea:
Semestre ..... Cr$ 40,00
Ano ..... Cr$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei n.º 5.712, de 27 de novembro de 1967, do Estado do Paraná, publicada no dia 28 de novembro de 1967, no órgão oficial daquele Estado.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 1972. — **Petrônio Portella**, Presidente do Senado Federal.

SUMÁRIO DA ATA DA 149.ª SESSÃO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1972

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Mensagem do Sr. Presidente da República

— Submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

N.º 221/72 (n.º 371/72, na origem), de 20 do corrente, submetendo ao Senado o nome do Senador José Augusto de Macedo Soares, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República da Colômbia.

2.2 — Pareceres

Referente às seguintes matérias:

— Ofício n.º S-47, de 1972, do Senhor Governador do Estado de Sergipe, solicitando ao Senado Federal autorização para contratar no exterior uma operação de crédito, destinada a atender parte do Programa Rodoviário Estadual, nas condições e fins que especifica.

— Projeto de Resolução n.º 60, de 1972, apresentado pela Comissão de Finanças, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de até US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) para atender o financiamento de parte dos projetos prioritários do Programa Rodoviário Estadual.

— Ofício n.º S-45, de 1972, do Sr. Governador do Estado da Bahia, solicitando autorização do Senado Federal, para, através do Banco da Bahia S/A, contrair empréstimo externo, para ao Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia — DER-BA, a fim de ser aplicado em obras rodoviárias do Estado.

— Projeto de Resolução n.º 61, de 1972, apresentado pela Comissão de Finanças, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar uma operação de empréstimo externo, para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia — DER-BA.

— Ofício n.º S-48, de 1972, do Governador do Estado do Paraná, solicitando, ao Senado Federal, autorização para realizar, através da Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR, uma operação de empréstimo externo, para financiar a execução parcial do Sistema de Redes Integradas de Telecomunicações daquele Estado.

— Projeto de Resolução n.º 62, de 1972, apresentado pela Comissão de Finanças, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar, através da Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR, uma operação de empréstimo externo no valor de US$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares), para financiar a execução parcial do Sistema de Redes Integradas de Telecomunicações daquele Estado.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1972 (n.º 283-B/71, na origem), que denomina de "Horto Florestal Dr. Epitácio Santiago" a atual "Estação Florestal de Experimentação" do Ministério da Agricultura, localizada em Lorena, Estado de São Paulo. (Com emenda de plenário).

— Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1972 (n.º 935-B/72, na Câmara), que reajusta o valor das gratificações concedidas ao Procurador Geral e Procuradores Regionais da Justiça Eleitoral e aos Juízes e Escrivães Eleitorais.

— Projeto de Lei do Senado n.º 105, de 1971, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, que proíbe a incidência de correção monetária nos casos que especifica, ajustados anteriormente à Lei n.º 4.380, de 1964, ou nos moldes da Lei n.º 5.049, de 29 de junho de 1966.

— Ofício n.º 1, de 1972, da Fundação das Pioneiras Sociais, apresentando, para apreciação da Comissão de Orçamento, o Relatório de suas atividades e cópia do Balanço correspondente ao exercício de 1971.

— Projeto de Resolucão n.º 9, de 1972, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 197 da Constituição do Estado de Mato Grosso (redação final).

— Projeto de Resolução n.º 50, de 1972, que altera o artigo 1.º da Resolução n.º 11, de 1965 (redação final).

— Emendas apresentadas em Plenário ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1972, que cria a Ordem do Congresso Nacional.

2.3 — *Expediente recebido*

Lista n.º 18, de 1972.

— N.º 170, de 1972, de autoria do Sr. Ruy Santos e outros Srs. Senadores, solicitando que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão de 22 do corrente seja destinado a reverenciar a memória do ex-Senador Arthur Ferreira Santos. **Aprovado.**

— N.º 171, de 1972, de autoria do Senador Lourival Baptista, requerendo dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 60, de 1972, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de até US$ 5.000.000,00, para atender o financiamento de parte dos projetos prioritários do Programa Rodoviário Estadual, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

— N.º 172, de 1972, de autoria do Senador Ruy Santos, requerendo dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 61, de 1972, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar uma operação de empréstimo externo para repasse do Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia — DERBA, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

— N.º 173, de 1972, de autoria do Senador Ney Braga, requerendo dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 62, de 1972, que autoriza o Governo do Estado do Paraná — TELEPAR, uma operação de empréstimo externo no valor de US$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares), para financiar a execução parcial do Sistema de Redes Integradas de Telecomunicações daquele Estado, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

2.5 — **Discursos do Expediente**

— SENADOR NELSON CARNEIRO — Considerações sobre o Decreto Presidencial n.º 71.323, de 7 de novembro de 1972, que dispõe sobre o Grupo Diplomacia a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

— SENADOR DANTON JOBIM — Alocução de Dom Vicente Scherer, Cardeal Arcebispo de Porto Alegre, na qual sugere uma revisão por parte da Igreja da posição católica em face da Maçonaria.

— SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — XXVII Congresso Brasileiro de Geologia, a ser realizado em 1973, na capital do Estado de Sergipe.

— SENADOR PAULO GUERRA — Manifestação de pesar pelo falecimento, em Recife, do Deputado Estadual Antônio Heráclio do Rego.

— SENADOR FLÁVIO BRITTO — Tema abordado pelo Ministro João Paulo dos Reis Veloso, em recente pronunciamento na Universidade de Santa Maria — RS, sobre **"A Universidade e a Transformação da Sociedade".**

3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento n.º 59/72, de autoria do Sr. Senador Milton Cabral, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, da Declaração de Estocolmo, sobre Poluição e Meio-Ambiente. **Aprovado.**

— Requerimento n.º 125/72, de autoria do Sr. Senador Eurico Rezende, solicitando a transcrição nos Anais do Senado, do editorial intitulado "Pela Dignidade do Ensino Superior", publicado em **O Jornal**, edição do dia 8 de outubro de 1972. **Aprovado.**

— Projeto de Lei da Câmara n.º 45/72 (n.º 903-B/72, na origem), que acrescenta item ao art. 79 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), alterado pelo art. 20 do Decreto-lei n.º 66, de 21 de novembro de 1966. **Aprovado**, à sanção.

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 21/72 (n.º 71 B/72, na Câmara), que aprova a Convenção sobre as Medidas a Serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedade Ilícita dos Bens Culturais, aprovada pela XVI Sessão da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), realizada em Paris, de 12 de outubro a 14 de novembro de 1970. Aprovado, à Comissão de Redação.

4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

— SENADOR VASCONCELOS TORRES — Resultados alcançados pela ARENA nas eleições municipais no Estado do Rio de Janeiro.

— SENADOR BEJAMIN FARAH — Lançamento do livro **20 Anos de Caviar**, do jornalista Ibrahim Sued.

— SENADOR FRANCO MONTORO — Posição do MDB face aos debates e declarações que vêm sendo feitos sobre as recentes eleições municipais e seus resultados. Manifestação de aplauso recebida de diversas Associações de Empregadas Domésticas do Estado de São Paulo a propósito da iniciativa de S. Ex.ª em estender a previdência social à empregada doméstica.

— SENADOR VASCONCELOS TORRES — Manifestação de pesar pelo falecimento do Prefeito de Volta Redonda — RJ, Sr. Francisco Tôrres.

5 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

6 — Encerramento.

SUMÁRIO DA ATA DA 150.ª SESSÃO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1972

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Pareceres

Referente à seguinte matéria:

Projeto de Lei da Câmara n.º 51/72 (n.º 931/72, na origem), que acrescenta inciso ao art. 80, da Lei n.º 1.711, de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos da União.

2.2 — Requerimentos

— N.º 174/72, de dispensa de interstício para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 16/72 (n.º 59-C/72, na Câmara), que cria a Ordem do Congresso Nacional, a fim de que a matéria figure na Ordem do Dia da próxima sessão. **Aprovado.**

— N.º 175/72, de urgência ao Projeto de Lei da Câmara n.º 44/72 (n.º 694-C/72, na origem), que retifica, sem ônus, a Lei n.º 5.754, de 3 de dezembro de 1971, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1972.

2.3 — Comunicações

— Da Liderança da ARENA:

Substituição de membro na Comissão Especial que estuda o projeto de Código de Processo Civil.

— Do Sr. Senador Saldanha Derzi:

Comunicando que se ausentará dos trabalhos da Casa para breve viagem ao exterior.

2.4 — Requerimento

N.º 176/72, de autoria do Sr. Lourival Baptista e outros Senadores, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Ministro Júlio Barata na IV Conferência Interamericana de Ministros do Trabalho, em Buenos Aires, Argentina.

3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1972 (n.º 68-A, de 1972, na Câmara), que aprova a aposentadoria de Heriberto da Silva Barbosa, Tesoureiro-Auxiliar do Ministério das Comunicações. **Aprovado,** à Comissão de Redação.

Projeto de Resolução n.º 60, de 1972, que autoriza o Governo do Estado do Sergipe a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de até US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), para atender o financiamento de parte dos projetos prioritários do Programa Rodoviário Estadual. **Aprovado,** à Comissão de Redação.

Projeto de Resolução n.º 61, de 1972, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar uma operação de empréstimo externo, para repasse do Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia. **Aprovado,** à Comissão de Redação.

Projeto de Resolução n.º 62, de 1972, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar, através da Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR, uma operação de empréstimo externo no valor de US$ ..... 8.000.000,00 (oito milhões de dólares), para financiar a execução parcial do Sistema de Redes Integradas de Telecomunicações daquele Estado. **Aprovado,** à Comissão de Redação.

4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara n.º 44/72, em regime de urgência, nos termos do Requerimento n.º 175/72 — lido no expediente. **Aprovado** com emendas, após leitura de parecer da Comissão de Finanças. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução n.º 60/72 (item 2 da pauta), nos termos do Requerimento n.º 177/72. **Aprovada,** à promulgação.

Redação final do Projeto de Resolução n.º 61/72 (item 3 da pauta), nos termos do Requerimento n.º 178/72. **Aprovada,** à promulgação.

Redação final do Projeto de Resolução n.º 62/72 (item 4 da pauta), nos termos do Requerimento n.º 179/72. **Aprovada,** à promulgação.

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 44/72 (em regime de urgência). **Aprovada,** à Câmara dos Deputados.

5 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão Encerramento.

6 — Transcrições

— Declaração de Estocolmo, sobre Poluição e Meio-Ambiente.

— Editorial intitulado **Pela Dignidade do Ensino Superior,** publicado em "O Jornal", edição do dia 8 de outubro de 1972.

7 — Atas das Comissões.

ATA DA 149.ª SESSÃO EM 21 DE NOVEMBRO DE 1972

2.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO PORTELLA E CARLOS LINDENBERG

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Domício Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Paulo Tôrres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Celso Ramos — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nos seguintes termos:

MENSAGEM
N.º 221, de 1972
(N.º 371/72, na origem)

Excelentíssimos Senhores membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional (art. 42, 111), tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha que desejo fazer do Senhor José Augusto de Macedo Soares, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República da Colônia, nos termos dos artigos 2º e 23 da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961.

Os méritos do Embaixador José Augusto de Macedo Soares, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 20 de novembro de 1972. — **Emílio G. Médici.**

Em 17 de novembro de 1972

G/DP/407/312.4

A Sua Excelência o Senhor

General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Senado Federal, destinada à indicação do Senhor José Augusto de Macedo Soares Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República da Colômbia, nos termos dos artigos 2º e 23 da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961.

2. O Itamarati elaborou o **Curriculum Vitae** do Embaixador José Au

gusto de Macedo Soares, o qual, juntamente com a Mensagem ora submetida à assinatura de Vossa Excelência, será apresentado ao Senado Federal para exame de seus ilustres Membros.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Jorge de Carvalho e Silva.**

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae :

Embaixador José Augusto de Macedo Soares.

Nascido no Rio de Janeiro, Guanabara, 3 de fevereiro de 1919. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade Nacional de Direito, Membro da Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro, Diplomado pela Escola Superior de Guerra.

Cônsul de Terceira Classe, 1943.

Membro da Delegação do Brasil à II Reunião de Consulta sobre Geografia e Cartografia, 1944.

Membro da Missão Especial às Solenidades de Posse do Presidente de Cuba, 1944.

Representante do M.R.E. junto à Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, 1945.

Terceiro Secretário da Embaixada em Buenos Aires, 1946 a 1948.

Promovido a Segundo-Secretário, por merecimento, 1948.

Segundo Secretário da Embaixada em Buenos Aires, 1948 a 1952.

Promovido a Primeiro-Secretário, por merecimento, 1953.

Oficial de Gabinete do Ministro da Fazenda, 1955.

Chefe do Gabinete do Ministro de Estado, 1955 a 1958.

Membro da Comissão de Elaboração do Projeto de Reestruturação do M.R.E, 1956.

Membro da Comissão de Transferência da S.E.R.E para o futuro Distrito Federal, 1957.

Promovido a Ministro de Segunda-Classe, por merecimento, 1957.

Membro da Comitiva do Ministro de Estado em visita ao Peru, 1957.

Membro da Missão Especial à Colômbia, 1958.

Ministro-Conselheiro da Embaixada no Vaticano, 1958 a 1961.

Membro da Missão Especial às Cerimônias da Coroação do Papa João XXIII, 1958.

Encarregado de Negócios no Vaticano, 1958, 1959 e 1960.

Chefe do Cerimonial da Presidência, 1961 a 1962.

Ministro-Conselheiro da Embaixada em Madrid, 1962 a 1964.

Encarregado de Negócios em Madrid, 1962.

À disposição do Gabinete Civil da Presidência, 1964.

Membro da Comitiva de Dom Armando Lombardi, Roma, 1964.

Presidente da Comissão Organizadora das Festividades do IV Centenário do Rio de Janeiro, 1964.

Presidente da Comissão Organizadora do Festival Internacional do Cinema, Cannes, Paris e Roma, 1965.

Chefe da Divisão da Organização dos Estados Americanos, 1965 a 1967.

Chefe da Missão Especial à América Central, para preparação da II Conferência Interamericana Extraordinária (CIE), 1965.

Delegado-Suplente do Brasil à II CIE, Rio de Janeiro, 1965.

Membro da Delegação do Brasil à Comissão Especial de Elaboração do anteprojeto de Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA), Panamá, 1966.

Membro do Grupo de Trabalho da III CIE, 1966.

Membro da Comissão de Inquérito número 10/66.

Membro da Delegação do Brasil à XI Reunião de Consulta, Washington, 1967.

Membro da Delegação do Brasil à III CIE, Buenos Aires, 1967.

Promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, 1968.

À disposição da Presidência da Comissão de Marinha Mercante, 1968.

Embaixador em Ankara, 1969, a 1972.

O Embaixador José Augusto de Macedo Soares, nesta data, encontra-se no exercício de sua função de Embaixador do Brasil em Ankara.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 16 de novembro de 1972. — **Ayrton Gil Dieguez,** Chefe da Divisão do Pessoal.

PARECERES

N.os 485 e 486, de 1972

PARECER N.º 485

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S"-47, de 1972, do Senhor Governador do Estado de Sergipe, solicitando ao Senado Federal autorização para contratar no exterior uma operação de crédito, destinada a atender parte do Programa Rodoviário Estadual, nas condições e fins que especifica.

Relator:* Sr. *Lourival Baptista

O Senhor Governador do Estado de Sergipe, no Ofício n.º 1.409, de 14 de novembro do corrente, solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para aquele Estado realizar uma operação de crédito no exterior de até US$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, destinada a atender o financiamento de parte dos projetos prioritários do Programa Rodoviário Estadual.

2. O mesmo documento informa que o pedido de empréstimo externo foi encaminhado à CEMPEX e aprovada por aquela Comissão em 2 de agosto do corrente ano, tendo sido fixado o ponto de vista favorável do Poder Executivo, pelo despacho do Senhor Presidente da República, à Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda.

3. Por outro lado, a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe, pela Lei n.º 1.732, de 30 de junho de 1972, autorizou o Poder Executivo Estadual a realizar o empréstimo externo, ora sob nossa apreciação.

4. Do documento que o Governo do Estado enviou à CEMPEX, a operação financeira teria as seguintes características gerais:

"Valor: US$ 5,000.000.00 (cinco milhões de dólares).

Financiador: Banco de Boston (The First National Bank of Boston).

Mutuário: Estado de Sergipe.

Modalidade: Empréstimo financeiro puro, nos termos da Lei n.º 4.131.

Finalidade: Os recursos destinam-se ao financiamento parcial do plano Rodoviário Estadual.

Prazos e condições: 7 (sete) anos, sendo 3 (três) de carência e 4 (quatro) para amortização. Juros de 1 1/4% acima do mercado interbancário de Londres. Taxa de abertura 0.5% sobre o valor do financiamento.

Garantia: Da União, tendo o Banco do Brasil como mandatário legal.

Contragarantias: Vinculação das Cotas dos Fundos de Participação dos Estados e Rodoviário Nacional."

5. No processado, foram anexados os seguintes documentos principais e indispensáveis para o exame de solicitações desta natureza:

a) Cópia do Ofício n.º 878 de 20-7-72, do Governador do Estado de Sergipe enviado à CEMPEX (Comissão de Empréstimos Externos) solicitando autorização para negociar a operação referida;

b) Cópia do Ofício n.º 72/35, de 3 de agosto de 1972, da CEMPEX, enviado ao Governador do Estado de Sergipe, comunicando haver aquela Comissão, "de acordo com o disposto no inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 65.071, autorizado o prosseguimento das negociações, obedecidas as condições da politica econômico-financeira do Governo Federal";

c) Cópia do **Diário Oficial** do Estado, com o texto da Lei n.º 1.732, de 30-6-72 do Legislativo Estadual, autorizativa da operação;

d) Exposição de Motivos n.º 386, de 1972, do Ministro da Fazenda, ao Exmo. Senhor Presidente da República, informando os detalhes e objetivos da operação, e solicitando autorização para o Governador do Estado dirigir-se ao Senador, para os fins previstos na Constituição; e

e) Publicação Oficial (**D.O.** da União de 14-11-72, com o despacho (PR — n.º 7.850/72) do Senhor Presidente da República, relativo a Exposição de Motivos n.º 386, de 1972, autorizando o envio da mensagem ao Senado, para os fins previstos no art. 42, item IV, da Constituição.

6. Como se vê, foram atendidas todas as exigências de que trata o art. 406, do Regimento Interno, a saber:

"Art. 406. .....

a) documentos que o habilitem a conhecer a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade;

b) publicação oficial com texto da autorização do Legislativo Estadual (através da Lei n.º 1.732 de 30-6-72); e

c) parecer do Órgão competente do Poder Executivo (atendido na forma do ofício da CEMPEX — Banco Central do Brasil n.º 72/35, de 3-8-72)."

7. Ante o exposto, opinamos favoravelmente à concessão da autorização solicitada, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 60, de 1972

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de até US$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), para atender o financiamento de parte dos projetos prioritários do Programa Rodoviário Estadual.

Art. 1.º É o Governo do Estado de Sergipe autorizado a realizar, através do Banco do Estado de Sergipe S.A. como agente financeiro do Estado, operação de empréstimo externo no valor de US$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas estrangeiras, com o THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON, no exterior, cujo contravalor em cruzeiros será aplicado no financiamento parcial do Programa Rodoviário Estadual.

Art. 2.º A operação de crédito realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições atendidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e ainda, o disposto na Lei Estadual n.º 1.732, de 30 de junho de 1972, publicada no **Diário Oficial** do Estado de Sergipe no dia 30 de junho de 1972.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1972. — **João Cleofas**, Presidente — **Lourival Baptista**, Relator — **Danton Jobim** — **Tarso Dutra** — **Virgílio Távora** — **Daniel Krieger** — **Carvalho Pinto** — **Alexandre Costa** — **Mattos Leão.**

PARECER
N.º 486, de 1972

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 60, de 1972, apresentado pela Comissão de Finanças que "autoriza o Governo do Estado de Sergipe a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de até US$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) para atender o financiamento de parte dos projetos prioritários do Programa Rodoviário Estadual".

Relator: Sr. José Lindoso

Apresentado pela Comissão de Finanças, o presente projeto de resolução que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) com o "The First National Bank of Boston", e que se destinará a atender o financiamento de parte dos projetos prioritários do Programa Rodoviário Estadual.

2. Constam do processo os documentos seguintes:

a) Cópia do Ofício n.º 878 de 20-7-72, do Governador do Estado de Sergipe, enviado à CEMPEX (Comissão de Empréstimos Externos) solicitando autorização para negociar a operação referida;

b) Cópia do Ofício n.º 72/65 de 3-8-72, da CEMPEX, enviado ao Governador do Estado de Sergipe, comunicando haver aquela Comissão, de acordo com o disposto no inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 65.071, autorizado o prosseguimento das negociações, obedecidas as condições da política econômico-financeira do Governo Federal;

c) Cópia do **Diário Oficial** do Estado, com o texto da Lei n.º 1.732 de 30-6-72, do Legislativo Estadual autorizativa para a operação;

d) Exposição de Motivos n.º 386 de 1972, do Ministro da Fazenda, ao Exmo. Senhor Presidente da República, informando os detalhes e objetivos da operação, e solicitando autorização para o Governador do Estado dirigir-se ao Senado Federal, para os fins previstos na Constituição;

e) Publicação oficial (**Diário Oficial** da União, de 14-11-72) com Despacho do Senhor Presidente da República relativa a Exposição de Motivos n.º 386, de 1972, autorizando o envio da mensagem ao Senado, para os fins previstos no art. 42, item IV da Constituição.

3. A Comissão de Finanças, após examinar detidamente os documentos e informações contidos no processo que esclarecem prefeitamente todos os detalhes da operação, opinou favoravelmente, apresentando, com conclusão de seu parecer, o projeto de resolução ora objeto de nossa apreciação.

4. No âmbito da competência regimental desta Comissão e atendidas que foram todas as exigências do Regulamento Interno (arts. 406, letra a, b, c e 407 letra b) e, ainda o estabelecido no art. 42, item IV, da Constituição, esta Comissão nada tem que opor à tramitação normal do projeto vez que jurídico e constitucional.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1972. — **Daniel Krieger**, Presidente — **José Lindoso**, Relator — **Heitor Dias** — **José Augusto** — **Eurico Rezende** — **Accioly Filho** — **Osires Teixeira.**

PARECERES
N.os 487 e 488, de 1972

PARECER N.º 487

Da Comissão de Finanças sobre o Ofício "S" — 45, de 1972, do Senhor Governador do Estado da Bahia, solicitando ao Senado Federal, autorização para contratar empréstimo externo no valor de US$ 10.922.000,00 (dez milhões novecentos e vinte e dois mil dólares) para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia.

Relator: Sr. Lourival Baptista

O Senhor Governador do Estado da Bahia, em Ofício dirigido ao Senhor Presidente do Senado Federal solicita, de conformidade com o que preceitua o inciso IV do art. 42 da Constituição, a competente autorização "para que possa o Banco do Estado da Bahia S.A. contrair empréstimo no valor de US$ 10.922.000,00 (dez milhões novecentos e vinte e dois mil dólares) ou o seu equivalente em outra moeda estrangeira para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia — DER — BA, a fim de ser aplicado em obras rodoviárias daquele Estado, conforme solicitação daquele órgão".

2. O mesmo documento informa que a solicitação "foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao despachar Exposição de Motivos n.º 464, contida no processo P.R. — 009140/72, publicado no Diário Oficial da União em 8-11-72" (doc. de folhas n.os 2 e 3).

3. Esclarece o Chefe do Poder Executivo Estadual, que a referida operação deverá ser contratada com o Banco do Brasil S.A., através de uma de suas agências no exterior, conforme decisão de sua Diretoria (folhas n.os 7 e 8), e já mereceu de parte da CEMPEX, Banco Central do Brasil autorização para sua negociação (doc. de folha n.º 9).

4. Junto ao processado, além dos documentos acima citados, encontra-se a folha da publicação oficial do Estado com o texto da Lei n.º 3.022, de 4 de julho de 1972, que autorizou o Poder Executivo a oferecer quotas do Fundo Rodoviário Nacional em garantia de empréstimo externo a ser contraído pelo Banco do Estado da Bahia S.A., para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia, com o aval do Banco do Brasil S.A.".

5. Assim, cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 406, letras **a**, **b** e **c**), opinamos favoravelmente à solicitação nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 61, DE 1972

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar uma operação de empréstimo externo, para repasse do Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia — DER — BA.

Art. 1.º É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, através do Banco do Estado da Bahia S.A., uma operação de empréstimo externo no valor de US$ 10.922.000,00 (dez milhões, novecentos e vinte e dois mil dólares) ou o seu equivalente em outras moedas estrangeiras, com o Banco do Brasil S.A., por intermédio de uma de suas agências no exterior, para repasse do Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia — DER — BA, para ser aplicado em obras rodoviárias do Estado.

Art. 2.º A operação de crédito realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelos Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e anda, o disposto na Lei Estadual n.º 3.022, de 4 de julho de 1972, publicada no órgão do Estado no dia 5 de julho de 1972.

Art. 2.º Est resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1972. — **João Cleofas**, Presidente, — **Lourival Baptista**, Relator — **Ruy Santos** — **Virgílio Távora** — **Mattos Leão** — **Tarso Dutra** — **Danton Jobim** — **Daniel Krieger** — **Carvalho Pinto** — **Eurico Rezende** — **Alexandre Costa**.

PARECER
N.º 488, de 1972

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução n.º 61, de 1972, da Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar, uma operação de empréstimo externo, para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia — DER — BA.

Relator: Sr. Heitor Dias

De autoria da Comissão de Finanças, o presente projeto de resolução autoriza (art. 1.º) o Governo do Estado da Bahia a realizar, através do Banco do Estado da Bahia S.A., uma operação de empréstimo externo no valor de US$ 10.922.000,00 (dez milhões, novecentos e vinte e dois mil dólares) ou o seu equivalente em outras moedas estrangeiras, com o Banco do Brasil S.A., por intermédio de uma de suas agências no exterior, para repasse do Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia — DER — BA, para ser aplicado em obras rodoviárias do Estado.

2. No processado, conforme foi amplamente examinado pela Comissão de Finanças, encontram-se os seguintes documentos principais:

a) cópia da Exposição de Motivos n.º 464, de 1972, do Senhor Ministro da Fazenda enviada ao Senhor Presidente da República, que esclarece os detalhes da operação e informa que o Poder Executivo Federal não tem oposição a fazer ao empreendimento (doc. de folhas n.os 2 e 3);

b) cópia do ofício CEMPEX n.º C-72/95, de 20 de outubro de 1972, da Comissão de Empréstimos Externos, "autorizando o prosseguimento das negociações, ressalvando que a contratação da operação em apreço deverá ser precedida da aprovação final das suas condições gerais pelos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal" (doc. de folha n.º 9);

c) folha do **Diário Oficial** da União de 8-11-72, que publicou o despacho PR n.º 9.140/72, do Senhor Presidente da República autorizando o Governo do Estado da Bahia, a dirigir-se ao Senado Federal para os fins do disposto no art. 42, inciso IV, da Constituição Federal (doc. de folha n.º 11);

d) cópia da carta da Direção Geral do Banco do Brasil S.A. comunicando que aquela Diretoria autorizou a concessão do empréstimo em objeto, observadas as condições que especifica; e

e) cópia da publicação Oficial do Estado que publicou a Lei n.º 3.022, de 4 de julho de 1972, que autoriza o Governo do Estado a realizar a operação em pauta (doc. de folha n.º 10).

3. Ante o exposto, atendidas as exigências constitucionais e as constantes do art. 406, alínea **a**, **b** e **c**, do Regimento Interno, esta Comissão nada tem a opor a tramitação normal do presente projeto de resolução, vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 20 de 11 de 1972. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Eurico Rezende** — **João Calmon** — **José Augusto** — **Osires Teixeira** — **Arnon de Melo** — **Accioly Filho** — **Mattos Leão** — **José Lindoso**.

PARECERES
N.os 489 e 490, de 1972

PARECER N.º 489

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" — 48, de 1972 (ofício n.º 236, na origem), do Senhor Governador do Estado do Paraná, solicitando, ao Senado Federal, autorização para realizar, através da Companhia de Telecomunicações do Paraná — ..... TELEPAR, uma operação de empréstimo externo, para financiar a execução parcial do Sistema de Redes Integradas de Telecomunicações daquele Estado.

Relator: Sr. Mattos Leão

Pelo Ofício n.º 236/72, de 13 de novembro do corrente ano, o Senhor Governador do Estado do Paraná solicita ao Senado Federal autorização para contratar, através da Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR, uma operação de empréstimo externo no valor de ..... US$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares) com o EUROPEAN — American Banking Corporation, para financiar a execução parcial do "Sistema de Redes Integradas de Telecomunicações", possibilitando o prosseguimento de obras já iniciadas, inclusive as da "Rota Oeste de Microondas que irá integrar o Brasil à Rede Interamericana de Telecomunicações" através da Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL.

2. O mesmo documento informa que a operação de crédito apresenta as seguintes características:

"1 — CREDOR — European-American Banking Corporation como líder de um Grupo de Bancos estrangeiros.

2 — VALOR — US$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares).

3 — CARÊNCIA — 36 (trinta e seis) meses.

4 — PRAZO DE AMORTIZAÇÃO — 84 (oitenta e quatro) meses.

5 — FORMA DE PAGAMENTO — Em 15 (quinze) prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 36 (trinta e seis) meses da data em que ocorrer o saque.

6 — TAXA DE JUROS — 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) acima da Interbank Rate, para Londres 6 (seis) meses.

7 — MANNAGMENT FEE — 0,5% sobre o valor da operação, de uma só vez.

8 — COMMITMENT FEE — 0,5% (meio por cento) ao ano sobre o saldo do empréstimo não desembolsado.

9 — PAGAMENTOS DOS JUROS — Semestralmente a partir da data do saque.

10 — GARANTIA — Aval do Tesouro Nacional."

3. Ao processado, foram anexados os seguintes documentos principais, a saber:

a) cópia da Exposição de Motivos (n.º 453, de 26 de outubro de 1972) do Ministro da Fazenda ao Senhor Presidente da República, esclarecendo os detalhes e as várias fases da operação, concluindo que o Poder Executivo "não tem oposição a fazer ao empreendimento". (folha n.º 5);

b) cópia da publicação oficial do Estado com o texto da Lei número 5.712, de 27 de novembro de 1967, que autoriza genericamente a TELEPAR a contratar créditos no exterior (folha n.º 07);

c) citação da comunicação ao Poder Executivo Estadual que a Comissão de Empréstimos Externos, (CEMPEX), em sessão realizada no dia 10 de agosto de 1972, considerou o empréstimo atendido para os efeitos do inciso I, do art. 2.º do Decreto n.º 65.071, de 27-8-69 (item 4 da Exposição de Motivos n.º 453/72); e

d) folha do **Diário Oficial** da União com o despacho do Senhor Presidente da República (PR n.º 8.927 de 1972) na Exposição de Motivos n.º 453, de 1972, autorizando o Governo do Estado do Paraná a dirigir-se ao Senado Federal para os fins previstos no inciso IV do art. 42 da Constituição. (fl. n.º 08).

4. Assim, cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 406, letras **a**, **b** e **c**), opinamos favoravelmente à solicitação nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 62, de 1972

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar, através da Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR, uma operação de empréstimo externo no valor de US$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares), para financiar a execução parcial do Sistema de Redes Integradas de Telecomunicações daquele Estado.

Art. 1.º É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar, através da Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR, uma operação de empréstimo externo no valor de US$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares) ou o seu equivalente em outras moedas estrangeiras, com o Europen American Banking Corporation, destinada a financiar a execução parcial do "Sistema de Redes Integradas de Telecomunicações" daquele Estado.

Art. 2.º A operação de empréstimo realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual n.º 5.712, de 27 de novembro de 1967, publicada no órgão oficial do Estado no dia 28 de novembro de 1967.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1972. — **João Cleofas**, Presidente — **Mattos Leão**, Relator — **Lourival Baptista — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Tarso Dutra — Daniel Krieger — Carvalho Pinto — Flávio Brito — Geraldo Mesquita — Ruy Santos — Milton Trindade.**

PARECER N.º 490

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 62, de 1972, apresentado pela Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar, através da Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR, uma operação de empréstimo externo no valor de US$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares), para financiar a execução parcial do Sistema de Redes Integradas de Telecomunicações daquele Estado.

Relator: Sr. Accioly Filho

De autoria da Comissão de Finanças, o presente projeto autoriza (Art. 1.º) "o Governo do Estado do Paraná a realizar, através da Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR, uma operação de empréstimo externo no valor de US$ ..... 8.000.000,00 (oito milhões de dólares) ou o seu equivalente em outras moedas estrangeiras, com o Europen American Banking Corporation, destinada a financiar a execução parcial do "Sistema de Redes Integradas de Telecomunicações" daquele Estado".

2. A matéria foi exaustivamente examinada pela Comissão de Finanças, que, após examinar toda a documentação apresentada, concluiu pela apresentação do projeto de resolução, objeto do nosso exame. Os documentos anexados são os seguintes:

a) cópia da Exposição de Motivos (n.º 453, de 26 de outubro de 1972) do Ministro da Fazenda ao Senhor Presidente da República, esclarecendo que os detalhes e as várias fases da operação, concluindo que o Poder Executivo "não tem oposição a fazer ao empreendimento". (folha n.º 05);

b) cópia da publicação oficial do Estado com o texto da Lei n.º 5.712, de 27 de novembro de 1967, que autoriza genericamente a TELEPAR a contratar créditos no exterior (folha n.º 07);

c) citação da comunicação ao Poder Executivo Estadual que a Comissão de Empréstimos Externos, — CEMPEX, em sessão realizada no dia 10 de agosto de 1972, considerou o empréstimo atendido para os efeitos do inciso I, do art. 2.º do Decreto n.º 65.071, de 27-8-69 na Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda; e

d) folha do **Diário Oficial** da União com o despacho do Senhor Presidente da República (PR n.º 8.927, de 1972) na Exposição de Motivos n.º 453, de 1972, autorizando o Governo do Estado do Paraná a dirigir-se ao Senado Federal para os fins previsto no inciso IV do art. 42 da Constituição. (fl. n.º 8).

3. Ante o exposto, atendidas as exigências constitucionais e as constantes do art. 406, alíneas **a, b e c,** do Regimento Interno, esta Comissão nada tem a opor à tramitação normal do presente projeto de resolução, pois é constitucional e jurídica.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1972. — **Daniel Krieger,** Presidente. — **Accioly Filho,** Relator — **Wilson Gonçalves — José Lindoso — Arnon de Mello — José Augusto — Gustavo Capanema — Eurico Rezende — Helvídio Nunes — Heitor dias.**

PARECERES

Números 491 e 492, de 1972

Parecer número 491, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1972 (n.º 283-B/71, na origem), que "denomina de "Horto Florestal Dr. Epitácio Santiago" a atual "Estação Florestal de Experimentação" do Ministério da Agricultura, localizada em Lorena, Estado de São Paulo".

Relator: Sr. Heitor Dias

Dispõe o presente projeto, originário da Câmara dos Deputados, que a atual "Estação Florestal de Experimentação" do Ministério da Agricultura, localizada em Lorena, Estado de São Paulo, passa a denominar-se Horto Florestal Dr. Epitácio Santiago".

2. A matéria já foi objeto de estudos por parte das Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados, que opinaram pela sua aprovação, e da Comissão de Agricultura desta Casa, que se pronunciou favorável ao projeto.

Em Plenário, o ilustre Senador Ruy Santos, Vice-Líder da Maioria, apresentou a Emenda n.º 1, alterando o nome de "Horto Florestal Dr. Epitácio Santiago" para "Estação Florestal de Experimentação Dr. Epitácio Santiago".

O eminente autor da emenda assim a justifica:

> "A denominação Horto **Florestal** não tem existência como unidade administrativa na atual legislação vigente, o que impossibilita a referida mudança de nomenclatura.
>
> Realmente, não existe na nomenclatura do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF — a expressão "Horto Florestal". A sua adoção, no projeto proposto, viria truncar norma regulamentar daquele Instituto."

3. Nada encontramos, sob os aspectos jurídico-constitucionais, que possa ser argüido contra o projeto, uma vez tratar-se de uma homenagem, como muitas outras aprovadas pelo Congresso. A emenda de Plenário, a nosso ver, dá melhor adequação e tratamento a alteração que se pretende efetuar, de molde a adptá-la às modernas diretrizes governamentais.

4. Ante o exposto, sendo o projeto e a emenda jurídica e constitucionalmente exatos, entendemos que o Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1971, está em condições de ter tramitação normal, com a alteração sugerida na Emenda n.º 1, de Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1972. — **Daniel Khieger,** Presidente — **Heitor Dias,** Relator — **Arnon de Mello — Eurico Rezende — Gustavo Capanema — José Lindoso — Nelson Carneiro.**

PARECER N.º 492

Da Comissão de Agricultura, sobre a Emenda n.º 1, de Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1972.

Relator: Sr. Mattos Leão

Retorna ao exame desta Comissão, face à apresentação de emenda em Plenário, de autoria do ilustre Senador Rui Santos, o projeto de lei que denomina "Horto Florestal Dr. Epitácio Santiago" a atual "Estação Florestal de Experimentação" do Ministério da Agricultura, localizada em Lorena, Estado de São Paulo.

2. A emenda de Plenário tão somente altera a denominação "Horto Florestal" para "Estação Florestal de Experimentação", mantendo o nome do homenageado. Assim, aprovada a emenda e o projeto, o nome seria "Estação Florestal de Experimentação Dr. Epitácio Santiago".

O autor esclarece que o seu objetivo é o de adaptar a denominação à legislação vigente, que não prevê a existência de nenhum "Horto Florestal".

3. A emenda, assim, em nada altera os objetivos colimados pelo projeto, razão pela qual mantemos o nosso pronunciamento anterior, opinando, também, pela aprovação da emenda.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1972. — **Paulo Guerra,** Presidente — **Mattos Leão,** Relator — **Antônio Fernandes — João Cleofas.**

PARECERES
N.ºs 493 e 494, de 1972

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1972 (935-B/72, na Câmara), que reajusta o valor das gratificações concedidas ao Procurador Geral e Procuradores Regionais da Justiça Eleitoral e aos Juízes e Escrivães Eleitorais.

PARECER N.º 493
Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Augusto Franco

O projeto sobre o qual somos chamados a opinar decorre de solicitação do Senhor Presidente do Tribunal Superior Eleitoral e tem por objeto reajustar gratificações concedidas ao Procurador-Geral e aos Procuradores Regionais, junto à Justiça Eleitoral, e aos Juízes e Escrivães Eleitorais.

Ao encaminhar a matéria, o Senhor Ministro da Justiça esclarece que com relação ao Procurador trata-se de conceder aumento já dado aos magistrados desses Tribunais pela Lei n.º 5.660, de 14 de junho de 1971. Salientando, ainda, que as gratificações dos Juízes e Escrivães Eleitorais, fixados pela Lei n.º 5.225, de 17 de janeiro de 1967, estão desatualizadas, precisando, portanto, de reajuste.

Ressalta do exposto que a proposição busca, de uma assentada, corrigir duas situações anômalas, ou seja, a dos Procuradores inferiorizados quanto ao chamado "jeton de presense", que é inferior, nos dos demais membros dos Tribunais Eleitorais, e a dos Juízes e Escrivães Eleitorais, cuja gratificação, fixada em 1967, carece de atualização.

A Comissão, no âmbito de sua competência, manifesta-se favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1972. — **Tarso Dutra,** Presidente — **Augusto Franco,** Relator — **Heitor Dias — Paulo Guerra.**

PARECER N.º 494

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Virgílio Távora

Com a Mensagem n.º 304 de 1972, o Senhor Presidente da República encaminha à deliberação do Congresso Nacional, reajustamento solicitado pelo Tribunal Superior Eleitoral das gratificações dos juízes e escrivães eleitorais e do Procurador Geral e Procuradores Regionais Eleitorais.

Na Exposição de Motivos que acompanha a Matéria, o Senhor Ministro da Justiça enfatiza que a gratificação dos juízes e escrivães eleitorais não é reajustada desde 1967, e que os Procuradores junto aos Tribunais Eleitorais estão em situação desigual, em virtude do aumento concedido aos membros daqueles Tribunais pela Lei n.º 5.660, de 14 de junho de 1971.

Verificamos, assim, que a proposição visa a restabelecer a igualdade no tocante ao chamado "jeton de presence" entre os membros dos Tribunais Eleitorais e os respectivos Procuradores e, ao mesmo passo, atualizar a gratificação dos juízes e escrivães eleitorais, fixada pela Lei n.º 5.235, em 17 de janeiro de 1967.

Vemos, no art. 3.º, que as despesas resultantes da aplicação do projeto correrão à conta de recursos orçamentários do Tribunal Superior.

Nada encontramos, do ponto de vista desta Comissão, que possa obstaculizar a aprovação do projeto, motivo pelo qual o nosso parecer é favorável ao mesmo.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1972. — **João Cleofas**, Presidente — **Virgílio Távora**, Relator — **Ruy Santos** — **Mattos Leão** — **Tarso Dutra**, impedido — **Danton Jobim** — **Lourival Baptista** — **Daniel Krieger** — **Carvalho Pinto** — **Eurico Rezende** — **Alexandre Costa**.

PARECERES
N.ºs 495 e 496 de 1972

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 105, de 1971, que proíbe a incidência de correção monetária nos casos que especifica, ajustados anteriormente à Lei número 4.380, de 1964, ou nos moldes da Lei n.º 5.049, de 29 de junho de 1966.

PARECER N.º 495
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

O presente projeto de lei, de autoria do nobre **Senador Vasconcelos Torres**, é constituído, na sua parte dispositiva, de um só artigo, que estabelece:

"Art. 1.º Nenhuma correção monetária poderá incindir sobre contratos, pré-contratos ou promessas de compra e venda de imóveis, que tenham sido ajustados anteriormente à sua instituição pela Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, ou nos moldes preconizados pelo § 3.º do artigo 30 da Lei n.º 4.864, de 29 de novembro de 1965, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 3.º da Lei n.º 5.049, de 29 de junho de 1966."

Na justificação, assevera o seu autor:

"a) o problema da não incidência da correção monetária sobre os aludidos atos de aquisição de imóveis, nos casos previstos, vem periodicamente, preocupando os ocupantes desses imóveis;

b) isso porque as autarquias vendedoras, inconformadas com a mansa e pacífica jurisprudência dos nossos Tribunais Superiores, têm, reiteradamente, procurado conturbar a Lei, dando-lhe entendimento diverso, tentando cobrar a correção monetária, indevida, sob tais imóveis;

c) O **Correio Braziliense**, em data próxima à da apresentação do projeto, publicou notícia segundo a qual o Presidente do INPS, teria determinado, mais uma vez, tal cobrança;

d) urge, assim que se dê, via legal, a interpretação definitiva ao assunto;

e) a medida preconizada no projeto se impõe como de inteira justiça e contribuirá para trazer merecida tranqüilidade para grande número de abnegados componentes da imensa família brasiliense."

A essa justificação, anexa uma fotocópia da notícia publicada pelo **Correio Braziliense**, sob o título:

"**Correção Monetária: Mais uma Controvérsia**", e onde se constatam os seguintes tópicos:

"a) O Instituto Nacional de Previdência Social acaba de remeter à Caixa Econômica Federal instruções para a cobrança da taxa de correção monetária dos imóveis vendidos, em Brasília, **antes** do advento da **Lei n.º 5.049, de 29 de junho de 1966** e que, tanto por esta Lei, como pela que instituiu o sistema de prestações corrigidas — **a Lei n.º 4.380/64** — estavam isentos do pagamento desse antipático tributo.

A notícia não é das mais auspiciosas para o brasiliense. Primeiro porque a medida viola desenganadamente direito líquido e certo dos promitentes compradores de casas e apartamentos construídos pelo INPS; segundo porque atinge especialmente aqueles que, até agora, estavam excluídos dessa preocupação e já possuiam seus orçamentos domésticos estáveis e definitivos. A correção monetária é uma carga pesada sobretudo para os que não estão prevenidos para enfrentá-la. Tanto assim que o Governo Federal atento às conseqüências da aplicação desse sistema vem, paulatinamente, readaptando-o, de sorte a permitir ao adquirente da casa própria, condições de cumprir o compromisso financeiro assumido.

Não há, pois, como explicar ou justificar o inesperado gesto do INPS, mandando aplicar, **retroativamente**, um critério não autorizado pela lei e já **derrogado definitivamente**, por inúmero julgados de nossos principais tribunais, notadamente o Tribunal Federal de Recursos, que vem reiteradamente mantendo as decisões da Justiça Federal, **unânime no repúdio à aplicação da correção das prestações mensais ao imóveis mencionados.**"

b) "A verdade é que o INPS, cujas normas SOB COMENTO não desconhece jamais aplicou às amortizações mensais desses imóveis correção monetária, só o fazendo, assim mesmo sem êxito, nos raros casos em que o promitente comprador o procura **para liquidar o saldo devedor, antecipadamente**, o que é, aliás, outro enorme contra-senso."

Por despacho da Presidência do Senado, foram juntos ao processo, dois ofícios, um da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e outro da Associação dos Advogados de São Paulo, este último acompanhado de um parecer.

No primeiro desses documentos após tecer considerações a respeito de suas atribuições como entidade classista e colaboradora técnica do poder público e afirmar que o projeto em exame foi relatado pelo Conselheiro Lucas Rodrigues Coelho, a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais oferece as seguintes conclusões:

"O projeto enfocado não tem razão de ser, porque a Lei n.º 5.670 de 2 de julho de 1971, sancionada pelo Presidente da República no seu artigo 1.º afirma que cálculo da correção monetária não recairá, em qualquer caso sobre período anterior à data em que tenha entrado em vigor a Lei que a instituiu.

Por esta razão consideramos o projeto prejudicado e não merecendo melhores considerações."

No segundo ofício, o Conselho Diretor da Associação dos Advogados de São Paulo manifesta-se pela aprova

ção do projeto de lei n.º 105/71, do Senador Vasconcelos Torres, fundamentando-se, para isto, em parecer que apresenta e no qual se destacam os trechos a seguir:

> a- "Justifica-se a lei, na salvaguarda de interesses contidos em contrato sinalagmático e que não pode sofrer alteração unilateral, com violação ao princípio de irretroatividade da lei, embora se entremostre o projeto em benefício daqueles **legítimos ocupantes de unidades habitacionais de Brasília,** dado que suas disposições arredam em caráter geral, a pretensão de aplicação unilateral de correção monetária, com violação do princípio da irretroatividade da lei."
>
> "Por se tratar de projeto de lei que tange princípios de respeito à hierarquia das leis, da irretroatividade delas como regra e de óbice à aplicação indiscriminada e unilateral da correção monetária somos, s. m. j., em seu prol."

Este é o relatório. O processo, embora de novembro de 1971, me foi distribuído em abril deste ano, e é relatado com sensível atraso, porque, em se tratando de matéria de especial relevância, tivemos de proceder à demorada pesquisa sobre a legislação vigorante e a jurisprudência que a ela vêm dando os juízes de primeira instância e o Tribunal Federal de Recursos, bem como de obter informação que nos desse a segurança de que o INPS, nesses casos, persiste no propósito de exigir o pagamento da correção monetária.

Como dissemos acima, o projeto em foco versa a respeito de assunto da mais alta importância, não só no seu aspecto jurídico, como pelas suas profundas repercussões econômicas para o Instituto Nacional de Previdência Social e o grande número de adquirentes de imóveis residenciais cujos contratos foram celebrados em data anterior à instituição da correção monetária nos negócios imobiliários de interesse social, ou nos termos previstos pelo § 3.º do artigo 30 da Lei n.º 4.864, de 29 de novembro de 1965, com a redação oferecida pelo artigo 3.º da Lei n.º 5.049, de 29 de junho de 1966.

A Lei n. 4.380, de 21 de agosto de 1964, que instituiu a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, e criou o Banco Nacional de Habitação (BNH), Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, e dá outras providências, deixa claro, no seu art. 5.º, que a correção monetária nele prevista poderá ser aplicada nos contratos que se fizerem após a sua vigência, quando assim estatui:

> "Art. 5.º Observado o disposto na presente lei, os contratos de venda ou construção de habitações para pagamento a prazo ou de empréstimos para aquisição ou construção de habitações **poderão prever** o reajustamento das prestações mensais de amortização e juros, com a conseqüente correção do valor monetário da dívida, toda a vez que o salário-mínimo legal for alterado."

Por seu turno, preceituam seu art. 6.º e suas letras **a** e **b**:

> "Art. 6.º O disposto no artigo anterior somente se aplicará aos contratos de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão, ou empréstimo que satisfaçam, às seguintes condições:
>
> a) tenham por objeto imóveis construídos, em construção ou cuja construção seja simultaneamente contratada, cuja área total de construção, entendida como a que inclua paredes e quotas-partes comuns, quando se trata de apartamento, de habitação coletiva ou vila, não ultrapasse 100 (cem) metros quadrados;
>
> b) o valor da transação não ultrapasse 200 (duzentas) vezes o maior salário-mínimo vigente no País".

Além disto, ampliando a medida, há o preceito do § 3.º do art. 30 da Lei n.º 4.864, de 29 de novembro de 1965, com a redação que lhe foi dada pelo art. 3.º da Lei n.º 5.049, de 29 de junho de 1966, nestes termos:

> "§ 3.º As unidades habitacionais cujos ocupantes hajam optado pela sua compra ou venham a fazê-lo até 90 (noventa) dias da data da publicação desta lei, **são isentas da correção monetária referida neste artigo,** desde que tenham as mesmas sofrido reavaliação no preço do custo da construção."

Cumpre observar que, ao tempo da tramitação do projeto transformado na aludida Lei n.º 5.049, foi vetado, pelo Presidente da República, o texto do § 3.º acima transcrito, mas o Congresso Nacional rejeitou o veto e, em conseqüência, o texto, antes vetado, foi incorporado, por força da sua promulgação, à respectiva lei vigente.

Se é exato que a citada Lei número 5.049, de 1966, no seu art. 3.º, dando nova redação ao art. 30 da Lei n.º 4.864, de 1965, revogou as alíneas **a** e **b** do art. 6.º da mencionada Lei n.º 4.380, de 1964, é fora de dúvida que, a partir de 26 de agosto de 1966, passou a prevalecer a isenção da correção monetária concedida no § 3.º do aludido art. 30.

No que toca à cautela da reavaliação do preço do custo do imóvel, condição essencial para que aquela isenção possa incidir em cada caso, já o Decreto n.º 56.793, de 27 de agosto de 1965, no seu art. 2.º, inseria essa exigência.

De sua vez, não nos parece procedente — **data venia** — o argumento em que se apóia o estudo da conceituada Federação das Indústrias de Minas Gerais. O projeto em exame abrange, na providência que esposa, não só os casos de aquisição de imóveis em data anterior à lei que instituiu a correção monetária, a que se prende a citada Lei n.º 5.670, de 1971, mas também as hipóteses previstas pelo art. 3.º da Lei n.º 5.049, de 1966.

Apesar dessa legislação assim clara e insofismável, o Instituto Nacional de Previdência Social, através do seu órgão competente em Brasília, vem exigindo, sistematicamente, dos promitentes-compradores de unidades residenciais, o pagamento da correção monetária, mormente quando se trata de liquidação antecipada do saldo devedor correspondente, para outorga da competente escritura definitiva.

Este grave dissídio de interpretação, além de acarretar preocupações e embaraços a um número considerável de interessados, vem determinando uma verdadeira torrente de processos judiciais no foro de Brasília, com desperdício de tempo e dinheiro, de tal monta que os advogados dos promitentes-compradores e os procuradores da Autarquia já têm impressas ou mimeografadas as petições iniciais dos mandados de segurança e as informações ou defesas, deixando em branco apenas os espaços necessários para identificar cada uma das inúmeras causas.

Na pesquisa que realizamos, obtivemos modelos oficiais dessas informações que são prestadas pela Procuradoria do INPS.

É de ressaltar que tanto a justiça de primeira instância em Brasília, como o egrégio Tribunal Federal de Recursos, têm concedido, maciçamente, os mandados de segurança impetrados, formando, deste modo, uma torrencial jurisprudência em favor da tese esposada pelos promitentes-compradores quanto à ocorrência de isenção de correção monetária, nos casos indicados.

Citemos alguns exemplos, apenas.

No Mandado de Segurança n.º 417-M, o Dr. Otto Rocha, Juiz Federal da Segunda Vara, em fundamentada sentença, concedendo a medida, ressalta:

> "A impetração encontra agasalho na disposição contida no art. 3.º § 3.º, da Lei n.º 5.049/66.....
> Em verdade a lei autorizou a isen-

ção da correção monetária aos ocupantes que já tivessem optado e cujos imóveis tivessem sofrido reavaliação no preço do custo da construção.

Ora, o ato da lavratura da promessa de compra e venda firmada pela Impetrante, sem qualquer dúvida, pois na espécie trata-se de contrato bilateral que encerra, entre outras, a característica da consensualidade —, fora precedido, como é notório, da satisfação de várias exigências preparatórias e que constituíam o processo administrativo de habilitação à compra, encerrando tais atos, praticados pelo promitente-comprador, a verdadeira opção.

Assim, a Impetrante não só estava acobertada pelo mencionado dispositivo da Lei n.º 5.049/66 como, também, pelo disposto nas Leis n.ºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, e 4.864, de 29 de novembro de 1965."

Nesta lúcida sentença, o ilustre magistrado invoca várias decisões do egrégio Tribunal Federal de Recursos, dentre as quais destacamos as que se seguem.

AMS n.º 64.874 — DF

Relator — Ministro Henrique D'Avila.

Ementa:

"— Apartamento de Brasília. Opção de compra por parte de seus ocupantes independentemente de correção monetária. Aquisição dos mesmos desde que tenham sofrido reavaliação levada a termo em tempo hábil. Aplicação no caso do art. 3.º, § 3.º, da Lei n.º 5.049, de 29 de junho de 1966. Não interferência das prescrições contidas no Decreto-lei n.º 19, de 30 de agosto de 1966, quando a opção ou promessa de venda houver sido anterior ao advento do aludido diploma legal."

AMS n.º 66.376 — DF

Relator — Ministro Godoy Ilha.
Ementa:

"Correção monetária nas vendas de unidades habitacionais pelos Institutos de Previdência e outras entidades, nas operações regidas pelo Sistema Financeiro de Habitação de que trata a Lei n.º 4.380/64.

O § 3.º do art. 3.º da Lei n.º 5.049, de 29 de junho de 1966, isentou expressamente da correção monetária as unidades habitacionais cujos ocupantes hajam optado pela sua compra até 90 dias da data da publicação da lei desde que tenham elas sofrido reavaliação do preço de custo da construção.

A rejeição do voto presidencial ao aludido dispositivo reincorporou à lei os textos vetados que adquiriram a mesma vigência da respectiva lei, a partir de 4 de julho de 1966, data da sua publicação.

As opções e os contratos de compra e venda, na vigência daquele diploma legal, não foram atingidos pelo advento do Decreto-lei n.º 19, de 30 de agosto de 1966 que instituiu a cláusula obrigatória da correção monetária.

Jurisprudência remansada do Tribunal Federal de Recursos — (Agravo em Mandado de Segurança n.ºs 64.874, 66.489, 66.717; Apelações Cíveis n.ºs 28.060 e 28.189 (Ac. pub. no **Diário da Justiça**, de 8-5-71, pág. 1.844, 2.ª e 3.ª colunas."

Essas decisões e outras, no mesmo sentido, se encontram referidas no **Diário da Justiça**, de 13 de setembro de 1972, págs. 6.005 a 6.008.

Não obstante, toda essa massa de decisões unissonas dos órgãos judiciários competentes, na primeira e segunda instâncias, o Instituto Nacional de Previdência Social continua a defender, nesses casos, a incidência da correção monetária.

O presente projeto, como confessa o seu nobre autor, visa a dirimir, em caráter definitivo, a divergência de interpretação dos textos legais constantes do seu art. 1.º

No âmbito da competência desta Comissão, consideramos o projeto em apreço constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 1972. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Wilson Gonçalves**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Arnon de Mello** — **José Lindoso** — **José Augusto** — **Antônio Carlos** — **Heitor Dias** — **Nelson Carneiro.**

PARECER N.º 496
Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Ruy Santos

1. O Projeto de Lei n.º 105, de 1971, de iniciativa do ilustre Senador Vasconcelos Torres, diz:

"Art. 1.º Nenhuma correção monetária poderá incidir sobre contratos, pré-contratos ou promessas de compra e venda de imóveis, que tenham sido ajustados anteriormente à sua instituição pela Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, ou nos moldes preconizados pelo § 3.º do art. 30 da Lei n.º 4.864, de 29 de novembro de 1965, com a redação que lhe foi dada pelo art. 3.º da Lei n.º 5.049, de 29 de junho de 1966."

2. Justificando-o, alega o eminente senador:

"O problema da não incidência da correção monetária sobre os contratos, pré-contratos ou promessas de compra e venda de imóveis, que tenham sido ajustados antes da sua instituição pela Lei n.º 4.380/64 ou nos moldes preconizados pelo § 3.º do art. 30 da Lei n.º 4.864/65 (redação dada pela Lei n.º 5.049/66), periodicamente vem preocupar os ocupantes desses imóveis. E isso porque as autarquias vendedoras inconformadas com a mansa e pacífica jurisprudência dos nossos Tribunais Superiores, têm, reiteradamente, procurado conturbar a lei, dando-lhe entendimento diverso, tentando cobrar a correção monetária, indevida, sobre tais imóveis."

3. A Comissão de Constituição e Justiça, analisando o mérito do projeto, após citar decisões judiciais a respeito, diz:

"Não obstante toda essa massa de decisões unissonas dos órgãos judiciários competentes, na primeira e segunda instâncias, o Instituto Nacional de Previdência Social continua a defender, nesses casos, a incidência da correção monetária. O presente Projeto como confessa o seu nobre autor visa a dirimir, em caráter definitivo, a divergência de interpretação dos textos legais constantes do seu art. 1.º.

No âmbito da competência desta Comissão, consideramos o projeto em apreço constitucional e jurídico."

4. O Ministério do Trabalho e Previdência Social, ouvido a respeito alega:

"A citada Lei n.º 4.380, de 1964 previu, no art. 5.º e seus parágrafos, o reajustamento das prestações mensais de amortização, o seja: a correção monetária dessas prestações. O Projeto de Lei visa excluir desse ônus os contratos ajustados anteriormente à vigência da Lei, porque diz o Autor do Projeto de Lei na Justificação as entidades vendedoras estão cobrando a correção monetária indiscriminadamente: dos que ajustaram a compra antes da e na vigência da Lei que instituiu aquele ônus.

O Projeto de Lei abarca os contratos ajustados antes da Lei que os agravou da correção monetária,

"ou nos moldes preconizados pelo § 3.º do art. 30 da Lei n.º 4.864 de 29-11-65, com a redação que lhe foi dada pelo art. 3.º da Lei n.º 5.049, de 29-6-66".

O invocado dispositivo havia sido vetado, mas o veto foi rejeitado e na forma constitucional promulgado com a seguinte redação:

"As unidades habitacionais, cujos ocupantes hajam optado pela sua compra ou venham a fazê-lo até *90 (noventa) dias* da data de publicação desta Lei, são isentas da correção monetária referida neste artigo, *desde que tenham* as mesmas sofrido reavaliação no preço do custo da construção".

A Lei n.º 5.670, de 2-7-71, estabelece em seu art. 1.º:

"O cálculo da correção monetária não recairá, em qualquer caso, sobre período anterior à data em que tenha entrado em vigor a Lei que a instituiu".

A Lei n.º 4.380, de 21-8-64, instituiu a correção monetária dos contratos imobiliários: o cálculo recairá em período a partir de sua vigência. E, além disso, na forma do § 3.º antes transcrito do art. 30 da Lei n.º 4.864, de 1965, com a redação dada pela Lei n.º 5.409 de 1966, são isentos da correção monetária os contratos com opção de compra *manifestada* antes e em 90 dias da vigência da dita Lei."

E o Ministério do Interior, através do Banco Nacional da Habitação, diz:

"Examinada a proposição à luz da Legislação vigente que regula a matéria, salienta o pronunciamento daquela entidade que o projeto não exprime uma nova determinação dos *legisladores ao* indivíduo, nem manifesta uma nova abstenção ou proibição mas, tão-somente a confirmação da Lei preexistente que, de certa forma, interpreta.

Não se cria, portanto, direito novo. A correção monetária somente se poderá aplicar nos contratos imobiliários celebrados após a vigência da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, que não tem efeito retroativo, isto é, não atinge o ato jurídico perfeito, a coisa julgada, o direito adquirido."

PARECER

O que pretende o eminente Senalor Vasconcelos Torres, com o seu 'rojeto n.º 105, *de 1971, já consta de* .ei. E S. Ex.ª reconhece isso. E vai diante. Chega mesmo a dizer:

"E isso porque as autarquias vendedoras inconformadas com a mansa e pacífica jurisprudência dos nossos Tribunais Superiores, têm, reiteradamente, procurado conturbar a lei, dando-lhe entendimento diverso, tentando cobrar a *correção monetária*, indevida, sobre tais imóveis."

Ora, se há Lei a respeito e se a ıstiça faz com que se a cumpra, não á necessidade de novo diploma legal.

Parecer contrário. Salvo melhor juizo.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1972. — **João Cleofas,** Presidente — **Ruy Santos,** Relator — **Virgilio Távora — Mattos Leão — Tarso Dutra — Danton Jobim — Lourival Baptista — Daniel Krieger — Carvalho Pinto — Eurico Rezende — Alexandre Costa.**

PARECER
N.º 497, de 1972

da Comissão de Finanças, sobre o Ofício n.º 1, de 1972, da Fundação das Pioneiras Sociais, apresentando para apreciação da Comissão de Orçamento, o Relatório de suas atividades e cópia do Balanço correspondente ao exercício de 1971.

Relator: Sr. Geraldo Mesquita

1. Nos termos do parágrafo 5.º, do artigo 5.º, da Lei n.º 3.736, de 1960, o Senhor Presidente da Fundação das Pioneiras Sociais encaminhou ao Senado Federal as contas e o *relatório* sobre as atividades da instituição, durante o exercício de 1971.

2. Como se sabe, essa entidade tem por objetivos a assistência médica social, moral e educacional da população pobre, em suas variadas formas, e as pesquisas relacionadas com suas finalidades (art. 4.º, Lei n.º 3.726/60).

3. Do *ponto de vista financeiro*, cumpre destacar, inicialmente, que o Presidente da Fundação das Pioneiras Sociais diz que os recursos recebidos do Governo Federal são relativamente pequenos, quando se tem em vista a amplitude e a localização de suas obras.

Diz, ainda, o aludido documento:

"Se verificadas as nossas receitas *poder-se-á constatar que a* industrial e a patrimonial são bem superiores às subvenções oficiais recebidas, e que temos feito grande esforço para empregá-las em nossas principais obras médicas a fim de que não se desatualizem em suas respectivas especialidades, tornando-se também mais rentáveis. Nossos atendimentos médicos, durante o ano que passou, superaram de forma absoluta as médias dos anos anteriores. Se ainda levarmos em conta que, em sua quase totalidade, nossos clientes são beneficiários da Previdência Social e que a indenização de nossos serviços é feita em uma base muitas vezes abaixo do custo operacional, poderemos concluir que o alcance social de nossas obras médicas é, de fato, relevante."

O balanço financeiro de 1971 acusa, no passivo, um **superavit** de Cr$ 675 mil, o que demonstra uma situação líquida positiva.

Para se ter noção das atividades das "Pioneiras", convém fazer referência às despesas realizadas durante o ano de 1971:

Despesas de Administração:	25,77%
Despesas Assistenciais:	67,84%
Despesas de Capital:	6,39%
Total:	100,00%

Esses dispêndios assistenciais corresponderam, principalmente, a serviços prestados nos setores médico-assistenciais e médico-preventivos, tais como o câncer, doenças cardiovasculares e serviços funerários.

4. Além das atividades no Estado da Guanabara, as "Pioneiras" prestam serviços nos Estados de Goiás, Minas Gerais, Amazonas, Maranhão, Piauí, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Bahia, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, São Paulo e no Distrito Federal.

5. As conclusões finais do aludido *Relatório são as seguintes:*

"— Apesar de fatores bastante adversos, o ano de 1971 apresentou resultados animadores em algumas importantes obras da Fundação.

— É imprescindível iniciar as modificações propostas pela Fundação Getúlio Vargas em particular *no que se refere* à estrutura e à política de pessoal.

— Somente maiores números de convênios e contatos com instituições afins poderão ampliar a ação de nossas valiosas instalações no interior do país.

— É necessário aplicação rigorosa de uma seleção econômica nos atendimentos a fim de que possam ser ampliadas as nossas principais obras e o número de beneficiados.

— Foi notável o esforço das Delegacias que para a realização de seus serviços assistenciais obtiveram recursos locais e souberam judiciosamente aproveitar o nosso patrimônio.

— O Centro de Reabilitação Sarah Kubitschek evoluiu por tal forma que além da finalidade para a qual foi criado é hoje também um hospital das doenças do aparelho locomotor.

— O Centro de Pesquisas e de Prevenções do Câncer Ginecológico *Luiza Gomes de Lemos* esforça-se para continuar elevando seu alto nível técnico-científico e ampliar sua atuação em outras **cidades** do País para um total combate ao câncer.

— A Fundação das Pioneiras Sociais mantém absoluta ligação com os Governos Federal, Estaduais e Municipais e coopera lealmente para que sejam atingidos seus elevados objetivos assistenciais na concretização da meta Homem."

6. O exame desses documentos não deve ir mais longe.

Gostaríamos, contudo, de ressaltar que a *Conta de Resultado apresenta* um **deficit** superior a Cr$ 1 milhão, cerca de 13% do total de ..... Cr$ 8.427.045,08 (oito milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quarenta e cinco cruzeiros e oito centavos). Em 1971, as subvenções da União atingiram a cerca de Cr$ 1.330.496,00 (um *milhão, trezentos* e trinta mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros) e as receitas, patrimonial e industrial, a mais de Cr$ 5,5 milhões.

Essas cifras e a seriedade das atividades dessa Fundação, nos levam a concordar com o seu Presidente, no sentido de que é necessário aumentar seus recursos, por meio de dotações orçamentárias ou, em moldes empresariais, pela majoração das tabelas de preços que as instituições de previdência pagam em retribuição aos serviços sociais e médicos por ela prestados.

Damos por *terminado o exame do* relatório e da situação patrimonial dessa entidade, na expectiva de haver propiciado aos Senhores, membros desta Comissão de Finanças, um exato conhecimento da matéria, e, como é praxe em tais casos, opinamos pelo seu arquivamento.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1972. — **João Cleofas,** Presidente — **Geraldo Mesquita,** Relator — **Ruy Santos — Virgílio Távora — Mattos Leão — Tarso Dutra — Danton Jobim — Lourival Baptista — Daniel Krieger — Carvalho Pinto — Eurico Rezende — Alexandre Costa.**

PARECER
N.º 498, de 1972

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 9, de 1972.

Relator: Sr. José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 9, de 1972, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 197 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1972. — **Danton Jobim,** Presidente — **José Lindoso,** Relator — **José Augusto.**

ANEXO AO PARECER
N.º 498, DE 1972

Redação final do Projeto de Resolução n.º 9, de 1972.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, ..., Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , DE 1972

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 197, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade. nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 25 de novembro de 1971, nos autos da Representação n.º 851, do Estado de Mato Grosso, a execução do art. 197 da Constituição daquele Estado.

PARECER
N.º 499, de 1972

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 50, de 1972.

Relator: Sr. José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 50, de 1972, que altera o artigo 1.º da Resolução n.º 11, de 1965.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1972. — **Danton Jobim,** Presidente — **José Lindoso,** Relator — **José Augusto.**

ANEXO AO PARECER
N.º 499, DE 1972

Redação final do Projeto de Resolução n.º 50, de 1972.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII da Constituição, e eu, ..., Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , DE 1972

Altera o artigo 1.º de Resolução n.º 11, de 1965.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. O artigo 1.º da Resolução n.º 11, de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 9 de agosto de 1961, no Mandado de Segurança n.º 8.696, do Estado do Paraná, a execução dos arts. 5.º, 6.º, 7.º e 8.º e a do n.º 5, da Tabela A, do Decreto-lei n.º 643, de 19 de junho de 1947, com a redação que lhes deram os arts. 4.º e 5.º da Lei n.º 4.073, de 31 de agosto de 1959, daquele Estado."

PARECERES
N.ºs 500 e 501 de 1972

Sobre as Emendas apresentadas em Plenário ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1972, que cria a Ordem do Congresso Nacional.

PARECER N.º 500
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator do Vencido: Sr. José Augusto

Por lhe terem sido apresentadas 1 emendas em Plenário, quando de su discussão, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 16/72, que cria a Ordem d Congresso Nacional, voltou a esta Comissão, na conformidade do art. 10 do Regimento Interno, para a emissão de parecer sobre as emendas ofe recidas.

Das 14 emendas, 13 são de autori do nobre Senador Nelson Carneiro uma de autoria do nobre Senado José Sarney.

Foi nomeado relator da matéria ilustre Senador Osires Teixeira, qu em seu parecer examinou o aspect da constitucionalidade e juridicidad das emendas, tendo, entretanto, apre ciado o mérito de cada uma das re feridas proposições.

Tendo pedido vista do parecer, emi tira, em separado, o seu voto, o ilus tre Senador Nelson Carneiro.

Preliminarmente, o Senador Nelso Carneiro levantou a seguinte Questã de Ordem:

"A CCJ poderá, ainda, apreciar projeto sobre o seu aspecto cons titucional, tendo em vista qu no novo exame da matéria, en contrará um artigo inconstituci nal. Respondendo a Questão d Ordem, o Senhor Presidente d cide que, já tendo sido apreciad a matéria sob este *aspecto, com* pete, no momento, à Comissão manifestar tão-somente sobre constitucionalidade e juridicid de das emendas, salvo se houv a provocação de outra Comissã ou de Plenário. A seguir, o S nhor Presidente submete sua d cisão *ao Plenário* da Comissão q a aprova por maioria."

A seguir, a Presidência submete votos o parecer do ilustre Relato apenas quanto à constitucionalida e juridicidade de cada uma das eme das, pois, a apreciação do mérito d emendas, compete, regimentalmen à ilustre Comissão *Diretora*.

E assim, apenas quanto à consti tucionalidade e juridicidade, fora todas as emendas aprovadas por es

Comissão, devendo sobre o mérito das mesmas se pronunciar a egrégia Comissão Diretora.

Foi isto o vencido nesta Comissão de Constituição e Justiça, na reunião de hoje, 24 de outubro de 1972.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 1972. — **Daniel Krieger**, Presidente — **José Augusto**, Relator do Vencido — **Helvídio Nunes** — **Heitor Dias** — **Antônio Carlos** — **Nelson Carneiro**, com voto em separado — **Arnon de Mello** — **Wilson Gonçalves**.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR NELSON CARNEIRO

O nobre Senador Osires Teixeira, ao relatar as 14 emendas do Plenário ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1972, opinou pela rejeição de todas, explicando:

> "As razões que ditaram a apresentação das mesmas, a mim não convenceram. Por outro lado, afora aquelas que manifestam receios perfeitamente contornáveis e superáveis pelo Regimento Interno, as demais se me apresentaram totalmente intempestivas e injustificadas."

Inicialmente, o ardoroso representante goiano olvidou que, por haver esta douta Comissão, contra o voto do Senador José Lindoso, se manifestado, no mérito, pela rejeição da aludida proposição, aqui se suscitou, pela voz do ilustre Senador José Augusto, questão de ordem sobre a competência desse órgãos para opinar sobre o merecimento da proposta, melhor examinado pela Comissão Diretora. Ao decidir a aludida questão de ordem, resolveu o Presidente Daniel Krieger, com o apoio unânime deste órgão, que a manifestação anterior "expressou o pensamento dos membros desta Comissão".

Se houvesse atentado nesses antecedentes, que constam do processo, certamente o ilustre Senador Osires Teixeira, um dos votos contrários ao projeto, quando de seu primeiro exame por esta Comissão, não teria incidido no equivoco de novamente voltar ao exame do mérito, ao apreciar as emendas de Plenário.

Procurei, outrossim, descobrir a razão que levara o eminente relator a considerar **intempestivas** as 14 emendas oferecidas quando, em Plenário, foram as mesmas apresentadas durante a discussão do Projeto, e por isso admitidas pela Mesa. É possível que o nobre parlamentar goiano conheça outro significado de "intempestivo", que os dicionários explicam como "fora do tempo próprio, inoportuno, inopinado, súbito, que sucede ou realiza fora do tempo próprio".

Começa o digno relator a examinar, uma a uma as emendas, para acabar concluindo a rejeição de todas, não por inconstitucionais ou injurídicas, mas por entender que, no mérito, não mereciam acolhida.

Cumpre-me, autor de 13 das 14 sugestões, examinar as críticas, nem sempre amenas, do honrado Senador Osires Teixeira.

Emenda n.º 1

Pretende a emenda que somente fossem, desde logo galardoados, os Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, respectivamente Grão Mestre e Grande Chanceler da Ordem. Os outros 16 membros do Conselho, inclusive os líderes, seriam apenas delegados do Congresso. O Relator "não compreende que pudesse algum parlamentar ser titular de uma das posições de destaque que lhe conferem o direito de ser membro do Conselho da Ordem e dela não fosse membro". O argumento prova de mais. A ser verdadeiro todos os 18 membros do Conselho deveriam ostentar o Grande Colar, porque somente assim poderiam conferir essa comenda a outrem. Não se compreenderia que Grandes Oficiais outorgassem condecorações em graus que não possuem. Seria como se se reunissem maçons do grau 18 para conferir graus 33. Ou fossem os Generais de Brigada que organizassem a lista dos que podem ser promovidos a Generais de Exército. Ademais, à circunstância eventual de integrar as Mesas das duas Casas do Congresso e suas lideranças, se justifica a presença no Conselho, não deve fazer seus titulares de logo agraciados, quando numerosas figuras exponenciais da vida pública nacional, com assento nas duas Casas do Congresso, não lograrão tal mercê.

Emenda n.º 2

O parágrafo único do art. 6.º do Projeto é de flagrante inconstitucionalidade, dessas que até os cegos da Escritura facilmente identificam. Pelo texto do Projeto, ficam os 18 conselheiros com o direito de "aprovar as alterações deste decreto legislativo". Ora, nem será preciso abrir a Constituição, tão curial e tranqüilo é o ensinamento, para que se constate que os decretos legislativos devem ser votados pelas duas Casas, aprovados por suas maiorias, e promulgados pelo Presidente do Congresso Nacional. O projeto contém flagrante delegação de poderes, não permitida pelo texto constitucional, e dá à maioria eventual dos conselheiros(que, comparecendo o mínimo de 10, pode vir a ser 6) o direito de se substituir a todo o Congresso Nacional, aprovando qualquer alteração do Decreto Legislativo. O Presidente do Congresso Nacional despe-se de atribuição que é constitucionalmente sua, privativa, de promulgar as emendas a qualquer decreto legislativo, para confiá-la à maioria eventual do Conselho. E quando divergirem o Presidente do Congresso Nacional e a maioria eventual do Conselho, prevalecerá, pelo projeto, a vontade dessa maioria.

Todavia, o parecer do insigne relator sobre essa emenda foi sucinto, certamente (perdoe-me S. Ex.ª) porque, quanto maior, mais insustentável ele se tornaria. Reproduzo-o na íntegra: "Não vejo em que possam as expressões fulminadas pela emenda, prejudicar a Ordem ou dar ao artigo feições de injuridicidade. Pela desnecessidade da supressão. Rejeite-se a emenda."

Seria o caso de, repetindo o parecer ao examinar a Emenda n.º 10, parafrasear o relator, exclamando:

— Clama aos céus, por absurdo, o parecer em foco.

Emenda n.º 3

O projeto, no parágrafo único do art. 3.º, declara que "as deliberações do Conselho serão sempre sigilosas". A Emenda n.º 3 explicitava: "As deliberações do Conselho serão tomadas por dois terços, mediante voto secreto". Como, entre os 18 membros do Conselho, o MDB contaria apenas com 5, não se entregava à minoria o direito de contrariar as propostas da ARENA, com mais de dois terços de conselheiros. O relator prefere o texto do Projeto, porque entende que, aceita a emenda, "seria profundamente danosa e prejudicial ao prestigio do Conselho. Importa muito mais que as sessões do Conselho sejam sigilosas, resguardando assim o nome de quem, proposto eventualmente, não venha a ser admitido, do que estabelecer-se o **quorum** favorável de dois terços em voto secreto". Se a Ordem afinal for aprovada, suas deliberações serão outros "segredos de Polichinelo", devassados no dia seguinte (como acontece com todas as reuniões politicas sigilosas), com detalhes, por toda a imprensa, salvo se a censura proibir. Quem viver verá.

Emenda n.º 4

O parecer preocupou-se apenas com a parte da emenda que permitia a outorga de comendas aos ex-Presidentes da República, e não aos Presidentes em exercício. Esqueceu-se de verificar que o Projeto incide no erro palmar de discriminar entre Chefes de Estado, para outorgar a uns o Grande Colar e a outros a Grã-Cruz. Mas, no ponto abordado pelo parecer, muito mais se engrandeceria o Congresso se julgasse os Presidentes da República depois que eles houvessem deixado o poder, e não quando, armados pelo Ato Institucional n.º 5 são senhores de baraço e cutelo da existência dos demais Poderes.

Emenda n.º 5

Salvo engano, ainda há três Poderes, previstos na Emenda Constitucional n.º 1. Não se explica, assim, que

o Grande Colar toque apenas aos Presidentes do Executivo e do Legislativo, enquanto ao Chefe do outro Poder, o Judiciário, se defere apenas a Grã-Cruz. O relator não entendeu a emenda, e viu como escopo principal o de só ser concedida a insignia aos ex-Vice-Presidentes, o que, aliás, somente deveria merecer aplausos.

Emenda n.º 6

Elevando a titular de Grande Colar o Presidente do Supremo Tribunal, era natural que à Grã-Cruz fossem elevados os demais membros daquela Alta Corte.

Emenda n.º 7

A emenda somente permitia o ingresso na Ordem aos ex-Ministros de Estado e aos ex-Governadores. Dentro em pouco tempo, não haverá Governador ou Ministro que, no exercício de seus cargos, não seja galardoado pela Ordem, que não poderá criar discriminações entre os altos correligionários da Maioria. Ainda que, mais tarde, o Conselho haja de cassar-lhes a comenda, por desrespeito ou menosprezo à função legislativa.

Emenda n.º 8

O projeto, que se estendeu em relacionar possíveis agraciados, esqueceu de referir os **jornalistas**. A emenda corrigia essa omissão. O parecer deixa-os na vala comum, na locução "...e outras personalidades de hierarquia equivalente".

Emenda n.º 9

A Emenda n.º 9 fazia as admissões na Ordem, impedindo a amplitude do parágrafo único do art. 8.º: — "Não há limitação de vagas na Ordem". A emenda restringia a admissão anual de dois agraciados em cada grau. Certamente porque, como lisamente confessa, não haver "conseguido alcançar o objetivo da emenda", é que o nobre Relator a considerou "completamente intempestiva", sustentando que "a limitação não encontra guarida no bom senso". Deus permita que o equivocado seja o autor da emenda.

Emenda n.º 10

A condecoração é do Congresso, e a emenda manda que seja o Congresso, por voto secreto, que aprove as indicações, antes da nomeada. O relator clama aos céus, diante do absurdo da proposta. As condecorações, se não se banalizarem, poderão em determinados casos não representar o pensamento e a vontade do Parlamento.

Emenda n.º 11

Era conseqüência da Emenda n.º 9. Mandava que, agraciados dois candidatos em cada grau, anualmente, os demais seriam submetidos ao Conselho no ano seguinte.

Emenda n.º 12

Era conseqüência da Emenda n.º 10.

Emenda n.º 13

Este é um projeto custoso, tal o preço das numerosas condecorações que serão distribuídas anualmente. No entanto, o projeto não destina verba especial para a feitura das comendas, não se sabe em que orçamento figurarão as verbas respectivas. O parecer também não acha necessária essa dotação específica.

Emenda n.º 14

De autoria do Senador José Sarney, visava a não permitir que, salvo os Presidentes das duas Casas, os demais legisladores, da presente legislatura, em seu curso não recebessem condecorações. O ilustre Relator viu, na proposta, "excesso de escrúpulo". Opinou pela rejeição pelos motivos que arrolou. Mas se esqueceu de dizer que esta, como as demais, eram constitucional e jurídica, como aliás acaba de decidir na sessão de hoje, na ausência de S. Ex.ª, unanimemente, esta douta Comissão.

O projeto padece de gritantes inconstitucionalidades, que as Emendas números 2 e 13 visam a corrigir. Temerária assim, com a devida vênia, a afirmação final do parecer, de que o projeto é constitucional e jurídico.

A Comissão, neste ensejo, examinou **apenas** as emendas, e essas são todas elas, sem exceção, constitucionais e jurídicas, ainda que, somente aprovadas no mérito, corrigiriam os erros maiores de um projeto, que — espero — será rejeitado pelo Senado Federal.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 1972. — **Nelson Carneiro.**

VOTO VENCIDO

SENADOR OSIRES TEIXEIRA

Relatado oralmente, e já examinados por esta Comissão os aspectos de constitucionalidade e juridicidade do projeto original, a nós cabe agora a análise e parecer sobre as emendas apresentadas.

As razões que ditaram a apresentação das mesmas, a mim não convenceram. Por outro lado, afora aquelas que manifestam receios perfeitamente contornáveis e superáveis pelo Regimento Interno, as demais se me apresentaram totalmente intempestivas e injustificadas. Senão vejamos:

Emenda n.º 1 (Plenário)

Não encontro razões plausíveis para a emenda em foco. O que não se compreende é que pudesse algum parlamentar ser titular de uma das posições de destaque que lhe conferem o direito de ser membro do Conselho da Ordem e dela não fosse membro. É medida salutar a preconizada pelo projeto. Pela rejeição da emenda.

Emenda n.º 2 (Plenário)

Não vejo em que possam as expressões fulminadas pela emenda prejudicar a Ordem ou dar ao artigo feições de injuridicidade. Pela desnecessidade da supressão. Rejeite-se a emenda.

Emenda n.º 3 (Plenário)

Em Instituições similiares, mesmo as privadas, a regra não é a que pretende instituir a emenda. Acho mesmo que ela, caso viesse a ser aprovada, seria profundamente danosa prejudicial ao prestígio do Conselho Importa muito mais que as sessões do Conselho sejam sigilosas, resguardando assim o nome de quem, proposto eventualmente, não venha ser admitido, do que estabelecer-se o **quorum** favorável de dois terços em voto secreto. Afinal, o Conselho virá agraciar ou não personalidades, jamais submetê-las a um julgamento convencional. É intempestiva a emenda. Pela rejeição.

Emenda n.º 4 (Plenário)

O projeto procura legislar do momento de edição do decreto legislativo para frente. Se invadíssemos o terreno dos "ex", seria o caso de perguntar: porque não os ex-Presidentes da Câmara e do Senado; os ex-parlamentares, etc.? A emenda não favorece ao projeto. Pela rejeição.

Emenda n.º 5 (Plenário)

A emenda visa abranger, como escopo principal, os ex-Vice-Presidentes da República. Pelas mesmas razões invocadas para Emenda n.º 4, somos pela rejeição.

Emenda n.º 6 (Plenário)

Injustificável. Dentro da hierarquia estabelecida pelo projeto, a Comenda de Grande Oficial a Ministro do Supremo Tribunal Federal está perfeitamente compatível com a hierarquia que exercem na estrutura legal vigente. A emenda é despropositada. Pela rejeição.

Emenda n.º 7 (Plenário)

Pelas mesmas razões invocadas para a rejeição da Emenda n.º 4. Pela rejeição.

Emenda n.º 8 (Plenário)

Desnecessária a preocupação contida na Emenda n.º 8 com o objetivo de preservar o evetual ingresso na Ordem, a jornalistas. O projeto refere sempre: "... e outras personalidades de hierarquia equivalente." Tranqüilize-se o autor da emenda que não a respeitável e nobilitante função jornalista, como outras igualmente não expressas na lei, estão resguardadas. Pela rejeição da emenda.

Emenda n.º 9 (Plenário)

Não consigo alcançar o objetivo emenda. A limitação não encontra guarida no bom senso. Claro e

que, composto o Conselho de homens do gabarito e do equilíbrio que lhes permitiram dirigir as duas Casas Legislativas, seja nos Postos Executivos das Mesas Diretoras, seja na condução de todos os problemas políticos da Casa no caso dos Líderes, não vejo como possa haver receio de que ingresso desmedido venha encontrar abrigo no Conselho da Ordem. Completamente intempestiva. Pela rejeição.

Emenda n.º 10 (Plenário)

Clama aos céus, por absurda, a emenda em foco. Se pretende, com a instituição da Ordem, sigilosamente, selecionar quem deva dentre as personalidades brasileiras de todas as categorias funcionais ou profissões, ter ingresso na Ordem. Não se pretende e nem seria racional, submeter quem quer que seja a um prévio e ruídoso julgamento público através da Câmara e do Senado. Não merece comentários a emenda proposta. Formalmente pela sua rejeição.

Emenda n.º 11 (Plenário)

É mera decorrência de emenda anterior, a respeito da qual se opinou pela rejeição. Igualmente esta, que perde o significado. Pela rejeição.

Emenda n.º 12 (Plenário)

Considerada rejeitada a Emenda de n.º 10, a de n.º 12 fica prejudicada. Pela rejeição portanto.

Emenda n.º 13 (Plenário)

Embora louvável a preocupação do autor da emenda, deixa ela de ser necessária. Primeiro porque a não existência de dotação expressa no orçamento de recursos necessários à confecção das insignias não seria motivo necessário à preocupação, vez que em ambas as Casas existem rubricas orçamentárias onde comportaria perfeitamente as despesas que se terá com o funcionamento da Ordem. Segundo porque, ainda fosse cabível o cuidado, restaria à Ordem somente vir a funcionar no momento em que dotação houvesse capaz de lhe dar condições materiais de existência. Pela rejeição da emenda pois.

Emenda n.º 14 (Plenário)

A lei compete a menção da generalidade. O excesso de escrúpulo que a emenda preconiza não tem justificativa razoável. Ao Conselho que irá julgar os pedidos de admissão à Ordem, caberá a análise se o ingresso de parlamentares da atual legislatura devam ou não nela ter ingresso. De resto, por razões e convicções pessoais, resta a cada um manifestar ao Conselho o seu desejo de nela não ingressar por razões de convicções. Somos pela rejeição da emenda.

Entendendo que as preocupações contidas nas emendas, excetuadas aquelas flagrantemente intempestivas e descabidas, serão resolvidas com o Regimento Interno do Conselho da Ordem, somos por que deva ser aprovado o projeto por constitucional e jurídico.

É o parecer, s.m.j., da douta Comissão.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1972. — **Osires Teixeira,** Relator.

PARECER N.º 501

Da Comissão Diretora

Relator: Sr. Renato Franco

Ante a oposição que, no Senado, vem sendo feita ao presente projeto, com *ampla repercussão em alguns jornais*, cabe fazer dele um histórico sucinto.

Proveio da Comissão Especial da Câmara para os Festejos do Sesquicentenário da Independência, integrada pelos Srs. Deputados Geraldo Freire, Murilo Badaró, Dayl de Almeida, José Bonifácio e Flávio Marcílio, da *ARENA*, e *J. G. de Araújo Jorge* e Brígido Tinoco, do MDB, que assim o justificou:

"

Sob o ponto de vista formal, não engendra o projeto inovações na matéria, já de resto consagrada nos feitos protocolares de que se revestem todas as Ordens destinadas à realização de homenagens e prestação de tributos às figuras excelsas do panorama nacional e internacional.

Mantém-se o projeto fiel às tradições já consolidadas pelo uso em matéria de condecorações. Seus ditames não fogem à regra geral nem propagam tributos fáceis. Ao revés, a proposição consigna procedimentos que honram contemplados, e evidenciam o alto sentido da Ordem instituída.

A medida justifica-se. Torna-se, aliás, inadiável, posto que já adotada pelos poderes Executivo e Judiciário.

O Poder Legislativo, por suas origens, sente mais de perto o crepitar do subsolo histórico e alimenta estreito contato com os espíritos criadores que vinculam o sentido da eternidade da Pátria.

Este projeto de decreto legislativo reúne tributos e traça regras que servem de incentivo aos homens à prestação de relevantes serviços à Nação. Legitima ações sem as quais não subsistem princípios culturais.

Sua existência se justifica cabalmente e sua aprovação, no ano do sesquicentenário da Independência do Brasil, ensejará ao Congresso uma presença marcante no histórico acontecimento."

Submetido à consideração da Mesa da Câmara, foi designado relator o Deputado da oposição — Reynaldo Santana — que, não o alterando substancialmente, apresentou substitutivo aprovado por unanimidade. Ao proferir o seu voto, assim se pronunciou o Relator da proposição:

"

De meritis, somos por que merece lograr aprovação o projeto, no texto do substitutivo que se segue, e que não altera substancialmente o conteúdo da proposta originária. Apenas a ajusta às suas finalidades precípuas.

De fato, a iniciativa é digna de aplausos, pois dará ao Poder Legislativo, através o órgão próprio, competência para conferir tão relevante homenagem, em público *reconhecimento* à contribuição prestada à atividade parlamentar pelas personalidades eventualmente galardoadas.

Os diversos graus da condecoração, bem assim os respectivos requisitos, tornam desde logo evidente que não haverá fartura na distribuição. Ao contrário, criteriosa deverá ser a seleção e a parcimônia orientará a escolha. Poucos, mas distintos.

"

Remetido ao Senado, recebeu a proposição parecer favorável das Comissões Diretora e de Constituição e Justiça. Sendo-lhe apresentadas 14 emendas, quando de sua discussão, retorna o projeto a esta Comissão, que sobre elas se pronunciará quanto ao mérito.

Apreciemos, portanto, em separado, cada uma das emendas apresentadas:

Emenda N.º 1

A emenda visa a excluir da concessão a que se refere o § 3.º do art. 5.º *os membros natos, sob o fundamento* de que a presença no Conselho não deve fazer seus titulares de logo agraciados "quando numerosas figuras exponenciais da vida pública nacional, com assento nas duas Casas do Congresso, não lograrão tal mercê".

O critério do projeto é objetivo e *afasta, de imediato, qualquer subjetivismo.* É de se supor idôneos, respeitáveis e merecedores do galardão pelos serviços a que são obrigados os que integram as Mesas das duas Casas, bem como os Líderes e Presidentes de Comissões. Não se argumente com exceções que elas não invalidam o pressuposto.

Assim se evita o possível constrangimento de os membros natos se atribuírem a Comenda com a qual devem ser contemplados quantos liderem e comandem.

Falsa é a hipótese levantada na justificação segundo a qual numerosas figuras exponenciais da vida pública seriam excluídas. Não há em que se embase a suposição que, mesma verdadeira, reforçaria o argumento favorável à concessão: na impossibilidade de galardoar todos, que se contemplem os que, pelos sufrágios dos Plenários ou dos Partidos, tenham maiores responsabilidades de comando parlamentar. A Ordem é do Legislativo. O que, habitualmente, se verifica é que Conselhos congêneres atribuem comenda a seus membros, o que, ainda assim, não constitui exorbitância.

Emenda N.º 2

O parágrafo único do artigo 6.º nada tem de inconstitucional, pois não estabelece o que lhe atribui o Senador Nelson Carneiro. Impõe, apenas, a obrigatoriedade de ser ouvido o Conselho da Ordem, na hipótese de pretender-se alterar o decreto legislativo, o que é justo e certo.

Não há delegação de poderes, portanto, e tal não foi alegado pelo autor do longo voto em separado na douta Comissão de Constituição e Justiça.

Emenda N.º 3

As deliberações de Conselhos dessa natureza são sempre sigilosas, mas os votos de seus membros, não. Com isso se evita a incidência de ressentimento pessoal em decisão que deve ser marcada pela Justiça.

Registre-se o pessimismo com que o Senador analisa as reuniões políticas em que, no seu dizer, "se transformariam as reuniões do Conselho". Outros Conselhos de igual natureza cumprem sua missão sem a leviandade antevista pelo autor da emenda. De nossa parte não temos razões para um julgamento repleto de negativismo.

Emendas N.ºs 4 e 5

O projeto faculta conceder-se o Grande Colar ou a Grã-Cruz a Chefes-de-Estado estrangeiros. Circunstâncias especiais, como aproximação ou entendimento, podem justificar a opção.

Ao se conceder um grau maior ou menor não se rebaixa o agraciado, antes se lhe demonstram apreço e admiração. O que não se nos afigura sustentável é a proibição de outorgar-se ao Presidente da República, no exercício do cargo, a Comenda, sob o temor de injuriosos conceitos de alguns.

Essa preocupação não na temos, muito menos, hoje, pela consciência de que, se galardoado fosse o Presidente da República, ninguém, isento, nos atribuiria outro objetivo que não o de fazer justiça.

Muito longe vai o ilustre Senador ao negar independência de atuacão aos outros Poderes, quando os sucessivos titulares do Executivo "são senhores de baraço e cutelo da existência dos demais Poderes". Acreditamos na independência dos membros do Congresso, porque cremos na altivez dos que integram a Oposição.

Pretende, ainda, atribuir ao Chefe do Poder Judiciário o Grande Colar e, ironicamente, acrescenta: "Salvo engano, ainda há três Poderes, previstos na Emenda Constitucional n.º 1".

A razão da outorga do Grande Colar aos Presidentes das duas Casas está no fato de as comendas serem do Poder Legislativo e justificável não seria atribuir-se com exclusividade o seu maior grau a outra autoridade nacional ou estrangeira.

Cabe, todavia, assinalar que o Presidente da República, além de Chefe de um Poder, é Chefe-de-Estado, é Chefe da Nação. As distinções são claras e bem disciplinadas no projeto e, por isso, incluído não foi o Chefe do Poder Judiciário, que ficou na honrosa companhia do Vice-Presidente da República.

Emenda n.º 6

É emenda que só poderia ser aprovada com a de n.º 5.

Emenda n.º 7

A emenda persegue o objetivo de discriminar entre os titulares do Poder Executivo e os membros dos demais poderes e as personalidades do mundo social. Quem exerça o cargo de Presidente, Ministro de Estado ou Governador não pode merecer as honras da Comenda. Criar-se-ia o pressuposto absoluto de coação ou suborno a viciar a vontade dos membros do Congresso.

É argumento desprimoroso para o Poder Legislativo e, em particular, para a Oposição.

Emenda n.º 8

A emenda tem mais o sentido restritivo. Situa os jornalistas no grau de "Oficial", quando, pelo projeto, é facultado ao Conselho examinar cada caso e atribuir-lhe o grau devido. Se o objetivo foi incluir os jornalistas é inútil a emenda. Mas é, também, inconveniente, pois elimina a possibilidade de se lhes conceder a comenda em grau maior.

Emenda n.º 9

As admissões hão de ser limitadas para que mais avulte a sua importância. Nada justifica, todavia, que se restrinja a duas em cada Ordem. Critério arbitrário, que se inspira na suposição do abuso.

Emenda n.º 10

Propõe que dois terços de sessenta e seis senadores e trezentos e nove deputados aprovem a proposta de admissão da Ordem, em sessão secreta. De homenageados, passariam as personalidades por um processo de julgamento, no qual os juízes seriam dispensados de arrazoarem a condenação.

Emendas n.ºs 11 e 12

São acessórias das emendas precedentes.

Emenda n.º 13

Constantemente o Senado e a Câmara oferecem recepções e organizam programas comuns, cabendo-lhes, em partes iguais, as despesas que correm pelos respectivos orçamentos. É desnecessária a emenda.

Emenda n.º 14

A emenda de n.º 14, de autoria do Sr. Senador José Sarney, proíbe, na presente legislatura, aos que tenham participado da votação do decreto de obter a honraria.

Embora justificável, sob certos aspectos, há um argumento que a contra-indica: dois terços dos Senadores terão o mandato compreendendo duas legislaturas.

Diante do exposto, somos pela rejeição das emendas apresentadas ao projeto.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1972. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Renato Franco**, Relator — **Carlos Lindenberg** — **Ruy Carneiro** — **Ney Braga** — **Guido Mondin**.

EXPEDIENTE RECEBIDO

LISTA N.º 18, DE 1972
EM 21 DE NOVEMBRO DE 1972

Manifestações sobre projetos:

— da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, solicitando apoio a alteração que propõe, do artigo 23 do Projeto do Código de Processo Civil;

— da Confederação Nacional da Indústria, com sede na Guanabara, manifestando-se contrariamente à aprovação do Projeto de Lei do Senado, n.º 40, de 1972;

— do Deputado Estadual de Minas Gerais, Sebastião Pinheiro Chagas, congratulando-se com os Senadores, pelas disposições introduzidas no Projeto de Lei da Câmara, n.º 42/72;

— da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, manifestando-se contrariamente à aprovação do Projeto de Lei do Senado, n.º 40/72;

— do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de São Paulo, apresentando agradecimentos pela rápida aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 47/72;

— do Sindicato da Indústria de Bebidas de São Paulo, solicitando a rejeição da emenda apresentada ao Projeto de Lei n.º 11/72, do Congresso Nacional;

— da Câmara Municipal de Cubatão, São Paulo, congratulando-se com o Governo Federal e o Congresso Nacional pela apresentação do PLC/50/72, que regula a profissão de empregada doméstica;

— da Câmara Municipal de Ourinhos, São Paulo, congratulando-se com o Governo Federal e o Congresso Nacional pela apresentação do PLC/50/72, que regula a profissão de empregada doméstica;

— da Câmara Municipal de São Carlos, São Paulo, congratulando-se com o Governo Federal e o Congresso Nacional pela apresentação do PLC/50/72, que regula a profissão de empregada doméstica;

— da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul, encaminhando cópias de emendas sugeridas ao Projeto do Código de Processo Civil.

Envio de Publicações:

— da Superintendência da Administração do Porto do Rio de Janeiro, encaminhando relatório de suas atividades referentes ao exercício de 1971;

— da União Nacional dos Auxiliares de Enfermagem, com sede no Rio de Janeiro, encaminhando as Recomendações, Moções e o Documento Básico do VI Congresso Nacional de Auxiliares de Enfermagem, realizado em Belém, Pará;

— da Centrais Elétricas de São Paulo S/A — CESP, com sede na capital daquele Estado, encaminhando o relatório de suas atividades, referentes ao ano de 1971;

— do Serviço Assistencial Médico Alimentar de Bragança Paulista, encaminhando relatório de suas atividades, referente ao mês de setembro do corrente ano.

Ofícios

— da Assembléia Legislativa do Ceará, dirigindo apelo no sentido de que seja computado o tempo de serviço prestado à empresa privada, para fins de aposentadoria e a redução do tempo de serviço do funcionário para 30 anos e da funcionária para 25 anos, para o mesmo fim;

— do Sr. Mauro Lima, comunicando haver assumido a Direção do DEINPO — Departamento de Iniciação Política da ARENA, órgão criado pelo Governador do Estado do Ceará;

— da Assembléia Legislativa de Alagoas, remetendo cópia da Indicação n.º 198, acompanhada de abaixo assinado pelos moradores do Núcleo Habitacional "Jardim das Acácias", apontando irregularidades que ali vêm ocorrendo;

— da Organização Evangélica Glória a Jesus de Assistência Social, de Salvador, Bahia, solicitando verba do Orçamento, para construção de um Hospital;

— da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Guanabara, encaminhando cópia do pronunciamento do Conselho daquela Entidade, com referência às declarações prestadas à imprensa pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal;

— da Câmara Municipal de Itaverava, São Paulo, solicitando seja alterado dispositivo constitucional, permitindo a reeleição do Presidente da República;

— da Câmara Municipal de Mauá, São Paulo, encaminhando cópia de Indicação do Vereador Aparecido Sanvidotti, solicitando a extinção da taxa cobrada pelo INPS, sobre as construções civis com planta popular;

— da Assembléia Legislativa de São Paulo, encaminhando cópia de Moção aprovada por aquela Casa, na qual dirige apelo ao Congresso Nacional, para que sejam ouvidas as Assembléias Legislativas Estaduais na elaboração dos novos Código Civil, Código Penal, Código de Processo Civil e Código de Processo Penal.

— da Assembléia Legislativa de São Paulo, encaminhando cópia de Moção aprovada por aquela Casa, dirigindo apelo no sentido de que seja alterado o parágrafo 1.º do art. 104, da Constituição da República, permitindo a contagem do tempo de mandato eletivo para todos os efeitos como tempo de serviço público.

— do Diretório Acadêmico "Dom Luiz Felipe de Nadal", da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, encaminhando cópia do discurso proferido pelo Professor Clóvis Pinto da Silveira, na sessão solene comemorativa do Sesquicentenário de nossa Independência.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O expediente lido será publicado.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 170, de 1972

Nos termos do artigo 186 do Regimento Interno, requeremos que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão de 22 do corrente seja destinado à reverenciar a memória do ex-Senador Arthur Ferreira Santos.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1972. — **Ruy Santos — Virgílio Távora — João Cleofas — Luiz Cavalcante — Renato Franco — Antônio Fernandes.**

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em virtude da aprovação do requerimento, o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão de 22 do corrente será dedicado a reverenciar a memória de Arthur Ferreira dos Santos.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, requerimentos de dispensa de interstício que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO
N.º 171, de 1972

Nos termos do artigo 314 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 60, de 1972, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de até US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), para atender o financiamento de parte dos projetos prioritários do Programa Rodoviário Estadual, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1972. — **Lourival Baptista.**

REQUERIMENTO
N.º 172, de 1972

Nos termos do artigo 314 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 61, de 1972, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar uma operação de empréstimo externo, para repasse do Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia — DER-BA, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1972. — **Ruy Santos.**

REQUERIMENTO
N.º 173, de 1972

Nos termos do artigo 314 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolu-

ção n.º 62, de 1972, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar, através da Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR, uma operação de empréstimo externo no valor de US$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares), para financiar a execução parcial do Sistema de Redes Integradas de Telecomunicações daquele Estado, a fim de que figure na Ordem do Dia da sesão seguinte.

Sala das Sesões, em 21 de novembro de 1972. — **Ney Braga.**

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Os projetos a que se referem os requerimentos aprovados figurarão na Ordem do Dia da sessão seguinte.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, que falará como Líder da Minoria.

O SR. NELSON CARNEIRO — (Como Líder da Minoria, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, o **Diário Oficial** do dia 9 de novembro de 1972 publica decreto do Presidente da República que dispõe sobre o Grupo Diplomacia, a que se refere o art. 2.º da Lei n.º 5.646, de 10 de dezembro de 1970.

Valeu-se Sua Excelência do disposto no art. 81 da Lei Maior, que lhe dá o direito de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução, e não daquele de criação de cargos públicos e fixação de vencimentos, que seria objeto de decreto-lei.

Ocorre, entretanto, que nesse decreto se criam novas condições para a categoria de Conselheiro. E, surpreendentemente, isto eu queria consignar nos Anais do Senado — enquanto se exige um interstício para que os Terceiros-Secretários passem a Segundo, e o Segundo a Primeiro, não se exige nenhum interstício para que todos os Primeiros-Secretários concorram a novo cargo de Conselheiro. É o contrário o que diz o § 2.º do art. 5.º:

> "§ 2.º *Ao Quadro de Acesso Especial* pertencerão todos os integrantes da atual Classe de *Primeiro Secretário* e *os integrantes* das Classes de Segundo e Terceiro Secretário que satisfizerem o requisito indicado nos itens III e IV deste artigo, respeitados os critérios de aferição de merecimento a que se refere o artigo 19 deste decreto."

Desestimula-se, assim, Sr. Presidente, aqueles que estão no topo da carreira, na clase de Primeiro-Secretário. Como sempre foi da tradição brasileira, quem era Primeiro-Secretário estava dentro de certo número de bens, num certo "escalafon", que é o termo próprio, e seria, então, aproveitado para Conselheiro. Se, porém, já não se exige o interstício, o Governo poderá, à sua vontade, colocar como Conselheiro o Secretário que entender, o que não deve representar o melhor critério.

Em todo caso, foi este o critério adotado pelo Governo. Faço votos que ele não seja fonte de injustiças nem de preterições na carreira de Diplomatas do Ministério das Relações Exteriores. ***(Muito bem!)***

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tem a palavra o nobre Senador Lourival Baptista. **(Pausa.)**

S. Ex.ª não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Benjamin Farah. **(Pausa.)**

S. Ex.ª não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Clodomir Milet. **(Pausa.)**

S. Ex.ª não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Accioly Filho. **(Pausa.)**

S. Ex.ª não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo pedir a atenção do Senado para uma recente alocução de Dom Vicente Scherer, Cardeal-Arcebispo de Porto Alegre, na qual prudentemente, mas com suficiente clareza, Sua Eminência sugere uma revisão, por parte da Igreja, da posição católica em face da Maçonaria.

Trata-se de uma análise da possibilidade de aproximação entre as duas instituições, até há pouco tida pela Hierarquia Católica como incompatíveis em seus propósitos e métodos.

Ainda em 1949, decreto do Santo Ofício declarava que as disposições anti-maçônicas, contidas no Código de Direito Canônico, continuavam em pleno vigor.

Entretanto, lembra acertadamente Dom Vicente que inúmeros autores, por outro lado, perguntam se as contingências e situações históricas não se modificaram amplamente desde a data das conhecidas condenações e se na Maçonaria de hoje se conservam as mesmas normas e se perseguem os mesmos objetivos que provocaram as censuras da Igreja — disse o Cardeal, antes de esclarecer os conflitos doutrinários maçônicos, pelos quais "a Igreja tinha razão em desaconselhar ou vetar o ingresso na Maçonaria."

Disse o Arcebispo que a Maçonaria "em toda a parte e notadamente no Brasil" combateu violentamente o reconhecimento do fato religioso, tendo provocado "uma verdadeira tempestade de protestos e uma campanha apaixonada para impedir, após a Revolução de 30, a introdução do ensino religioso nas escolas públicas, e assistência regular às Forças Armadas, a colocação da imagem de Cristo nas salas de tribunais e nas assembléias, e outras formas de educação religiosa, com pleno e absoluto respeito à liberdade de consciência e sem prejuízo da laicidade do Estado, em rigorosa separação da Igreja". Aduziu que "no Concílio Vaticano II, a Igreja modificou suas posições em assuntos de relacionamento com movimentos e entidades leigas que não hostilizam calculadamente sua missão evangelizadora e educacional. A Maçonaria em alguns lugares dá a impressão de desejar uma aproximação ou conciliação".

Neste ponto, Sua Eminência atinge por certo, o essencial da questão.

Poderíamos afirmar, em sã consciência, que a Maçonaria hoje, no Brasil exagere sua tradicional postura laicista e ressucite Sua militância Anticlerical, dos tempos do liberalismo?

Certamente que só podemos responder pela negativa. Não sendo maçon, embora, tenho freqüentado numerosas sessões abertas nas sedes maçônicas e jamais descobri, nas conferencias e solenidades que ali se realizam, qualquer vestígio de anticlericalismo, coisa que não teria sentido nestes tempos.

Longe de mim querer influenciar atitudes dos nossos prelados quanto a matéria que lhe são afetas. Mas acho que chegou a hora do **aggiornamento** das relações entre a Igreja e Maçonaria.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DANTON JOBIM — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex traz, para conhecimento e debate no Senado, um tema que passou a ser focalizado e examinado na oportunidade das comemorações do Sesquicentenário. Devo dizer a V. Exa. que não pertenço à instituição maçônica, mas minha família, em termos de geração antiga, é quase toda ela integrada nesse sistema. Assim como V. Ex tive ocasião de freqüentar algumas sessões brancas de lojas maçônicas. Maçonaria não era uma organização muito conhecida pelo povo brasileiro já pela natureza sigilosa dos seus trabalhos e, por via de conseqüência, *grandes pronunciamentos não era* devassados à opinião pública, já por que havia, realmente, uma predisposição, orientada por certos padr contra ela, no Brasil. Todavia, as c memorações do Sesquicentenário, até mesmo pela palavra oficial do G

verno, serviram para exaltar o grande trabalho da Maçonaria na edificação da nossa independência política.

O SR. DANTON JOBIM — Justamente vou dizer isso daqui a pouco.

O Sr. Eurico Rezende — E esse trabalho foi até vulgarizado e divulgado num grande filme sobre Dom Pedro I, em que estão inseridas passagens da luta titânica e intransigente da Maçonaria brasileira em obséquio de nossa emancipação. V. Exa. prega a boa política, quando sugere um entendimento maior e melhor entre Maçonaria e Igreja. O caminho foi aberto, não há muito tempo, pelo grande Papa João XXIII, que exaltou, em palavras precisas e lúcidas, a grande obra dessa instituição no mundo. E passando a um fato também concreto, embora de menor dimensão, devo citar que, recentemente, o Vigário da Paróquia de Guaçuí, no meu Estado, recebeu um convite para uma solenidade maçônica. S. Revma. respondeu em ofício, vale dizer, em documento chancelado por ele, que não poderia comparecer porque muitos fiéis católicos não compreenderiam a sua atitude e naquela mensagem gravou a sua saudação e mais do que a sua saudação, o seu reconhecimento à Maçonaria pelos grandes serviços prestados à sociedade brasileira. Era a modesta contribuição que gostaria de ver incorporado ao seu oportuno e brilhante discurso.

O SR. DANTON JOBIM — A única restrição que tenho a fazer ao aparte de V. Exa. é que o contributo não foi modesto. Ao contrário, tenho até a impressão de que veio exaurir o conteúdo do meu discurso, ou, pelo menos, algumas passagens dele. Entretanto, não há mal nisso, pois demonstra, apenas, que há um consenso geral em relação à questão que, neste momento, trago para a tribuna do Senado.

É realmente um tabu, o problema da Maconaria, sobretudo entre os políticos que evitam tomar posição — mesmo aqueles que são maçons — fazendo a debate um assunto delicado como este, num País em que a grande maioria, sem dúvida, é católica e obedece à voz de seus pastores tradicionais.

Prosseguindo no meu discurso, dizia eu longe de mim querer influenciar a atitude dos nossos prelados, quanto à matéria. O que acho é que chegou o momento de ela ser debatida pelos católicos de boa fé e pela hierarquia da Igreja. O catálogo de erros, ou de atos contrários à Igreja, levantado pelo eminente Arcebispo de Porto Alegre, esvaziou-se, seja em conseqüência da reforma do Vaticano II, seja pela força da atitude da Maçonaria, em a qual a Igreja, para usar expressão de Dom Vicente, poderia travar um diálogo leal", se se criassem condições para isso", na base do respeito mútuo".

Salienta o Cardeal Scherer, nesta verdadeira abertura para o estudo do problema e sua solução, que nestes termos "não haveria dificuldade de fazer as pazes". São palavras de Sua Eminência. E reconhece que "alguns pontos destacados das constituições da maçonaria, como a difusão do espírito de solidariedade humana e do progressivo aperfeiçoamento do homem e das instituições, fazem parte essencial da nossa doutrina e dos nossos planos de ação" — ou seja, da doutrina e dos planos de ação da Igreja.

Sem dúvida, os progressos que vai fazendo o ecumenismo, a grande luz que se irradiou do grande Concílio, justificam, como percebe e insinua a alocução do Pastor sul-rio-grandense, uma reformulação das relações entre a Igreja e certas entidades leigas, que até ontem eram consideradas por ela como hostis à sua ação evangelizadora.

Católico que sou, tenho encontrado numerosos maçons que almejam a aproximação da Maçonaria com a "sua Igreja", pois dela se reaproximaram eles próprios depois do Vaticano II. Em outros casos, nunca se retiraram dela, respeitando-a e fazendo o possível para se conservarem dentro da religião de seus pais.

De qualquer modo, é preciso não esquecer, Srs. Senadores, que, no Brasil, os pedreiros-livres tiveram, como salientou o nobre Senador Eurico Rezende, atuação destacadíssima, em campanhas patrióticas, como a da Independência Nacional, cujo sesquicentenário estamos dignamente comemorando. De tal modo a Maçonaria se ligou à nossa história, em cooperação sempre com sacerdotes insignes, que não poderíamos dissociar nem essa instituição, nem a igreja católica, da formação do Brasil independente.

Bem haja pois o eminente e valoroso Arcebispo de Porto Alegre, que, com sua autoridade nascida de sua insuspeição e sua pureza de princípios, enfrentou um tema tão delicado para um homem de sua posição, e entreabriu a porta da compreensão para o entendimento que só poderá desfazer velhos erros e equívocos, sendo como que uma natural extensão ou projeção do espírito ecumênico, hoje vitorioso na sua Igreja.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. **(Muito bem! Palmas.)**

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — ***(Pronuncia o seguinte discurso.)*** Sr. Presidente, Srs. Senadores, em outubro passado realizou-se em Belém do Pará o XXVI Congresso Brasileiro de Geologia, patrocinado pela Sociedade Brasileira de Geologia, entidade que hoje congrega mais de dois mil sócios, entre geólogos, engenheiros, paleontólogos e todos aqueles que lidam com as ciências naturais.

Estiveram presentes nesse Congresso o Ministro das Minas e Energia, Professor Dias Leite; o Secretário-Geral daquele Ministério, Dr. Benjamim Mário Batista; o Presidente da Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais, Dr. Ronaldo Moreira Rocha; o Diretor Moacir Vasconcelos; o Diretor do DNPM, Dr. Ivan Barreto de Carvalho; o Dr. Haroldo Ramos da Silva, Diretor da Petrobrás. O Congresso reuniu mais de 800 técnicos oriundos de todo o País, bem como do Exterior, nele sendo debatidos assuntos de caráter técnico e científico de relevante importância. Na mesma ocasião, foram realizados Simpósio de Oceanografia, pré-cambriano e petróleo.

A delegação de Sergipe esteve chefiada pelo Engenheiro de Minas José Francisco Barreto Sobral, ilustre sergipano formado pela famosa Escola de Ouro Preto, geólogo de renome, com curso na "Sschool of Mines Colorado" nos Estados Unidos e que durante cinco anos chefiou o distrito da PETROBRÁS em Sergipe. A delegação acompanhou de perto os debates técnicos, participando ativamente das discussões e decisões adotadas no conclave.

O ilustre presidente da Sociedade Brasileira de Geologia, Engenheiro Acyr D'Avila Luz, durante a realização do Congresso, propôs ao seu Conselho Diretor a cidade de Aracaju para sede do XXVII Congresso Brasileiro de Geologia, que se realizará em 1973. Aprovada por unanimidade a proposta, correspondeu essa decisão ao reconhecimento de todos os egenheiros e técnicos presentes da importância da geologia no Estado de Sergipe. Ficou ainda deliberado que tocará ao Engenheiro José Francisco Barreto Sobral presidir e organizar o Congresso do ano vindouro. Nele serão realizados simpósios ligados a sais minerais, plataforma continental, oceanografia, geologia marinha, pré-cambriano e outros temas de indiscutível importância para a Geologia Brasileira e estrangeira.

Cientificado dessa decisão, o Governador Paulo Barreto de Menezes entrou imediatamente em contato com o Engenheiro Acyr D'Avila Luz, atual Presidente da Sociedade Brasileira de Geologia, expressando sua satisfação pela escolha de Sergipe para sede do futuro Congresso de Geologia, bem como antecipando todo o apoio de seu Governo à iniciativa.

A escolha de Aracaju para sede do próximo Congresso Brasileiro de Geologia — ao qual comparecerão cerca de mil engenheiros e técnicos nacionais e estrangeiros — veio revelar, mais uma vez, a importância adquirida pelo meu Estado no setor geológico, bem como o grau de desenvolvimento por ele alcançado. Mais uma vez vemos quão copiosos têm sido os frutos colhidos por Sergipe e todo o Nordeste do governo do eminente Presidente Garrastazu Médici, cujos programas e metas promovem o vertiginoso desenvolvimento brasileiro, conforme é hoje reconhecido mesmo no Exterior. É, assim, com imenso prazer que registro desta tribuna a decisão adotada por unanimidade no Congresso realizado em Belém do Pará e antecipo que Governo e povo de Sergipe corresponderão plenamente, sob todos os aspectos, à confiança neles depositada pelos numerosos participantes do XXVI Congresso Brasileiro de Geologia. Por outro lado, evidente é que esse importante conclave trará benefícios diversos ao meu Estado, razão porque agiu acertadamente o Governador Paulo Barreto de Menezes assegurando apoio à sua realização.

Este registro da projeção do Engenheiro José Francisco Barreto Sobral, eu o faço por dever de justiça e como estímulo a um jovem e competente profissional que soube impor-se ao respeito e à admiração de sua classe e para ressaltar, com muito agrado, a constante contribuição de Sergipe às grandes missões da inteligência e da cultura em nosso País. **(Muito bem! Palmas.)**

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Guerra.

O SR. PAULO GUERRA — **(Pronuncia o seguinte discurso.)** O Sr. Presidente, desejamos, nesta oportunidade, consignar o nosso sentimento, e, estou certo, o de todo mundo político do meu Estado, ao registrar com pesar o falecimento em Recife do Deputado estadual Antonio Heráclio do Rego.

Deputado à Constituinte de 1947, exerceu consecutivamente o mandato até 1962, voltando a Assembléia em 1966, formando, então, entre os meus amigos mais dedicados. Duro, ríspido e até mesmo incompreensível, às vezes ou muitas vezes, era, como bem disse o Jornalista Ernani Regis:

> "Um homem sempre fiel à criança que todo homem tem dentro de si. E por isso mesmo, por ser fiel à criança, amava como ninguém a vida. Até parecia temer em exceção a morte e somente da morte tinha realmente medo".

Tinha a perene alegria de viver e sabia cuidar da vida como poucos. Parece que ainda o vejo, aqui, no Senado, quando da última Convenção Nacional da ARENA, entrar em meu gabinete, dizendo que sentia forte dor-de-cabeça e que desejava consultar um médico. Eram os primeiros sintomas da traiçoeira doença que logo o prostrou para sempre. Momentos depois, comparecia mais tranqüilo à Convenção, apresentando uma emenda em que sugeria fosse modificada a Constituição fazendo os prefeitos serem nomeados.

Iniciativa tomada sem consultar-me, *fato que justificou aos companheiros*, dizendo que assim havia procedido porque tinha consciência da minha discordância e de mim não desejava pessoalmente divergir.

Personalidade forte, quando violento não tardava em se trair e denunciar-se um homem bom, sensível, aberto aos amigos. Humano, fácil era compreendê-lo, leal como poucos, filiado a antiga UDN, tendo sucedido seu pai, Jerônimo Heráclio do Rego na liderança do seu Partido em quase toda Zona Norte do Agreste pernambucano, até o dia em que o mesmo foi extinto.

Criada a Aliança Renovadora Nacional, procurou-me espontaneamente para declarar-me que, diante da nova ordem política, somente comigo teria compromissos. Pela sua atuação destacada na Assembléia Legislativa de Pernambuco, foi agraciado, no ano passado, com o prêmio Springer de Cultura.

Fanático pelos filhos e pela família, assim foi em vida, Srs. Senadores, o bravo homem público do meu Estado, cuja morte lamento profundamente nesta homenagem, uma vez que o testemunho da minha amizade e do meu reconhecimento não tive *oportunidade de prestar diante do seu corpo inanimado e frio, pois quis o destino que a notícia do seu falecimento eu a recebesse em cima de um palanque em plena campanha política.* Como a dizer aos nossos correligionários do interior pernambucano que uma voz das mais autênticas do nosso Partido havia silenciado para sempre.

Naquela oportunidade, entre a emoção do amigo que partia e a lembrança dos exemplos de bravura e lealdade que deixava, prestei ao companheiro morto a minha homenagem, pedindo àqueles que me ouviam um minuto de silêncio.

O Sr. **Wilson Campos** — V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. PAULO GUERRA — Com muita honra.

O Sr. Wilson Campos — Nobre Senador Paulo Guerra, solidarizando-me com o pronunciamento de V. Ex.ª, manifesto *profundo pesar* pelo desaparecimento do Deputado Antonio Heráclio do Rego. Como disse V. Ex.ª, foi um companheiro leal, principalmente ao nobre Colega, pois conhecemos muito bem o passado do Deputado Antonio Heráclio do Rego na política pernambucana. Era vibrante parlamentar, combativo com relevantes serviços prestados à política de Pernambuco, quiça à brasileira. Faz muito bem V. Ex.ª em trazer ao conhecimento desta Casa as virtudes e a passagem pela vida política pernambucana do Deputado Antonio Heráclio do Rego, a quem rendo também minhas homenagens nesta oportunidade.

O SR. PAULO GUERRA — Muito obrigado a V. Ex.ª

O Sr. João Cleofas — V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. PAULO GUERRA — Pois não.

O Sr. João Cleofas — Tomo a liberdade de interromper o eminente colega a fim de solicitar a V. Ex.ª que estenda para o nome de todos os integrantes da bancada pernambucana as palavras que vem pronunciando acerca do falecimento do Deputado Antonio Heráclio do Rego. Quero também, nesta oportunidade, registrar o meu profundo pesar pelo desaparecimento dessa figura ímpar da política pernambucana e evocar a grande amizade que me liga à família de Antonio Heráclio do Rego e a profunda e fundamentada admiração que sempre nutri por sua pessoa. Agradeço ao Senador Paulo Guerra esta oportunidade de expressar os meus sentimentos de pesar.

O SR. PAULO GUERRA — Muito obrigado a V. Ex.ª

Ontem, em plena praça pública do interior pernambucano, falando em um comício político, prestamos, assim ao companheiro desaparecido, o sentimento da nossa homenagem que nesta oportunidade renovo, traduzindo, mais uma vez, o meu pesar pelo falecimento daquele que em vida soube, com bravura e lealdade, servir vida pública do meu Estado. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Flávio Britto.

O SR. FLÁVIO BRITTO — **(Pronuncia o seguinte discurso.)** Sr. Presidente, Srs. Senadores. Ao discursar na Universidade de Santa Maria, Rio Grande do Sul, por ocasião do recebimento do diploma de Doutor **Honoris Causa** por aquela extraordinária instituição de ensino superior o Ministro João Paulo dos Reis Velloso do Planejamento, teve oportunidade de fazer uma abordagem muito apropriada sobre "A Universidade e a Transformação da Sociedade".

Destacando as responsabilidades brasileiras em três, quanto à participação da Universidade, acentuou o Titular do Planejamento:

1 — Ser indispensável uma Política Nacional de Recursos Humanos, capaz de levar à plena efetivação do potencial de trabalho dos 100.000.000 de brasileiros anunciados pelo IBGE.

2 — Uma função mais alta para a Universidade como centro de desenvolvimento e não simplesmente como fábrica de profissionais, integrando-a numa sistemática de ensino, capaz de implementar a tecnologia, irradiando-se de dois ou três pólos para o restante do País.

3 — A concepção tecnológica-humanista da sociedade que pretendemos seja implantada no Brasil.

Tais considerações vêm a propósito de uma grata surpresa que me foi dada presenciar no interior de meu Estado, na alegre e clara cidade de Tefé. Alí, Sr. Presidente, encontra-se implantado o **"Campus** avançado" da Universidade Federal de Juiz de Fora, congregando em torno da comunidade professores e alunos da UFJF, numa obra de integração social, econômica e cultural, comovente na sua motivação e de grande conteúdo na promoção humana que realizada na cidade de Tefé.

Dirigido pelos Professores Geraldo Magela Mendes, Bismarck Bosco Campos Grossi e Antonio Eustáquio Rios o **campus** empreende uma atividade em todos os setores da infra-estrutura econômica e social da cidade, cortando-a em todas as dimensões, bem como às regiões limítrofes, dignosticando, curando, encontrando os meios e modos postos ao alcance dos jovens universitários pela sua cultura, numa ação que não cessa e para a qual mostram-se incansáveis os jovens brasileiros a ela entregues.

Voltando às considerações iniciais, abordadas pelo Ministro João Paulo dos Reis Velloso, quero afirmar perante esta Casa e perante a consciência de todos os brasileiros que o espetáculo por mim presenciado em Tefé é a própria essência daquela antevisão mostrada pelo economista e estudioso dos assuntos brasileiros, João Paulo dos Reis Velloso.

Ontem foi o Projeto Rondon. Depois vieram mais as Operações Mauá, com os engenheiros, e Oswaldo Cruz, para os médicos. O Projeto Piauí, o Projeto Aripuanã, levando a distantes rincões brasileiros a presença do moço estudante, identificando-o com as raízes da nacionalidade, conclamando-o a participar dos problemas que afligem secularmente a nossa sofrida população interiorana, solidarizando-se com as soluções encontradas, ou motivando-o para ajudar a encontrar os caminhos de redenção para aquilo que não teve solução.

São procedimentos iguais a este, são as presenças benfazejas dos jovens estudantes juiz-foranos na cidade de Tefé, dos integrantes do Projeto Rondon em todas as frentes internas da problemática econômica e social do Brasil que nos enchem de alento e de esperanças de que estamos palmilhando as melhores rotas, estamos mobilizando o que há de mais puro e mais autêntico na luta contra o atraso e a miséria, em busca dos caminhos do desenvolvimento. Valemo-nos do coração puro e desinteressado dos nossos jovens, livre das malícias e dos compromissamentos espúrios, contingências da luta pelo encontro dos dias melhores, situando-o perante a realidade nacional, a matéria-prima que a nós, políticos, é oferecida quotidianamente, no trato com os homens do interior.

Mostra-lhes o duro e sofrido trabalho de homens que voltaram a crer e a ter esperanças, somente depois que a Revolução brasileira sacudiu os verdadeiros valores do Brasil e os mobiliza sob todos os meios para uma participação efetiva no processo de crescimento nacional.

Saudando no "campus" de Tefé, uma presença viva do papel da nossa universidade nas transformações sociais, de que nos falou o Ministro João Paulo dos Reis Velloso, a materialização dessa mesma Universidade voltada para a integração social e econômica dos brasileiros, desejo assinalar, mais uma vez, a presença atuante das verdadeiras expressões de brasilidade e a notável realização de promoção humana que os "campi", espalhados por todo o Brasil, realizam em favor e em honra do valor inquestionável do homem do interior, fator decisivo para a fixação das raízes de nossa grandeza social, política e econômica.

A propósito, Sr. Presidente, peço vênia à Casa para juntar ao meu discurso as palavras proferidas pelo Ministro João Paulo dos Reis Velloso. O meu registro dos moços de Tefé e a fala do Ministro em Santa Maria, no Rio Grande do Sul, são documentos que se completam.

São a prova e a contraprova de que o País do Futuro, de que nos falava Stefan Zweig, se aproxima cada vez mais do País do Presente, com o qual todos nos sonhamos.

Era o que tinha a dizer. **(Muito bem! Palmas.)**

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. FLÁVIO BRITO EM SEU DISCURSO:

A UNIVERSIDADE E A TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

Acredito na capacidade da universidade brasileira, de renovar-se e criar estruturas para efetivar, em nosso tempo e em nossa terra, a síntese renascentista — já não exequível, hoje, a nível de um indivíduo. Sintese entre o saber, técnico e humanista, e o fazer.

A universidade, superando hesitações e insuficiências, deve constituir a matriz de líderes e de idéias, para repensar o país e a sociedade atual e para a solução de problemas — o grande repositório de saber, criatividade e sabedoria, a que o país pode recorrer, seja a nível de governo ou de setor privado, para sugestões e alternativas nos campos econômico, tecnológico, social, político, cultural.

Destaco a responsabilidade da universidade brasileira em três ordens:

1) Uma política nacional de recursos humanos capaz de levar à plena efetivação o potencial de trabalho, participação, criatividade, dos famosos 100 milhões que o IBGE prevê para o Brasil ainda no corrente ano.

A universidade, como cúpula do sistema educacional, já agora a nível de pós-graduação, tem a responsabilidade maior na promoção e orientação do programa, que não significa simplesmente prepara mão-de-obra para certos setores econômicos prioritários. E deve, por isso, ocupar-se dos problemas relacionados com a consolidação do sistema de centros regionais de pós-graduação e com a efetivação de uma política de pós-graduação; com a qualidade do ensino, num país em que a expansão de matrículas a nível superior se verifica — e tende a continuar verificando-se — a taxas de 20% ao ano e onde mais de 50% do total de engenheiros e médicos foram formados no período 1963/1971; com a absorção, no mercado de trabalho, desse enorme contingente adicional de formandos que, nas carreiras prioritárias, embora ainda insuficiente para cobrir os **deficits** existentes, a curto prazo é suficiente para acarretar o encalhe provisório de profissionais, que passam a constituir uma nova forma de excedentes; com a atualização científica e metodológica do corpo docente, principalmente para o ensino superior e de 2.º grau; com as atividades de extensão universitária, para o amplo apoio ao esforço de desenvolvimento das diferentes regiões.

2) A função da universidade como centro de desenvolvimento — e não simplesmente como fábrica de profissionais —, para proporcionar ao Brasil dois ou três centros nacionais, integrados, de ensino e tecnologia, principalmente na Guanabara e em São Paulo; e certo número de centros regionais de desenvolvimento.

Ressaltam, nesse campo, as tarefas da universidade na integração com a indústria e o Governo. É importante que ela esteja aparelhada a ser ou-

vida na busca de soluções tecnológicas para certos problemas econômicos; no planejamento de microrregiões; nos assuntos de desenvolvimento urbano e de poluição; nos problemas de nutrição e saúde coletiva; na procura de um enfoque brasileiro à agricultura de trópico úmido e de trópico semi-árido. É que a universidade, como recentemente já vem fazendo, programe a sua expansão levando em conta as necessidades do mercado, para evitar o agravamento do descompasso entre necessidades e oferta, caracterizado no fato de que apenas muito baixa percentagem dos graduados vem sendo absorvida pela indústria e agricultura, acumulando-se a grande massa nos diferentes serviços do setor terciário.

Grandes iniciativas já apresenta, hoje, o Brasil, no sentido de integração da universidade no desenvolvimento, nacional e regional. Iniciativas como o Projeto Rondon, os centros empresariais de integração universidade-indústria, os campos avançados no Nordeste, Amazônia e Centro-Oeste. Mais recentemente, o Projeto Piauí, com valiosas experiências de desenvolvimento comunitário, e o Projeto Aripuanã, que, em convênio do IPEA com a Universidade Federal de Mato Grosso, deverá permitir a operação de um centro de planejamento (econômico, tecnológico e ecológico) em região virgem da Amazônia.

3) A concepção tecnológico-humanista da sociedade que se pretende consolidar, no Brasil. Configurando a sua vocação pluralista, a cultura brasileira, de origem européia, e essencialmente ibérica, hoje não mais se limita à raiz inicial, pois incorporou elementos culturais índios, negros, americanos do Sul e do Norte, japoneses, de outras culturas européias, africanas e asiáticas, em maior ou menor escala. Essa capacidade de assimilação, que permitiu desmoralizar os tabus que punham em dúvida a viabilidade de construir-se uma sociedade industrial a partir de uma base latina, católica, de mistura racial, em latitude tropical, faz com que o Brasil, hoje, constitua um País sem problemas insolúveis, até mesmo culturalmente.

Acreditando, como acredito, que a universidade, dentro da política da Revolução, terá condições de superar suas dificuldades e, particularmente, de superar a si mesma, para, sem desfigurar-se, desincumbir-se de tais responsabilidades, fico grato e orgulhoso, pelo título a mim conferido, como professor e membro do atual Governo, de Professor **Honoris Causa** da Universidade Federal de Santa Maria. Título tão mais significativo em face do lugar que, por esforço e mérito, sensível à mudança e com excepcional espírito de modernização, esta comunidade já se garantiu no quadro do sistema universitário brasileiro.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Guiomard — José Esteves — Wilson Campos — Teotônio Vilela — Leandro Maciel — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Benjain Farah — Magalhães Pinto — Orlando Zancaner — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 59, de 1972, de autoria do Sr. Senador Milton Cabral, solicitando a transcrição nos Anais do Senado da Declaração de Estocolmo, sobre Poluição e Meio-Ambiente, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 464, de 1972,

— da Comissão Diretora.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)

Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 125, de 1972, de autoria do Sr. Senador Eurico Rezende, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do editorial intitulado "Pela Dignidade do Ensino Superior" publicado em **O Jornal**, edição do dia 8 de outubro de 1972, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 463, de 1972,

— da Comissão Diretora.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg.)

Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1972 (n.º 903-B/72, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que acrescenta item ao art. 79 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), alterado pelo art. 20 do Decreto-lei n.º 66, de 21 de novembro de 1966, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 470, de 1972, da Comissão

— de Legislação Social.

Em discussão o projeto. (**Pausa.**)

Se nenhum Sr. Senador quiser discuti-lo, encerrarei a discussão. (**Pausa.**)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 45, de 1972

(N.º 903-B/72, na Casa de origem)
(DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Acrescenta item ao art. 79 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), alterado pelo art. 20 do Decreto-Lei n.º 66, de 21 de novembro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica acrescentado ao art. 79 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, na redação dada pelo art. 20 do Decreto-lei n.º 66, de 21 novembro de 1966, o item VII, com a seguinte redação:

"VII Poderão isentar-se de responsabilidade solidária, aludida no item anterior, as empresas construtoras e os proprietários de imóveis em relação à fatura, nota de serviços, recibo ou documento equivalente, que pagarem, por tarefas subempreitadas, de obras a seu cargo, desde que façam o subempreiteiro recolher, previamente, quando do recebimento da fatura, o valor fixado pelo MTPS relativamente ao percentual devido como contribuições previdenciárias e de seguro de acidentes do trabalho, incidente sobre a mão-de-obra inclusa no citado documento."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg.)

Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1972 (n.º 71-B/72, na Câmara dos Deputados), que aprova a Convenção sobre as Medidas a Serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedade Ilícitas dos Bens Culturais, aprovada pela XVI Sessão da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), realizada em Paris, de 12 de outubro a 14 de novembro de 1970, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 466 e 467, de 1972, das Comissões

— de Relações Exteriores e

— de Educação e Cultura.

Em discussão o projeto. **(Pausa.)**

Se nenhum Sr. Senador quiser discuti-lo, encerrarei a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação o projeto. **(Pausa.)**

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 21, de 1972

(N.º 71-B/72, na Câmara dos Deputados)

Aprova a Convenção sobre as Medidas a Serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedade Ilícitas dos Bens Culturais, aprovada pela XVI Sessão da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), realizada em Paris, de 12 de outubro a 14 de novembro de 1970.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aprovada a Convenção sobre as Medidas a Serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedade Ilícitas dos Bens Culturais, aprovada pela XVI Sessão da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), realizada em Paris, de 12 de outubro a 14 de novembro de 1970.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, participei ativamente da campanha municipal no meu Estado, que vem de ser encerrada com a expressiva vitória da Aliança Renovadora Nacional. Havia feito um prognóstico que, felizmente, se realizou no meu Estado, que sofre a influência da Guanabara através dos meios de comunicação, da televisão, do rádio e da imprensa, sem falar naquela ilha forte de oposicionismo, bem vizinha às grandes áreas talvez as mais populosas deste País, como a chamada Baixada Fluminense, onde há uma cidade como Nova Iguaçu, com cerca de 800 mil habitantes, a sétima cidade brasileira em população.

Apesar disso, Sr. Presidente, o Estado do Rio deu um sim ao Presidente Médici e à Revolução, elegendo, em maioria esmagadora, prefeitos e vereadores. Pela primeira vez, na Capital do Estado que diziam — não sei por quê — ter uma tradição oposicionista, embora sem a motivação do candidato a prefeito, pois na Capital o Chefe do Executivo é indicado pelo Governador, com o apoio da Assembléia Legislativa, logramos fazer a maioria na Câmara Municipal.

Nas grandes áreas, como Campos, o Norte Fluminense, aliás todo o Norte Fluminense, à exceção de Bom Jesus de Itabapoana, na Baixada, no Sul, na Região Centro-Sul e Centro-Norte do Estado do Rio, elegemos os Prefeitos que, em praça pública, proclamaram a sua fidelidade aos postulados ideológicos da Revolução de 31 de Março.

Quero dizer que essa vitória de direito deve ser faturada pelo eminente Chefe do Governo, General Emílio Garrastazu Médici, porque foi com o seu programa, abordando as suas metas, as suas realizações, a sua capacidade administrativa e o seu grande espírito de estadista que percorremos a velha província, de ponta a ponta, levando a mensagem ao eleitorado que deu essa resposta magnífica que me faz ocupar esta tribuna para enviar as minhas congratulações a todos os vitoriosos.

Devo dizer que de tal maneira o Governador do Estado, Sr. Raimundo Padilha, se houve com isenção — e isso há de ser proclamado pelos chefes da agremiação adversária — sem se valer daqueles métodos antigos e ultrapassados da pressão política, permitindo um clima de absoluta liberdade no Estado, que ensejou, num ambiente de tranqüilidade, ao Movimento Democrático Brasileiro eleger cerca de 14 prefeitos.

Peço permissão a V. Ex.ª para ler aqui os nomes dos prefeitos, tanto da ARENA quanto do MDB, que foram eleitos no Estado do Rio.

Na legenda da ARENA: Walter Mariotini (Barra do Piraí), Antônio de Macedo Castro (Cabo Frio), Sebastião Padilha (Cambuci), Edson Rampini de Souza (Sapucaia), José Carlos Vieira Barbosa (Campos), Feres Nader (Barra Mansa), Geraldo Rodrigues (Silva Jardim), Nilo Guzo (Cantagalo), Francisco Nunes da Silva (Itaboraí), Wilson Pedro Francisco (Itaguaí), Carlos Moacir de Faria Souto (Itaocara), Cláudio Goulart (Itaperuna), Itair Gabeto (Laje de Muriaé), Cid Magalhães Silva (Rio Claro), Juberto Teles (Magé), Olavo Monteiro de Barros (Miracema), Silvio Dias Albano (Paraíba do Sul), Nurdin Hassan (Piraí), Manoel Machado Ortigão (Sumidouro), Aarão Soares da Rocha (Resende), Alcebíades Morais Filho (Rio Bonito), Paulo Jasbick (São Fidelis), Joaquim de Almeida Lavoura (São Gonçalo), Ernesto Barreto (São João da Barra), João de Morais e Souza (Trajano de Morais), Benedito Coube de Carvalho (Bom Jardim), Francisco Edson de Resende (Natividade), Simão Sessin (Nilópolis), Edson Barroso de Carvalho (Porciúncula), Nelson dos Santos Gonçalves (Volta Redonda), Rui Coelho Gomes (Cachoeiras de Macacu), Wilson Vieira (Casimiro de Abreu), Délcio Pontes Pacheco (Conceição de Macabu), Wagner Vieitas (Cordeiro), Oldenir Francisco da Costa (Maricá), Francisco Gomes (Mendes), Benedito Machado (Rio das Flores), Waldir Lopo (São Pedro da Aldeia), Hermes Pereira Ferro (São Sebastião do Alto), Jurandir Mello (Saquarema), Hélio Pereira da Silva (Paracambi), Augusto Vaz de Miranda (Paulo de Frontin), Joaquim de Freitas (Nova Iguaçu), Vitorino Barros (Duas Barras), Luiz Corrêa (Valença).

Na legenda do MDB, os prefeitos eleitos foram os seguintes: Espiridião Gabriel Filho (Carmo), Noé da Silva Vargas (Bom Jesus do Itabapoana), Amâncio Azevedo (Nova Friburgo), Cláudio Feijó Sampaio (Santa Maria Madalena), Paulo Rattes (Petrópolis), Carlos Eugênio Mexias (Vassouras), Roger Malhardes (Teresópolis), Alcides Ramos (Macaé), Afrânio Valadares (Araruama), Samir Macedo Nassar (Três Rios), Abdon Gonçalves (São João de Meriti), Frutuoso Fer-

nandes (Miguel Pereira), Edson Lacerda (Paraty), e Cândido Borges (Mangaratiba).

Quero congratular-me com esses novos dirigentes das comunas fluminenses, dizendo-lhes que, terminado o pleito, a um Estado como o nosso, cheio de problemas federais, desafiantes, — alguns deles se agravando ao longo do tempo, — teremos que dar tôda a atenção, todo apoio, toda a simpatia, aqui na área do Legislativo Federal, no Senado e na Câmara dos Deputados, e confiamos principalmente para os prefeitos eleitos pela legenda da Aliança Renovadora Nacional que eles, vitoriosos, com a bandeira desfraldada das realizações do Movimento de 31 de Março, encontrem a indispensável e necessária guarida para as suas reivindicações.

Quero salientar um fato: em Niterói, há uma euforia muito grande dos nossos companheiros da Aliança Renovadora Nacional, pela circunstância de vermos que o trabalho desenvolvido pelos dirigentes da Revolução teve sua recompensa, numa cidade em que conseguimos eleger, esmagadoramente, a Maioria da Câmara Municipal.

Ocupo a tribuna para registrar este fato — a vitória da ARENA e também dos adversários, o MDB —, e aqui está presente o Senador Paulo Torres que participou também da campanha, — porque, antes, havia falado a respeito do pleito de 15 de novembro. E agora, que vejo confirmadas as minhas previsões, transformo esta minha fala num voto de parabéns, num registro de congratulações tanto aos correligionários que se elegeram quanto aqueles que, do Movimento Democrático Brasileiro, conseguiram conquistar as novas prefeituras.

O Sr. Benjamin Farah — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com prazer, Senador Benjamin Farah.

O Sr. Benjamin Farah — Quero me congratular com a Casa pelo discurso de V. Ex.ª Este discurso é uma demonstração da cordialidade que se evidenciou no Estado do Rio neste último pleito. Não sei o que ocorreu em outros Estados. V. Ex.ª está trazendo à Casa o que ocorreu no seu Estado. Mas, pela maneira como V. Ex.ª descreve agora, pela maneira como V. Ex.ª falou anteriormente, tenho que louvar V. Ex.ª, congratular-me com a Casa e congratular-me com o povo do Estado do Rio pela sua maturidade política. V. Ex.ª está agindo com uma nobreza digna de menção honrosa, porque exalta os seus correligionários, vencedores, e exalta os seus adversários. Isto demonstra a plenitude do sentimento democrático do seu povo, traduzida no seu discurso e no seu gesto.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Muito obrigado. Realmente, foi o que houve, um clima de absoluta tranqüilidade, de liberdade. A cúpula do Movimento Democrático Brasileiro não recebeu sequer uma queixa de um Deputado Federal, de um Deputado Estadual ou de um Prefeito sobre pressões que poderiam ter sido exercidas pelo Governador do Estado. Foi uma eleição limpa, correta. Quero dizer a V. Ex.ª, que está exaltando a minha nobreza, que houve mais luta entre os nossos correligionário, em virtude das sublegendas, do que propriamente com os adversários, porque nós respeitamos aqueles que estavam postulando, numa luta eleitoral, o direito de representar o seu povo. E, nas sublegendas, em alguns lugares, a radicalização tomou conta e eu mesmo tive, em vários municípios, em me definindo algumas das vezes, que ser excessivo na linguagem, ser atacado e atacar, mas, isto, em família, porque quanto ao lado do Partido que V. Ex.ª representa tão dignamente nesta Casa houve, realmente, esse ambiente de respeito, de cavalheirismo, que traduz o amadurecimento político do povo fluminense.

Envio, pois, as minhas congratulações aos Prefeitos eleitos, aqui mencionados por mim, e aos Vereadores que acabam de conquistar os seus mandatos.

Foi um belo exemplo, e tenho certeza de que o Presidente General Emílio Garrastazu Médici há de estar muito satisfeito com o resultado da eleição no Estado do Rio, na capital do Estado, como disse. Na área operária, a segunda vitória que conseguimos, em Volta Redonda, o maior centro metalúrgico da América Latina; em Barra Mansa, em Rezende, em Campos, em várias cidades da Baixadas, em quase todo o Norte Fluminense. E nas áreas de segurança nacional, como Duque de Caxias e Angra dos Reis, conseguimos fazer a maioria dos Vereadores. Na estância hidromineral de Santo Antônio de Pádua, onde o Prefeito é de nomeação do Executivo, também logramos a vitória.

Sr. Presidente, ao congratular-me com os meus correligionários, quero dizer bem alto que, em praça pública, usamos devidamente, e com respeito, do nome do Presidente Médici, como se a eleição tivesse característica publicitária. Pedimos um **sim** à política que o Presidente tem sabido imprimir ao Brasil; e este **sim** foi correspondido. Daí porque, em cumprimentando os meus correligionários, tenho o dever de exaltar a figura do Chefe do Governo, considerado em qualquer quadrante do Estado do Rio, como o grande vitorioso no pleito municipal de 15 de novembro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (***Muito bem!***)

O Sr. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamin Farah.

O SR. BENJAMIN FARAH — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, ocupo a tribuna para fazer um registro. Ontem, na Guanabara, o jornalista Ibrahim Sued deu a público o seu livro intitulado "20 Anos de Caviar". Foi a noite de autógrafos na pérgula do Copacabana Palace.

Ali estive e observei várias personalidades presentes — o ex-Presidente Juscelino Kubitschek, o Governador Chagas Freitas, diversos Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, artistas, homens de imprensa, homens de indústria, do comércio, políticos diversos, homens de vários setores de atividades. Compareceram também as damas com o seu charme, graça e beleza. Foi uma afluência maciça — cerca de duas mil pessoas aproximadamente — aquele espetáculo, de grande significação social e espiritual, começado antes das 19 horas, e que se alongou para muito além da meia-noite.

O número de pessoas presentes era impressionante, o que demonstra que Ibrahim Sued é lido, é ouvido e é estimado.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. BENJAMIN FARAH — Com muito prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Também como V. Ex.ª, o grande Presidente Juscelino Kubitschek, o Governador Chagas Freitas e outras grandes figuras da Guanabara, eu teria comparecido à noite de autógrafos do jornalista Ibrahim Sued. A comunicação porém, do lançamento do livro "20 anos de Caviar" me veio às mãos quando me encontrava na Paraíba. Pedi-lhe, em carta, que reservasse um exemplar do livro, autografado "de leve" como ele disse na comunicação de lançamento, e no tom jocoso com que costuma dar vida aos seus programas — quer na rádio, quer na televisão, quer nos jornais, particularmente em **O Globo**. Considero Ibrahim Sued um excepcional repórter, a quem V. Ex.ª, neste momento, muito justamente elogia pela ação, pelo dinamismo, pelo que representa na capital espiritual do Brasil, a Guanabara — um autêntico homem comunicação. Ressalto também em Ibrahim Sued qualidade admirável que para mim vale muito: é amigo dos seus amigos. Faço registrar nos Anais do Senado este depoimento: o ex-Ministro da Justiça e ex-Deputado federal pelo Estado da Paraíba, meu dileto amigo Abelardo Jurema, logo após a Revolução de 64, encontrava-se asilado na Embaixada da República do Peru; Ibrahim Sued, que era

seu amigo, visitou-o, justamente num momento crucial da vida daquele político, o que muitos teriam receio de fazer. Confortou o eminente paraibano que passava por um duro revés, e também, tenho certeza, lhe conseguiu facilidades e o ajudou. Esta é uma qualidade nobre e uma das facetas do caráter de Ibrahim Sued.

Por tudo isso, aplaudo V. Ex.ª pelo discurso que está proferindo, e desejo dizer que, há questão de minutos, coloquei no Correio carta endereçada a Ibrahim Sued, apresentando escusas por não ter comparecido à "noite de autógrafos", e dizendo-lhe que, na minha próxima ida ao Rio de Janeiro, terei imenso prazer em apanhar pessoalmente, um exemplar do seu livro "20 anos de Caviar", devidamente autografado pelo autor.

O SR. BENJAMIN FARAH — Agradeço o aparte de V. Ex.ª, que vem dar brilho invulgar ao meu discurso.

V. Ex.ª situou muito bem um dos aspectos do caráter do jornalista Ibrahim Sued — a coragem. Ele, com o brilho de sua inteligência, soube dar nova dimensão aos seus artigos publicados em jornais e revistas, e aos seus programas no rádio e na televisão.

Nada há melhor num homem, nobre Senador, do que a coragem; e não há nada pior num homem do que a covardia.

Um dos motivos de eu querer bem a Ibrahim Sued, e mesmo admirá-lo, é a sua coragem. Ele tem a coragem de dizer o que sente e o que pensa, com desassombro, mesclado sempre de inigualável senso de humor, contido em suas notícias e, muitas vezes, fazendo aqueles "furos" que são muito bem acolhidos pelo povo da Guanabara e dos demais Estados da Federação.

Desse modo, desejo fazer o registro daquela "noite de autógrafos" que foi, realmente um acontecimento admirável. Ibrahim Sued é um homem que exerce indiscutivelmente uma autêntica liderança.

Seus amigos são inumeráveis: lá estavam diversas pessoas dos mais variados setores, inclusive, por exemplo, o Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, com esse livro à mão, aguardando, juntamente com outros professores na fila, a oportunidade de ver seu exemplar autografado. Estavam lá também os meus ex-Professores, Rodrigues Lima, Hugo Pinheiro Guimarães, aguardando igualmente a oportunidade de ver seus exemplares autografados.

Ibrahim Sued merece, pelo seu trabalho, pelo seu esforço e sobretudo pela sua coragem, os nossos louvores.

O Sr. Arnon de Mello — V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. BENJAMIN FARAH — Acolho, com muito prazer, o aparte de V. Ex.ª

O Sr. Arnon de Mello — Nobre Senador Benjamin Farah, eu me encontrava fora do plenário quando V. Ex.ª iniciou seu discurso. Vim, então, ao plenário para solidarizar-me com V. Ex.ª nessa homenagem ao jornalista Ibrahim Sued. Infelizmente não estive presente à "noite de autógrafo" mas já li o livro ontem lançado no Rio. Conheço Ibrahim Sued há muitos anos, e apraz-me destacar, nesta oportunidade, que ele renovou a crônica social, levando para ela a vida brasileira em todos os setores de atividade. Realmente, como V. Ex.ª ressaltou, trata-se de homem corajoso e digno, sobretudo, de repórter que não falseia os acontecimentos, mas também não se limita a fotografá-los — e ele começou sua vida como fotógrafo — porque participa deles e faz questão de assumir os riscos das posições que toma. Congratulo-me ainda com V. Ex.ª, nobre Senador, pela homenagem a um jornalista que, **self-made man,** venceu sem comprometer sua independência, antes afirmando sempre o seu espírito público e a sua capacidade de luta.

O SR. BENJAMIN FARAH — Agradeço muito o aparte de V. Ex.ª

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. BENJAMIN FARAH — Primeiro, concederei aparte ao Senador Guido Mondin e, logo em seguida, ouvirei V. Ex.ª Mas, antes, quero responder ao nobre Senador Arnon de Mello.

Disse S. Ex.ª que Ibrahim Sued é um criador — trouxe a vida social para a Imprensa. Realmente, é uma criação dele. Ibrahim Sued é um espírito criativo que exerce, com brilho invulgar, a comunicação.

Visito várias famílias e muitas vezes no horário do programa Ibrahim Sued, noto que todos ficam ansiosos por ouvi-lo. Depois, surgem os comentários, que também se observam nos meios políticos e entre os professores — e lá estavam tantos mestres famosos para cumprimentá-lo, adquirir seu livro "20 Anos de Caviar" e receber o autógrafo.

É uma comunicação extraordinária a que Ibrahim Sued exerce com o nosso povo em geral. É ele um homem do presente que vive a atualidade, imprimindo na sua interpretação um estilo todo seu, distinguindo-se, por esse modo, como brilhante jornalista. Seguindo o conselho de Roberto Marinho para que fosse sempre um repórter, gostou de ser repórter, mas é, inegavelmente, um grande jornalista que agora se firma como escritor.

Ouço, com prazer, o aparte do nobre Senador Guido Mondin.

O Sr. Guido Mondin — Lamento, meu nobre Senador, não ter participado dessa "noite de autógrafos", motivada pelo lançamento do livro de Ibrahim Sued. Aproveito, porém, a oportunidade em que V. Exa. faz essa comunicação tão interessante à Casa, para festejar também o evento. Veja V. Exa. que, desde o título do livro, há muito espírito: "20 Anos de Caviar". Este nome como que sintetiza, de maneira positiva, todo o trabalho que Ibrahim Sued vem desenvolvendo há tempo, fazendo uma crônica social singular, muito bem caracterizada, de tal sorte que nos acostumamos a buscar ali informações que, de outro modo, não obteríamos. Quando um homem procede bem, seja qual for a atividade que exerça, logra resultados como este de, no Senado da República, estarmos todos a festejar um acontecimento dessa natureza. Como bem assinalou o nobre Senador Arnon de Mello, o trabalho de repórter **sui generis** que faz Ibrahim Sued é de profunda simpatia, total comunicação, conforme V. Exa. bem realçou. V. Exa. se referiu à coragem de Ibrahim Sued. Ela tem sido notável, realmente. Suas atitudes são positivas, o que é muito dos nossos irmãos originários do Líbano — e aí também faço elogio a V. Exa. Embora não tenha participado, deixando de atender, assim, ao convite que nos fez, quero frisar que o convite já é uma manifestação da personalidade de Ibrahim Sued. V. Exa., que o recebeu, terá notado que se trata de uma confecção fina, primorosa. Traduz também o espírito com que Ibrahim Sued escreve a sua crônica diária. Portanto, alegremo-nos todos por este evento.

O SR. BENJAMIN FARAH — Agradeço o aparte de V. Exa., que situa muito bem a figura do repórter vitorioso que, ontem, recebeu, no Estado da Guanabara, verdadeira consagração.

Existe um provérbio árabe que diz "Nós sempre temos metade do mundo contra nós: se somos bons, os maus estão contra nós; se somos maus, os bons estão contra nós." Não sei quais são os inimigos de Ibrahim Sued. Não sei se tem realmente metade deste mundo contra ele. A verdade é que todos gostam de ouvi-lo e comentam seus artigos. Exerce, portanto, uma influência enorme através do jornal e da televisão. Assim, a noite de autógrafos, ontem, foi também uma vitória da Imprensa. Revelou a preocupação do povo em saber o que se passa e principalmente de tomar conhecimento do trabalho dos bons repórteres, entre os quais distinguimos com muita satisfação, o nome de Ibrahim Sued.

Ouço o aparte do nobre Senador Vasconcelos Torres.

O Sr. Vasconcelos Torres — Nobre Senador Benjamin Farah, vibro quando um colega traz as coisas do povo para esta Casa, dando ressonância, no Senado da República àquilo que representa vibração lá fora. Esta Casa *recebeu Pelé, exaltou Fittipaldi*; esta Casa está sempre presente para homenagear aqueles que se destacam nos diferentes setores da atividade científica, social e desportiva. V. Exa. está sendo muito feliz, e está tendo a comprovação através dos apartes, em registrar o lançamento do livro de um repórter. Isso seria uma coisa banal e rotineira, mas no caso de Ibrahim Sued não, porque esse homem passou a ser notícia, passou a ser exemplo; sua vida constitui um paradigma; é uma lição para aqueles que, não tendo nascido em berço de ouro, querem, pelos caminhos diferentes do destino, atingir a vitória. Sei muito a seu respeito, inclusive da sua condição de menino pobre, filho de um imigrante desse extraordinário país que é o Líbano, que a golpes de audácia, de inteligência, de lealdade, de coragem e de honestidade venceu. Eu o conheci ainda rapaz, conjuntamente com um grande amigo meu, Carlos Roberto de Aguiar Moreira e seu saudoso irmão, Alberto Sued. E a persistência desse moço vale por tudo: é que ele passou a ser temido, discutido e querido. Permita-me, Senador Benjamin Farah, embora V. Exa. tenha esgotado o assunto, porque observou *todos os ângulos*, dizer que Ibrahim Sued deu dignidade à chamada crônica social brasileira que até então — e V. Exa. se lembra disso tão bem quanto eu — era toda cheia de banalidades, registro de jantares e de almoços do chamado **"high society"**. Mas Ibrahim Sued fez *muitas transformações* na imprensa brasileira. A sua coluna passou a ser inclusive coluna política e econômica. Na política, fez profecias extraordinárias. Parece até que esse rapaz tem um dom "adivinatório" permita-me V. Exa. usar, aqui, uma linguagem vulgar para dar bem a medida *do que quero expressar*: ele cantou as pedras, com segurança; ele inventou vocábulos que ficaram imortais: "Xangai", por exemplo. E na concorrência da crônica todos os temiam, e ele falava sempre uma palavra inglesa, usando "**Sorry**, periferia". Ou então, "de leve". Enfim, criou um tipo e hoje esse registro é válido. O Senado se enaltece pela vida simples e honrada desse repórter que triunfou na vida jornalística; e na vida profissional, hoje, chega a ser imitado, e quem é imitado chegou ao pináculo da glória. Ele fez escola.

Sou amigo de Ibrahim Sued, recebi convite para assistir a essa memorável festa no Copacabana Palace, do lançamento do seu livro, e quero também, ao lado de V. Exa., exaltar aqui, o que tão fundamentadamente V. Exa. observou: a coragem de Ibrahim Sued; a sua visita a Moscou, quando escreveu o livro "000 contra Moscou", um grande livro, inclusive no título. E me congratulo com V. Exa., levando a Ibrahim Sued os meus parabéns. E devo dizer que o Senador da Guanabara, está lavrando um tento magnífico porque, em registrando um acontecimento que se verificou no seu Estado, está mostrando que a figura exaltada pelo nobre colega não pertence somente à Guanabara, mas é, hoje, uma *figura de todo o País*, como tivemos oportunidade de ver através dos sucessivos apartes dos Senadores que interromperam, como faço agora, o brilhantíssimo discurso de V. Exa.

O SR. BENJAMIN FARAH — Muito obrigado ao nobre representante do Estado do Rio, Senador Vasconcelos Torres, que inclusive frisou aqui a trajetória de Ibrahim Sued, que se fez começando do nada. Lutou e através do seu esforço, do seu trabalho e da sua persistência, chegou ao altiplano da consagração a que tive oportunidade de assistir na nesquecível *noite* de ontem.

O Sr. Osires Teixeira — V. Exa. permite-me um aparte?

O SR. BENJAMIN FARAH — Com muito prazer.

O Sr. Osires Teixeira — Nobre Senador Benjamin Farah, sem querer fazer trocadilho, mas tendo comido o pão que o diabo amassou, no início de sua carreira profissional, o cronista e repórter Ibrahim Sued afirmou-se como profissional, e se afirmou talvez numa das formas mais difíceis de jornalismo. A crônica social, tida por alguns como de natureza fútil e tranquila, é, na verdade, de uma profundidade muito grande.

É por isso que, tendo vencido como cronista social e somente como cronista social, Ibrahim Sued merece, sem dúvida alguma, os encômios que V. Ex.ª traz para ele da tribuna do Senado, com a cobertura quase unânime da Casa. E o sucesso da sua "noite de autógrafos" dá, sem dúvida, ao autor de "20 Anos de Caviar", a glória do homem dentro da sua profissão. Eu estou com Carlos Heitor Cony que, quando apreciava "20 Anos de Caviar", dizia que todo historiador brasileiro que quiser fazer a história correta do Brasil, terá de se louvar também, como fonte de pesquisa, em "20 Anos de Caviar", porque a obra representa grande parte da vida brasileira nas décadas de 50 e 60. V. Ex.ª está de parabéns e faz justiça à imprensa brasileira quando tece elogios a Ibrahim Sued.

O SR. BENJAMIN FARAH — Agradeço o aparte do nobre Senador Osires Teixeira, que muito enobrece o meu discurso.

Sr. Presidente, conforme V. Ex.ª está vendo, recebi apartes de companheiros do meu Partido e também da ARENA — Senadores Ruy Carneiro, Arnon de Mello, Guido Mondin, Vasconcelos Torres, Osires Teixeira. Esses nobres Senadores dão assim uma face inteira do Senado. O Senado está aqui também, associando-se à consagração que Ibrahim Sued vem de receber em face de mais esse trabalho, dessa obra admirável que é o livro denominado "20 Anos de Caviar".

Por isso, Sr. Presidente, acho que acertei ao ocupar a tribuna trazendo para ela este fato que é um fato do povo. Nós não podemos ignorar o povo no seu aspecto multiforme, nas suas manifestações, na sua presença, na sua *participação diante dos* acontecimentos que se processam.

Lá estava o povo. Povo de vários setores. Não podemos ignorar o brilhante jornalista que exercita, com muita autoridade, com brilho invulgar, a comunicação. Ele não nos ignora; ele tem para conosco o maior respeito; ele sabe divulgar as notícias do que se processa dentro do Senado, na Câmara dos Deputados, na política de um modo geral. E também divulga os fatos de interesse deste País, como também tem suas vinculações com o exterior, com outros países, onde é querido e respeitado.

Por tudo isto, o Senado não poderia ignorá-lo. Assim, trouxe ao conhecimento da Casa o que presenciei ontem, e a Casa recebeu com essa fidalguia, com esse entusiasmo, e digo a Casa porque falaram aqui representantes dos dois Partidos.

Congratulo-me com o Senado da República por tão grato acontecimento. Dou meus parabéns a Ibrahim Sued, à imprensa, ao povo, sobremodo ao povo da Guanabara, que tem na pessoa de Ibrahim Sued um grande repórter, um grande jornalista e, agora, um grande escritor.

Concluindo, desejo dizer a Ibrahim Sued que ele siga a sua trajetória para a frente e para o alto, realizando a sua nova missão; siga o seu caminho como um verdadeiro príncipe oriental, derramando a pedraria da sua inteligência e o calor do seu coração. (***Muito bem! Palmas***).

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, *a propósito* das declarações e debates sobre as recentes eleições municipais e seus resultados, queremos definir nossa posição.

A função do Movimento Democrático Brasileiro não é principalmente a de ganhar eleições, mas a de susten-

tar, no País, a bandeira da resistência democrática e a da luta por um desenvolvimento brasileiro com democracia e justiça social. Continuaremos a sustentar esta luta, tendo em vista apenas o Brasil, o seu povo e o seu futuro.

Além desta declaração, Sr. Presidente, trazemos ao conhecimento da Casa manifestações que se situam na linha da declaração que acabamos de fazer.

Da Associação das Empregadas Domésticas de Piracicaba, da Associação das Domésticas do Estado de São Paulo e da Associação de Religiosas de Maria Imaculada, recebemos carta e telegrama louvando a atuação que temos sustentado na defesa dos direitos da empregada doméstica dentro da perspectiva de um desenvolvimento com justiça social.

A carta da Associação das Empregadas Domésticas de Piracicaba é do seguinte teor:

> "Pela presente, tenho a honra de apresentar a V. Ex.ª os calorosos aplausos da classe das empregadas domésticas e a profunda gratidão por termos visto que frutificou a árvore plantada por esse combativo Senador nas causas do trabalhador, eis que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República enviou Mensagem ao Congresso Nacional, no sentido de enquadrar a empregada doméstica no Plano Geral da Previdência Social, na qualidade de segurada obrigatória."

Exatamente nos termos do projeto que apresentamos no Senado.

Do mesmo teor são as manifestações das outras duas entidades.

Sr. Presidente, faço esta declaração para tornar claro, perante o Congresso Nacional e o País, que a luta realizada pelo MDB, que muitos ligeiramente acusam de demagógica, tem o seu reconhecimento. Depois de uma luta intensa, nesta Casa e na Câmara dos Deputados, onde há pouco a Maioria rejeitou projeto de nossa autoria, exatamente nesses termos; depois da luta, sustentada através de pronunciamentos neste plenário e na Câmara dos Deputados, por representantes do povo solidários com os ideais de justiça social encarnada na referida proposição, depois do apoio ao Projeto das Domésticas conseguido nas Assembléias Legislativas e nas inúmeras Câmaras Municipais do País, principalmente pelos representantes do MDB, conscientizou-se a opinião pública sobre a justiça da medida. E o Presidente da República, ao encaminhar ao Congresso projeto de lei sobre a matéria, nos termos da proposição aqui apresentada, estendendo o amparo da Previdência Social às empregadas domésticas, reconheceu publicamente a justiça da causa defendida pelo MDB.

A nós não interessa a autoria ou a paternidade da idéia; o importante é que a justiça seja feita.

No meio das lutas travadas, é confortador verificarmos surjam da população brasileira manifestações como estas — o reconhecimento da justiça da causa e da luta que travamos — e principalmente esta circunstância da maior significação: é o Presidente da República quem toma a iniciativa de apresentar ao Congresso uma idéia que havia sido proposta pela Oposição.

O Congresso poderia ter aprovado a medida como de sua iniciativa, mas esperou passivamente que o Presidente a enviasse. Aqueles que votaram contra, agora votarão a favor. De qualquer forma, se fará justiça.

Esta, a nosso ver, a significação da luta que o MDB e seus membros vêm travando, como delegados do povo que os elegeu.

Aprovaremos o projeto do Governo, e apoiaremos o Governo todas as vezes em que suas medidas corresponderem ao interesse público.

O Sr. Benjamin Farah — V. Ex.ª me concede um parte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com todo o prazer.

O Sr. Benjamin Farah — Sobre o assunto falei, recentemente, a um dos jornais do Estado da Guanabara; citei, inclusive, o projeto de V. Ex.ª e a Mensagem do Presidente da República, como também citei que, tempos atrás, apresentara projeto, que tomou o número 3.205. Essa proposição dispunha sobre a contagem de tempo dos funcionários, considerando como de efetivo exercício o tempo em que o funcionário estivesse afastado do serviço para tratamento de saúde. Esse projeto morreu na Câmara dos Deputados, devido à apresentação de emenda por um companheiro nosso, que aliás teve a dignidade e a coragem de declarar publicamente, há poucos dias, no Senado da República, que a emenda fora de sua autoria e que, por por causa dela, o projeto não teve tramitação. De qualquer modo, é prova de que não andamos errados quando tomamos tais iniciativas, embora morram dentro das Casas do Congresso, como acontece freqüentemente aqui no Senado; é sinal de que estamos certos. Nossa iniciativa é de interesse coletivo, é de interesse do bem comum. Quando o Governo vem ao encontro dessas iniciativas, ele está ratificando aquilo que fazemos. Se alguns de nossos colegas não aprovam, rejeitam, repelem, a culpa não é nossa; cumprimos com o nosso dever. Repito: quando o Governo envia mensagem neste sentido, ele está aprovando aquilo que fizemos. É motivo de satisfação para todos nós que temos o desejo de servir, de dar um pouco de nosso esforço em benefício do funcionário em benefício do trabalhador, do povo de modo geral. Era o meu aparte a V. Ex.ª, com minhas congratulações por esta iniciativa e por tantas outras de interesse geral que o nobre colega tem tomado nesta Casa.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço o aparte de V. Ex.ª, que menciona outra iniciativa além daquela à que me referi.

Sr. Presidente, nos próximos dias terei oportunidade de arrolar cerca de dez proposições apresentadas por nós nesta Casa, algumas recusadas pelas Comissões ou pelo Plenário, e depois transformadas em medidas normativas pelo Presidente da República, ou, como hoje, através de decisão do Tribunal Superior do Trabalho, relativamente a sentença normativa na fixação de salários. É o reconhecimento da justiça das causas que temos defendido.

Aquilo que foi criticado por representantes do Governo acaba de ser contraditado por um ato do Presidente, que manda ao Congresso um projeto de lei nos termos que foi proposto pela Oposição. É de certa forma apoio do Presidente à medida da Oposição e a desaprovação à atitude do Partido governamental que lutou contra o projeto — pensando servir ao Presidente.

Desejo congratular-me com a medida do Presidente da República, que tomou a iniciativa de mandar a esta Casa projeto estendendo a previdência social às empregadas domésticas.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer.

O Sr. Vasconcelos Torres — Sem nenhuma vaidade, porque quem já atingiu o ponto da carreira a que atingi, e esse tempo todo, já não a pode ter, se V. Ex.ª permitir, quero reivindicar a prioridade para mim dessa proposição. Posso fazê-lo, mostrando-a no **Diário do Congresso**. Quando Deputado federal, apresentei proposição a respeito e lutei pela sua aprovação.

O SR. FRANCO MONTORO — V. Ex.ª pode mencionar o ano?

O Sr. Vasconcelos Torres — Deputado federal? Em 1952.

O SR. FRANCO MONTORO — E me congratulo com V. Ex.ª A data muito importante.

O Sr. Vasconcelos Torres — Quero dizer, também, que há pouco se falava aqui em Ibrahim Sued, homem da crônica da alta sociedade que re

vindicou, da sua coluna — não podia apresentar o projeto —, medida, a meu ver, altamente justa, que é a extensão dos benefícios — naquela época, não havia o INPS — da previdência social às empregadas domésticas. Esta é uma competição que não cabe aqui. Quando o projeto chegar, se porventura estiver presente, quero aduzir alguns comentários. É uma idéia que o Presidente acolheu em boa hora, entre outras. Ao longo de todo o meu mandato parlamentar, que já vai atingindo 27 anos, vi muitas idéias, muitas proposições rejeitadas pelas nossas comissões técnicas, algumas terminadas de ser rejeitadas, voltarem como mensagens. Mas em relação a esta das empregadas domésticas, quero congratular-me com S. Ex.ª, porque só mesmo com o apoio governamental — acho eu — poderia ser vitoriosa. O Presidente Médici atendeu bem às ponderações do Ministro Júlio Barata. O projeto já foi aprimorado — aliás por um Deputado paulista, na Câmara dos Deputados, Sr. Adhemar de Barros Filho. Também tenho algumas idéias, e já que a proposição vai ter sua tramitação dentro do prazo constitucional, quero ver se conseguimos ainda estender garantias mais efetivas às empregadas domásticas. A posição de V. Ex.ª, nesta Casa, quero ressaltar, é de alto valor. V. Ex.ª sabe que ainda na legislatura passada, e nesta também, vários Deputados, concomitantemente, cuidaram do assunto. Desta maneira, quero repartir com o Executivo essa grande vitória, de imenso alcance social para uma categoria, que realmente precisa de apoio e de amparo, principalmente no Brasil, onde, V. Ex.ª sabe como sociólogo e mestre que é, há uma espécie assim de paternalismo de certos patrões, e há também muitas injustiças. Muita gente vem do interior para as cidades. Às vezes se perde, às vezes se desilude, às vezes deixa o ambiente da roça para ir para a cidade engrossar não só as favelas como, infelizmente, os prostíbulos também. Desculpe a interrupção e agradeço a V. Ex.ª a atenção com que me ouviu.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço a colaboração de V. Ex.ª, que enriqueceu o discurso e trouxe novos argumentos favoráveis à medida.

Estou longe de pretender ser o único Deputado ou Senador que tenha tido iniciativa nessa matéria. Foi de muitos. Mas a observação que fiz não se referiu à história antiga, mas à história recente. V. Ex.ª se referiu a 1952. Os projetos passavam pelas Comissões, tinham uma tramitação demorada. Refiro-me ao presente. Este projeto esteve na Câmara com pareceres favoráveis de todas as Comissões e foi rejeitado pela Maioria, há pouco mais de um ano. Disse V. Ex.ª que, sem a iniciativa do Governo, sem o apoio do Governo, este projeto não passaria. Aí se situa a nossa divergência e o nosso protesto. O Poder Legislativo é do Congresso. Estamos, na realidade, abdicando de uma função que é nossa. O Presidente tem, também, o poder de iniciativa. Mas esta posição de só aprovarmos uma medida quando esta vier do Poder Executivo é uma inversão de papéis, é uma anomalia em nossa vida constitucional, e deve ser sanada.

Penso que o que devemos fazer, e principalmente a Liderança da Maioria, seria convencer o Governo das razões pelas quais determinado projeto é justo e não aguardar que o Governo tome a iniciativa de mandar projeto semelhante, para aprovarmos o projeto governamental e desprezarmos a iniciativa do Congresso.

Quando apresentamos o projeto fizemos referência à série de proposições em andamento sobre a matéria. O assunto foi chegando ao seu ponto de maturação. Era evidente e justa a causa. Com a unificação da previdência social num único instituto, com a inclusão de todas as categorias de trabalhadores na previdência social, não se compreendia que a empregada doméstica fosse a única categoria fora dela, sem direito a assistência médica, a previdência e a aposentadoria, depois de trabalhar 35 ou 40 anos. Era evidentemente justa a medida. Será que precisamos esperar que o Presidente concorde com a medida, que ele mande como iniciativa sua, para que a aprovemos? Abdicando da nossa iniciativa e da nossa competência, que é específica? A função do Congresso é fundamentalmente legislativa. A do Executivo é administrar; a do Judiciário é judicante. Há na realidade uma abdicação, como quis sublinhar, com os documentos que li. Evidentemente, para a obra de justiça social, que se tem em vista, é benéfica a iniciativa do Presidente. Por isso a aplaudimos, e aprovaremos o projeto com a maior urgência. Mas não podemos deixar de destacar este aspecto negativo, para que ele sirva de ponto de partida para, amanhã, a Liderança da Maioria poder dizer ao Governo: "Não nos exponha a esta situação de recusar no Congresso uma medida que depois teremos de aprovar, por ser de iniciativa do Poder Executivo".

Desejei sublinhar esta situação para destacar algo que deve ser feito: na medida em que a situação do Brasil se normaliza, é preciso que o Congresso Nacional seja realmente o Poder Legislativo do Brasil.

Era o que tinha a dizer. **(Muito bem! Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES — (Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, estou pedindo a palavra pela ordem, presa de indisfarçável emoção, eis que acabo de receber, por via telefônica, a notícia de que o Prefeito de Volta Redonda acaba de falecer.

Francisco Torres, um homem simples, bom, vítima de enfermidade cardíaca, tomba em pleno exercício do mandato. Já ocupei a tribuna hoje, Sr. Presidente, e não poderia inscrever-me outra vez, razão pela qual estou me utilizando do recurso de pedir a palavra pela ordem. V. Ex.ª sabe, nobre Senador Carlos Lindenberg, do carinho que tenho pelas coisas do meu Estado, pela minha gente e pelo meu povo. Esse prefeito, meu companheiro, que formou comigo na eleição há dois anos e que em tão curto espaço de tempo realizou extraordinária obra administrativa, tomba num instante em que vê eleito aquele que iria sucedê-lo pela mesma legenda. Ainda hoje, quando ocupava a tribuna, falei sobre a vitória que agradaria ao Presidente Médici, porque foi aquela que os trabalhadores deram ao Movimento de 31 de março.

Peço, então, encarecidamente que V. Ex.ª mande registrar esta minha fala de pesar, como representante do Estado do Rio, exatamente na hora em que vários amigos meus estão telefonando, sabendo da ligação que eu tinha com o Prefeito Francisco Torres. Acate V. Ex.ª este meu pedido de falar pela ordem e mande consignar estas palavras de profundo pesar, pranteando a memória daquele grande chefe do Executivo municipal da "cidade do aço." Peço-lhe, com muita sinceridade, que mande publicar esta fala que não sei como estou conseguindo pronunciar, dada a emoção que toma conta, por inteiro, do meu ser, num dia para mim que passou a ser profundamente triste. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — As palavras de V. Ex.ª constarão da ata dos nossos trabalhos.

Convoco os Srs. Senadores para sessão extraordinária que se realizará hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1972 (n.º 68-A, de 1972, na Câmara dos Deputados), que aprova a aposentadoria de Heriberto da Silva Barbosa, Tesourei-

ro-Auxiliar do Ministério das Comunicações, tendo

PARECERES, sob n.os 475 e 476, de 1972, das Comissões

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade e

— **de Finanças,** favorável.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 60, de 1972 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer n.º 485, de 1972), que *autoriza o Governo* do Estado de Sergipe a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de até US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), para atender o financiamento de parte dos projetos prioritários do Programa Rodoviário Estadual, tendo

PARECER, sob n.º 486, de 1972, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 61, de 1972 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer n.º 487/72), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar uma operação de empréstimo externo, para repasse do Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia — DER-BA, tendo

PARECER, sob n.º 488, de 1972, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 62, de 1972 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer n.º 489, de 1972), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar, através da Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR, uma operação de empréstimo externo no valor de US$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares), para financiar a execução parcial do Sistema de Redes Integradas de Telecomunicações daquele Estado, tendo

PARECER, sob n.º 490, de 1972, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 40 minutos.)

ATA DA 150.ª SESSÃO EM 21 DE NOVEMBRO DE 1972

2.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

(EXTRAORDINÁRIA)

PRESIDÊNCIA DO SR. PETRÔNIO PORTELLA

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Domício Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Tôrres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 62 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES N.º 502 e 503, de 1972

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 51/72 (n.º 931/72 na origem), que acrescenta *inciso ao* art. 80, da Lei n.º 1.711 de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos da União.

PARECER N.º 502

Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Sr. Tarso Dutra

O projeto sob exame é decorrente de Mensagem presidencial, calcada em Exposição de Motivos do Diretor-Geral do DASP, pela qual se recomenda contar, integralmente, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade "o tempo em que o funcionário estiver afastado em licença, para tratamento da própria saúde".

2. Como se vê, logra o Poder Executivo, com esta iniciativa, atender a antigos anseios do funcionário público, traduzidos mesmo em proposições legislativas que, todavia, não obtiveram sucesso.

3. A Exposição de Motivos do Diretor-Geral do DASP ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República é substanciosa, destacando-se, então, elucidativo trecho:

> "É consideração óbvia que a doença constitui acidente na vida do indivíduo, acarretando-lhe invariavelmente sofrimento e prejuízo que não devem ser agravados, no caso do funcionário, com a dedução, do tempo de serviço para os efeitos de oportuna aposentadoria, do período em que tenha sido licenciado por imposição do fortuito." (fls. 5).

4. Realmente, seria odioso que o funcionário, diligente e assíduo, em tratamento de mal que ofende a sua pessoa, e para o qual obviamente não contribui, tivesse sustada a contagem do tempo de serviço, para os efeitos aludidos.

5. Por outro lado, o art. 80 da Lei 1.711/52, e seus incisos, enunciam e fixam diretrizes extremamente genéricas, cogitando, pura e simplesmente; "do tempo de serviço público..."; "do tempo de serviço ativo..."; "do tempo de serviço em autarquia..." etc, daí porque imprescindível se fez a consideração de situação mais concreta — como a ventilada no Projeto —, cuja inclusão, no mencionado art. 80, tornou-se necessária.

6. Assim sendo, reparos não podem ser feitos quanto à oportunidade

e à validade do Projeto, razão pela qual opinamos por sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1972. — **Osires Teixeira**, Presidente eventual — **Tarso Dutra**, Relator — **Paulo Guerra** — ***Heitor*** **Dias.**

PARECER N.º 503
Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

1. De iniciativa do Poder Executivo (Mensagem n.º 294/72), o presente projeto visa a acrescentar ao art. 80 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, mais um inciso, determinando o cômputo, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, do tempo em que o funcionário esteve afastado em licença para tratamento da própria saúde.

2. O Departamento Administrativo do Pessoal Civil, na Exposição de Motivos n.º 0915, de 09 de outubro de 1972, em anexo esclarece que "na aplicação das normas que consubstanciam o regime jurídico do funcionário público civil da União, desde o advento, há quase 20 (vinte) anos do respectivo Estatuto, tem sido forçoso reconhecer a conveniência de ajustar os preceitos da lei às concepções mais lógicas e mais compatíveis com o interesse social que se não divorcia do interesse da Administração do relacionamento com os servidores."

3. O mesmo documento afirma ser óbvio que "a doença constitui acidente na vida do individuo, acarretando-lhe invariavelmente sofrimento e prejuízo que não devem ser agravados, no caso do funcionário, com a dedução, do tempo de serviço para os efeitos de oportuna aposentadoria, do período em que tenha sido licenciado por imposição do fortuito".

4. No âmbito da competência desta Comissão nada há que possa ser oposto ao projeto, sendo conveniente salientar que a repercussão financeira é praticamente inexistente.

5. Assim sendo, por se tratar de um projeto que visa a dar mais um **direito** aos funcionários e nada havendo a argüir *quanto ao aspecto* financeiro, esta Comissão opina pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1972. — **João Cleofas**, Presidente — **Wilson Gonçalves**, Relator — **Virgílio Távora** — **Saldanha Derzi** — **Tarso Dutra** — **Geraldo Mesquita** — **Ruy Santos** — **Celso Ramos** — **Danton Jobim** — **Milton Trindade** — **Alexandre Costa.**

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 174, de 1972

Nos termos do art. 314 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1972, que "cria a Ordem do Congresso Nacional", a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1972. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. **(Pausa.)** Aprovado.

A matéria a que se refere será incluída na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 175, de 1972

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1972, que retifica, sem ônus, a Lei n.º 5.754, de 3 de dezembro de 1971, que "Estima a Receita e fixa a *Despesa da União para* o exercício financeiro de 1972."

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1972. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O requerimento lido será objeto de deliberação do Plenário após a votação da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

Brasília, 21 de novembro de 1972.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senador João Calmon, por se encontrar ausente, pelo nobre Senhor Senador Gustavo Capanema, na Comissão Especial do Senado Federal que dará parecer sobre o PLC n.º 41, de 1972, Código de Processo Civil.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Filinto Müller**, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

Em 22 de novembro de 1972.

Senhor Presidente:

Tenho a *honra de comunicar* a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 27 do corrente, para breve viagem ao estrangeiro, em caráter particular.

Atenciosas saudações. — **Saldanha Derzi.**

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A mesa fica ciente.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 176, de 1972

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 234 do Regimento Interno, requeremos a transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo ilustre Ministro Professor Júlio Barata, ontem, na IV Conferência Interamericana de Ministros do Trabalho, em Buenos Aires, Argentina.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1972. — **Lourival Baptista — Ruy Santos — Heitor Dias.**

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O requerimento será despachado à Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1972 (n.º 68-A, de 1972, na Câmara dos Deputados), que aprova a aposentadoria de Heriberto da Silva Barbosa, Tesoureiro-Auxiliar do Ministério das Comunicações, tendo

PARECERES, sob n.ºs 475 e 476, *de 1972, das Comissões*

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e

— **de Finanças**, favorável.

Em discussão o projeto. **(Pausa.)**

Não havendo quem queira discutilo, encerrarei a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. **(Pausa.)**

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 24, de 1972

(n.º 68-A/72, na Câmara dos Deputados)

Aprova a aposentadoria de Heriberto Barbosa, Tesoureiro-Auxiliar do Ministério das Comunicações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o ato do Presidente da República que concedeu aposentadoria a Heriberto da Silva Barbosa, Tesoureiro-Auxiliar do Ministério das Comunicações, de acordo com a autorização prevista no § 7.º do art. 72 da Constituição.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 60, de 1972 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu parecer n.º 485, de 1972), que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de até US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), para atender o financiamento de parte dos projetos prioritários do Programa Rodoviário Estadual, *tendo*

PARECER, sob n.º 486, de 1972, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira discutilo, encerrarei a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. **(Pausa.)**

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)

Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 61, de 1972 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu parecer n.º 487/72), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar uma operação de empréstimo externo, para repasse do Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia — DER — BA, tendo

PARECER, sob n.º 488, de 1972, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** pela *constitucionalidade e juridicidade.*

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira discutilo, encerrarei a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. **(Pausa.)**

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)

Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 62, de 1972 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu parecer n.º 489, de 1972), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar, através da Companhia de Telecomunicações *do Paraná — TELEPAR,* uma *operação de empréstimo externo* no valor de US$ 8.000.000,00 (oito *milhões de dólares), para financiar* a execução parcial do Sistema de Redes Integradas de Telecomunicações daquele Estado, *tendo*

PARECER, sob n.º 490 de 1972, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira discutilo, encerrarei a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. **(Pausa.)**

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Esgotada a pauta dos trabalhos da Ordem do Dia, passa-se à votação do Requerimento n.º 175, lido na Hora do Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 44/72.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. **(Pausa.)**

Aprovado.

Em conseqüência, passa-se à imediata apreciação da matéria:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1972 (n.º 694-C/72, na Casa de origem), que retifica, sem ônus, a Lei n.º 5.754, de 3 de dezembro de 1971 que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1972" (dependendo de parecer da Comissão de Finanças).

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Finanças, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N.º 504, de 1972

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1972, (694-C/72, na Câmara dos Deputados), que retifica, sem ônus, a Lei n. 5.754, de 3 de dezembro de 1971, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1972.

Relator: Sr. Ruy Santos

O presente projeto retifica, sem ônus, o Orçamento da União para o exercício financeiro de 1972. Na Câmara dos Deputados, onde teve origem a proposição, foram apresentadas várias emendas. As retificações consistem em corrigir erros datilográficos e de imprensa, além de sanar enganos em nomes de entidades ou de localidades existentes nas relações de Subvenções Sociais dos Senhores Parlamentares.

Os pedidos de retificações que chegaram às nossas mãos estão reunidos na Emenda n.º 1-CF, de nossa autoria.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto em tela com a seguinte

EMENDA N.º 1-CF

Ministério da Educação e Cultura

15 12 — Conselho Nacional de Serviço Social

15 12.0504.2.036 — Adendo B

Bahia

Onde se lê:

Salvador

Abrigo Nossa Senhora das Graças — Fundação Maria Milza 1.000

Leia-se:
Itaberaba
Abrigo Nossa Senhora das Graças — Fundação Maria Milza 1.000

Ceará

Fortaleza
Onde se lê:
Centro Espírita Cearense Fortaleza, p/o Hospital Santo Antônio de Pádua 8.000
Leia-se:
União Espírita Cearense Fortaleza 8.000
Jaguaribe
Onde se lê:
Associação Hospital Maternidade São Vicente de Paula 15.000
Leia-se:
Maternidade São Vicente de Paula 15.000
Juazeiro do Norte
Onde se lê:
Sociedade de Amparo aos Mendigos 3.000
Leia-se:
Sociedade de Auxílio aos Mendigos 3.000

Brasília

Onde se lê:
Centro Espírita Vovó Conga (Guará) 2.000
Leia-se:
Lar Social Vovó Conga (Guará) 2.000
Onde se lê:
Escola Normal Nossa Senhora de Fátima do Núcleo Bandeirante 3.500
Leia-se:
Escola Paroquial Nossa Senhora de Fátima *do Núcleo* Bandeirante 3.500
Onde se lê:
Lar Educacional Nossa Senhora Mont Serrat 4.000
Leia-se:
Lar e Educandário Nossa Senhora *Mont Serrat* *4.000*

Goiás

Onde se lê:
Ipameri
Escola Presidente Kennedy 1.000
Leia-se:
Campo Alegre de Goiás
Escola Presidente Kennedy 1.000
Onde se lê:
São Luiz de Montes Belos
Irmãs Passionistas — Sociedade Civil Santa Gema .. 1.000
Leia-se:
Anicuns
Irmãos Passionistas — Sociedade Civil Santa Gema .. 1.000
Onde se lê:
Tocantinópolis
Ginásio Santa Joana D'Arc .. 1.000
Leia-se:
Tocantinópolis
Obras Profissionais das Pequenas Irmãs Missionárias de Caridade para Ginásio Santa Joana D'Arc 1.000

Mato Grosso

Campo Grande
Onde se lê:
Sociedade Brasileira de Cancerologia 3.000
Leia-se:
Associação Campo Grandense de Combate ao Câncer 3.000

Minas Gerais

Conselheiro Lafaiete
Onde se lê:
Dispensário São Vicente de Paulo 2.000
Leia-se:
Conselho Particular Vicentino (Sociedade de São Vicente de Paulo) 2.000
Onde se lê:
Hospital São Camilo 4.000
Leia-se:
Sociedade Beneficiente São Camilo 4.000
Córrego Danta
Onde se lê:
Cantina Escolar 1.000
Leia-se:
Grupo Escolar "Professor Francisco Rocha" 1.000
Papagaios
Onde se lê:
Conferência de São Sebastião — *Santa Casa de Misericórdia* 2.000
Leia-se:
Conferência de São Sebastião de Papagaios 2.000
Passa Quatro
Onde se lê:
Sociedade São Vicente de Paula (Conferência Nossa Senhora da Glória) 2.000
Leia-se:
Conferência de São Sebastião 2.000
Piedade dos Gerais
Onde se lê:
Cantina Escolar Miguel Cordeiro 1.000
Leia-se:
Escolas Reunidas "Padre Pedro Thyssen" 1.000
Rio Novo
Onde se lê:
Corporação Musical Gustavo Ribeiro — Goianá 1.000
Leia-se:
União Musical "Gustavo Ribeiro" — U.M.G.R. de Goianá 1.000
Tiros
Onde se lê:
Sociedade São Vicente de Paula 1.000
Leia-se:
Conselho Particular Vicentino da Paróquia de Tiros .. 1.000

Rio Grande do Sul

Caxias do Sul
Onde se lê:
Faculdade de Caxias do Sul (Bolsa de Estudos) 1.500
Leia-se:
Associação Universidade de Caxias do Sul para Faculdade de Direito (Bolsa de Estudos) 1.500

Santa Catarina

Turvo
Onde se lê:
Ordem dos Servos de Maria 2.000
Leia-se:
Ordem dos Servos de Maria, Província do Brasil, Para o Colégio Servos de Maria .. 2.000

São Paulo

Jundiaí
Onde se lê:
Sociedade Educadora e Beneficente das Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeu 2.000
Leia-se:
Instituto São Carlos, Mantido Pela Sociedade Educadora e Beneficente 2.000

Encargos Gerais da União

28 02 — Recursos sob supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

28 02.0304 2001 — Subvenções a Entidades Assistenciais, conforme Adendo F.

Ceará

Maranguape
Onde se lê:
Dispensário dos Pobres de Maranguape 2.000

Leia-se:
Instituto dos Pobres de Maranguape 2.000

Brasília

Onde se lê:
Centro Espírita Vovó Conga (Guará) 3.000
Leia-se:
Lar Social Vovó Conga (Guará) 3.000

Onde se lê:
Escola Normal Nossa Senhora de Fátima do Núcleo Bandeirante 3.500
Leia-se:
Escola Paroquial Nossa Senhora de Fátima do Núcleo Bandeirante 3.500

Onde se lê:
Instituto São Rafael 1.000
Leia-se:
Lar São Rafael 1.000

Minas Gerais

Belo Horizonte
Onde se lê:
Conselho Particular de São Geraldo 1.000
Leia-se:
Conselho Particular de São Geraldo da Sociedade de São Vicente de Paula 1.000

Onde se lê:
Bernardo Monteiro
Instituição Nossa Senhora de Nazaré 2.000
Leia-se:
Contagem
Instituição Nossa Senhora do Nazaré de Bernardo Monteiro 2.000

Bom Jesus do Amparo
Onde se lê:
Sociedade de São Vicente de Paulo 1.000
Leia-se:
Conferência São Vicente de Paulo 1.000

Braúnas
Onde se lê:
Ginásio de Braúnas, CNEC .. 2.000
Leia-se:
Ginásio "Presidente Kennedy" da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade . 2.000

Divinópolis
Onde se lê:
Vila Vicentina, filiada do Conselho Central Diocesano de Divinópolis 3.000
Leia-se:
Vila Vicentina, filiada ao Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo 3.000

Guanhães
Onde se lê:
Caixa Escolar do Grupo Escolar José Coelho da Rocha de Comentinho 1.000
Leia-se:
Caixa Escolar do Grupo Escolar José Coelho da Rocha de Correntinho 1.000

Onde se lê:
Itaú de Minas
Obras Sociais Gurilândia São Domingos Sávio 2.000
Leia-se:
Pratápolis
Obras Sociais Gurilândia de São Domingos Sávio de Itaú de Minas 2.000

Januária
Onde se lê:
Centro de Treinamento de Jovens Líderes Rurais "Escola Caio Martins" 5.000
Leia-se:
"Escola Caio Martins" para o Centro de Treinamento de Jovens Líderes Rurais 5.000

Lagoa Santa
Onde se lê:
Sociedade de São Vicente — Conselheiro Particular 1.000
Leia-se:
Conselho Particular de Lagoa Santa 1.000

Nova Lima
Onde se lê
Caixa Escolar das Escolas Reunidas do Bairro dos Cristãos 1.000
Leia-se:
Escolas Reunidas do Bairro dos Cristais 1.000

Papagaios
Onde se lê:
Caixa Escolar Diogo de Castro 1.000
Leia-se:
Grupo Escolar Diogo de Castro 1.000

Porto Firme
Onde se lê:
Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição 1.000
Leia-se:
Obras Sociais da Paróquia de Porto Firme 1.000

Onde se lê:
Sociedade de São Vicente de Paulo 2.000
Leia-se:
Conferência de São Vicente de Paulo 2.000

Resplendor
Onde se lê:
Colégio Mantido pela Campanha Nacional de Educandários Gratuitos 5.000
Leia-se:
Ginásio e Colégio Comercial da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade 5.000

São Francisco
Onde se lê:
Centro de Treinamento de Jovens Líderes Rurais "Caio Martins" 3.000
Leia-se:
Escola "Caio Martins" para os Centros de Treinamento de Jovens Líderes Rurais 3.000

São João Nepomuceno
Onde se lê:
Sociedade de São Vicente de Paulo 2.000
Leia-se:
Conselho Central de São João Nepomuceno da Sociedade de São Vicente de Paulo 2.000

Pernambuco

Belo Jardim
Onde se lê:
Sociedade Musical Cultural Filarmônica São Sebastião .. 2.000
Leia-se:
Sociedade Cultural Musical São Sebastião 2.000

Onde se lê:
Tupi
Ginásio Municipal Napoleão Teixeira Lima, mantido pela Prefeitura Municipal de Tupi 3.000
Leia-se:
Jupi
Ginásio Municipal Napoleão Teixeira Lima, mantido pela Prefeitura Municipal de Jupi 3.000

Rio Grande do Sul

Caçapava do Sul
Onde se lê:
Associação de Interesse Social 1.000
Leia-se:
Associação Caçapavana de Interesse Social 1.000

Nova Bassano
Onde se lê:
Ginásio Vocacional João XXIII 1.000

Leia-se:

Ginásio Vocacional João XXIII, mantido pela Pia Sociedade dos Padres Carlistas de Guaporé 1.000

Passo Fundo

Onde se lê:

Diretório Acadêmico João Berthier 1.000

Leia-se:

Centro Acadêmico João Berthier 1.000

Porto Alegre

Onde se lê:

Escola Silveira Martins 1.000

Leia-se:

Escola Silveira Martins, mantida pela Associação Educacional Silveira Martins 1.000

Onde se lêem:

Hospital Beneficente Mãe de Deus 18.000

e

Sociedade Educadora e Beneficente do Sul, para o Hospital Beneficente Mãe de Deus, Rua José de Alencar, 286 ..... 2.000

Leia-se:

Hospital Beneficente Mãe de Deus 20.000

Serafina Correa

Onde se lê:

Ginásio Nossa Senhora do Rosário, ... 1.000

Leia-se:

Ginásio Nossa Senhora do Rosário, mantido pela Sociedade Escolar Nossa Senhora do Rosário 1.000

É o parecer.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1972. — **João Cleofas**, Presidente — **Ruy Santos**, Relator — **Wilson Gonçalves** — **Virgílio Távora** — **Saldanha Derzi** — **Tarso Dutra** — **Geraldo Mesquita** — **Celso Ramos** — **Danton Jobim** — **Milton Trindade** — **Alexandre Costa.**

O SR. PRESIDENTE (**Petrônio Portella**) — O parecer conclui pela aprovação do projeto, com emenda que oferece.

Em discussão o projeto e a emenda. (**Pausa.**)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 44, de 1972
(N.º 694-C/72, na Casa de origem)

Retifica, sem ônus, a Lei n.º 5.754, de 3 de dezembro de 1971, que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1972".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica retificada, sem ônus, a Lei n.º 5.754, de 3 de dezembro de 1971, que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1972, no seguinte:

Ministério da Educação e Cultura

15.12 — Conselho Nacional do Serviço Social

15.12.03.04.2.036 — *Assistência Técnica e Financeira a Entidades Educacionais e de Assistência Social, conforme Adendo "B"*

BAHIA

Onde se lê:

Mauá

Prefeitura de Mauá, para Assistêcia Social 15.000

Leia-se:

Uauá

Prefeitura de Uauá, para Assistência Social 15.000

Onde se lê:

Carinhanha

Conferência Vicentina de Casa Nona 6.000

Leia-se:

Casa Nova

Conferência Vicentina de Casa Nova 6.000

CEARÁ

Canindé

Onde se lê:

Sociedade Beneficente Hospitalar de Canindé 65.000

Leia-se:

Sociedade Beneficente Hospitalar de Canindé 40.000

Sociedade Hospitalar São Francisco de Canindé 25.000

Onde se lê:

Fortaleza

Centro Social Santo Antônio . 3.000

Leia-se:

Jardim

Centro Social Santo Antônio . 3.000

Sobral

Onde se lê:

Sociedade Sobralense dos Carregadores 2.000

Leia-se:

Sociedade Sobralense dos Carregadores e Transportadores de Bagagens e Volume 2.000

DISTRITO FEDERAL

Onde se lê:

Instituto Santa Teresinha — *Surdos-Mudos* 15.500

Leia-se:

Instituto Nossa Senhora do Brasil, mantido pelo Instituto Santa Teresinha, de São Paulo — São Paulo 15.500

Onde se lê:

Instituto Nossa Senhora Auxiliadora (Escola Doméstica) . 1.000

Leia-se:

Colégio Maria Auxiliadora (*Escola Doméstica*) 1.000

Onde se lê:

Obras Sociais São João Bosco, a cargo da Inspetoria São João Bosco 32.000

Leia-se:

Ação Social Salesiana 32.000

ESPÍRITO SANTO

Onde se lê:

Inspetoria São João Bosco, para suas atividades em Vitória 6.000

Leia-se:

Inspetoria São João Bosco, para o Colégio Salesiano Nossa Senhora de Vitória . 6.000

GUANABARA

Onde se lê:

Inspetoria São João Bosco .. 45.000

Leia-se:

Inspetoria São João Bosco, para obras Sociais Salesianas de Rocha Miranda 45.000

MINAS GERAIS

Espera Feliz

Onde se lê:

Grupo da Fraternidade Irmã Meimei 5.000

Leia-se:

Lar do Menor de Espera Feliz 5.000

Juiz de Fora

Onde se lê

Associação Beneficente N. S. Mãe dos Pobres 8.000

Associação N. S. Mãe dos Pobres 1.000

Leia-se:

Associação Beneficente N. S. Mãe dos Pobres 9.000

Onde se lê:

Associação Protetora à Maternidade e à Infância — Itambacuri 6.000

Leia-se:

Associação Protetora da Infância de Itambacuri 6.000

PARAÍBA

Onde se lê:

Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro 2.000

Leia-se:

Instituto Histórico e Geográfico Paraibano 2.000

PARANÁ

Palotina

Onde se lê:

Instituto Agrícola e Vocacional de Palotina 10.000

Leia-se:

Internato Agrícola e Vocacional de Palotina 10.000

PERNAMBUCO

Amaraji

Onde se lê:

Maternidade de Amaraji 2.000

Leia-se:

Associação Amarajiense de Proteção à Maternidade e à Infância 2.000

Garanhuns

Onde se lê:

Loja Maçônica de Garanhuns, para a Biblioteca Manoel Arão 5.000

Leia-se:

Biblioteca Manoel Arão 5.000

Escada

Onde se lê:

Escola Paroquial Monsenhor Pedrosa 12.000

Leia-se:

Serviço de Assistência Social de Escada 12.000

Onde se lê:

Sociedade União Mortuária dos Palmares 5.000

Leia-se:

Sociedade Mortuária Mista dos Palmares 5.000

RIO DE JANEIRO

Nova Friburgo

Onde se lê:

Obras Sociais do Instituto Santa Dorotéia 11.000

Leia-se:

Obras Sociais da Instituição Santa Dorotéia 5.000

Obras Sociais do Instituto Santa Dorotéia 6.000

RIO GRANDE DO SUL

Onde se lê:

Porto Alegre

Sociedade Educadora e Beneficente do Sul, Mantenedora do Ginásio Moderno Santana — Piraí 1.000

Leia-se:

Caxias do Sul

Sociedade Educadora e Beneficente do Sul, Mantenedora do Ginásio Moderno Santana — Piraí 1.000

SANTA CATARINA

Witmarsum

Onde se lê:

Hospital e Maternidade Witmarsum 2.000

Hospital Padre Afonso de Witmarsum, mantido pela Congregação das Irmãs Franciscanas de São José . 1.500

Leia-se:

Hospital Madu Afonsa, mantido pela Congregação das *Irmãs Franciscanas de São* José 3.500

Onde se lê:

Taió

Ordem Auxiliadora de Senhora Evangélica de Timbó .. 3.500

Leia-se:

Timbó

Ordem Auxiliadora de Senhora Evangélica de Timbó .. 3.500

São Bento do Sul

Onde se lê:

Escola União Catarinense de Educação (Jaraguá do Sul), para Escola Básica São Bento 1.500

Leia-se:

Ginásio São Bento, mantido pela União Catarinense de Educação de Jaraguá do Sul 1.500

SÃO PAULO

Mauá

Onde se lê:

Associação das Damas de Caridade Imaculada Conceição 6.000

Leia-se:

Educandário Imaculado Coração de Maria, D. Maria Queiroz Pedroso 6.000

Santa Bárbara d'Oeste

Onde se lê:

Serviços de Obras Sociais Pró-Sanatório Infantil de Paralisia Cerebral Irrecuperável 3.000

Leia-se:

Serviço de Obras Sociais S.O.S. 3.000

São Carlos

Onde se lê:

Obras Sociais Madre Alice Maria 1.000

Leia-se:

Obra Social Madre Alice Maria, mantida pela Congregação das Religiosas do Santíssimo Sacramento ... 1.000

São Paulo

Onde se lê:

Centro Social Leão XXIII ... 2.000

Leia-se:

Centro Social Leão XIII 2.000

Onde se lê:

Instituto Beneficente Nosso Lar 4.000

Leia-se:

Instituição Beneficente Nosso Lar 4.000

Sorocaba

Onde se lê:

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Dom Tomaz de Aquino (para bolsas de estudo) 1.500

Leia-se:

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Sorocaba (para bolsas de estudo) .. 1.500

20.00 — Ministério da Justiça

20.13 — Departamento de Administração

20.13.0304.2022 — Assistência Social ao Menor, a cargo de Instituições Privadas, conforme Adendo "C".

ADENDO "C"

GOIÁS

Luziânia

Onde se lê:

Instituto Cultural e Social Evangélico Lar das Crianças "André Luiz" 5.000

Leia-se:

Instituto Cultural e Social Evangélico 5.000

RIO DE JANEIRO

São Gonçalo

Onde se lê:

Lar Samaritano (Abrigo de Velhos Pobres) 5.000

Leia-se:

Lar Samaritano 5.000

Página 606

Onde se lê:

Rio de Janeiro

São Tomé

Leia-se:

Rio Grande do Norte

São Tomé

25.00 — Ministério da Saúde
25.02 — Secretaria Geral
25.02.1504.2004 — Programas Especiais de Assistência Médico-Hospitalar, conforme Adendo "D"

ADENDO "D"

PARAÍBA

Teixeira

Onde se lê:

Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Teixeira 5.000

Leia-se:

Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Velhice de Teixeira 5.000

PERNAMBUCO

Inclua-se:

Total do Estado de Pernambuco 95.200

RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre

Onde se lê:

Hospital Beneficente Jacomina Veronese 3.000

Leia-se:

Hospital Beneficente Mãe de Deus 3.000

28.00 — Encargos Gerais da União

28.02 — Recursos Sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral

28.02.0304.2001 — Subvenções e Entidades Assistenciais conforme Adendo "F"

ADENDO "F"

CEARÁ

Tianguá

Onde se lê:

Diocese de Santana de Tianguá 1.000

Leia-se:

Patronato São Francisco das Chagas 1.000

DISTRITO FEDERAL

Onde se lê:

Instituto Nossa Senhora Auxiliadora (Escola Doméstica) . 4.000

Leia-se:

Colégio Maria Auxiliadora (Escola Doméstica) 4.000

Onde se lê:

Sociedade de Gastroenterologia de Brasília, para realização do XXIII Congresso Brasileiro de Gastroenterologia 23.000

Leia-se:

Sociedade de Gastroenterologia de Brasília 23.000

ESPÍRITO SANTO

Onde se lê:

Inspetoria São João Bosco, no Espírito Santo, sendo Cr$ 4.000.00 para suas atividades em Vitória 8.000

Leia-se:

Inspetoria São João Bosco, sendo Cr$ 4.000,00 para o Instituto Salesiano Anchieta de Jaciguá, e Cr$ 4.000,00 para o Colégio Salesiano Nossa Senhora da Vitória em Vitória 8.000

MINAS GERAIS

Bom Jesus do Galho

Onde se lê:

Conferência de Bom Jesus do Galho 1.000

Leia-se:

Conferência Nossa Senhora do Rosário da Sociedade de São Vicente de Paulo 1.000

Página 701

Inclua-se:
Total do Estado 1.469.300

Página 705

Inclua-se:

Paraíba

Paraná

TOMASINA

Onde se lê:

Educandário N. S. das Dores .. 5.000

Leia-se:

Associação Educacional Nossa Senhora das Dores 5.000

PERNAMBUCO

Caruaru

Onde se lê:

Externato Misto Nossa Senhora das Graças 8.000

Leia-se:

Externato José Rodrigues de Jesus 8.000

RIO DE JANEIRO

Niterói

Onde se lê:

Inspetoria São João Bosco ... 2.000

Leia-se:

Inspetoria São João Bosco, para o Colégio Salesiano Santa Rosa de Niterói 2.000

SANTA CATARINA

Witmarsum

Onde se lê:

Hospital e Maternidade Padre Afonso da Congregação das Irmãs Franciscanas de S. José 1.000

Leia-se:

Hospital Madre Afonsa, mantido pela Congregação das Irmãs Franciscanas de São José 1.000

SÃO PAULO

Onde se lê:

Centro Cultural Jackson de Figueiredo 2.000

Leia-se:

Grêmio Cultural Jackson de Figueiredo 2.000

SERGIPE

Página 766

Inclua-se:

SERGIPE

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em votação a emenda, constante do parecer da Comissão de Finanças

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovada.

A matéria irá à Comisão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, redações finais dos Projetos de Resolução aprovados na Ordem do Dia de hoje e que, nos termos do parágrafo único do art 358 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, vão ser lidas pelo Sr. 1.º-Secretário. **(Pausa.)**

São lidas as seguintes

PARECER
N.º 505, DE 1972

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 60, de 1972.

RELATOR: Sr. José Augusto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 60, de

1972, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de até US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) destinada ao financiamento de parte dos projetos prioritários do Programa Rodoviário Estadual.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1972. **Danton Jobim**, Presidente — **José Augusto**, Relator — **Cattete Pinheiro.**

ANEXO AO PARECER
N.º 505, DE 1972

Redação final do Projeto de Resolução n.º 60, de 1972.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do inciso IV, do art. 42, da Constituição, e eu,....., Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , DE 1972

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a realizar uma operação de empréstimo externo, no valor de até US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), destinada ao financiamento de parte dos projetos prioritários do Programa Rodoviário Estadual.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado de Sergipe autorizado a realizar, através do Banco do Estado de Sergipe S.A. como agente financeiro do Estado, operação de empréstimo externo, no valor de até US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte americanos), ou o equivalente em outras moedas estrangeiras, com o The First National Bank of Boston, no exterior, cujo contravalor, em cruzeiros, será aplicado no financiamento parcial do Programa Rodoviario Estadual.

Art. 2.º A operação realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimo da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da politica econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei n.º 1 732, de 30 de junho de 1972, do Estado de Sergipe, publicada, no dia 30 de junho de 1972, no **Diário Oficial** daquele Estado.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER
N.º 506, de 1972
da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 61, de 1972.

RELATOR: Sr. José Augusto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 61, de 1972, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar uma operação de empréstimo externo, para repasse do Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia — DER-BA.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1972. — **Danton Jobim**, Presidente — **José Augusto**, Relator — **Cattete Pinheiro.**

ANEXO AO PARECER
N.º 506, DE 1972

Redação final do Projeto de Resolução n.º 61, de 1972.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu,....., Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , DE 1972

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar uma operação de empréstimo externo, para repasse do Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia — DER-BA.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, através do Banco do Estado da Bahia S.A., uma operação de empréstimo externo, no valor de US$ 10.922.000,00 (dez milhões, novecentos e vinte e dois mil dólares), ou o seu equivalente em outras moedas estrangeiras, com o Banco do Brasil S.A., por intermédio de uma de suas agências no exterior, para repasse do Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia — DER-BA, para ser aplicado em obras rodoviárias do Estado.

Art. 2.º A operação de crédito realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da especie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Gover Federal, e, ainda, as disposições da Lei n.º 3.022, de 04 de julho de 1972, do Estado da Bahia, publicada no dia 05 de julho de 1972, no órgão oficial daquele Estado.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER
N.º 507, de 1972

Da Comissão de Redação
Redação final do Projeto de Resolução n.º 62, de 1972.

Relator: Sr. José Augusto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 62, de 1972, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar, através da Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR — uma operação de empréstimo externo, no valor de US$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares), para financiar a execução parcial do Sistema de Redes Integradas de Telecomunicações daquele Estado.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1972. — **Danton Jobim**, Presidente — **José Augusto**, Relator — **Catete Pinheiro.**

ANEXO AO PARECER
N.º 507, de 1972

Redação final do Projeto de Resolução n.º 62, de 1972.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, ..., Presidente, promulgo a *seguinte*

RESOLUÇÃO
N.º , de 1972

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar, através da Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR — uma operação de empréstimo externo, no valor de US$ 8.000.000,00 (oito Milhões de dólares), para financiar a execução parcial do Sistema de Redes Integradas de Telecomunicações daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar, através da Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR — uma operação de empréstimo externo, no valor de Cr$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares), ou o seu equivalente em outras moedas estrangeiras, com o European American Banking Corporation, destinada a financiar a execução parcial do "Sistema de Redes Integradas de Telecomunicações" daquele Estado.

Art. 2.º A operação realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimo da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei n.º 5.712, de 27 de novembro de 1967, do

Estado do Paraná, publicada, no dia 28 de novembro de 1967, no órgão oficial daquele Estado.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre as redações finais que vêm de ser lidas, há sobre a mesa requerimento de dispensa de publicação, que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos e aprovados

os seguintes:

REQUERIMENTO
N.º 177, de 1972

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 60, de 1972, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de até US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), para atender o financiamento de parte dos projetos prioritários do Programa Rodoviário Estadual.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1972. **Lourival Baptista.**

REQUERIMENTO
N.º 178, de 1972

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do projeto de Resolução n.º 61, de 1972, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar uma operação de empréstimo externo, para repasse do Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia — DER-BA.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1972. — **Ruy Santos.**

REQUERIMENTO
N.º 179, de 1972

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 62, de 1972, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar, através da Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR, uma operação de empréstimo externo no valor de US$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares), para financiar a execução parcial do Sistema de Redes Integradas de Telecomunicações daquele Estado.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1972. — Senador **Ney Braga.**

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — De acordo com a decisão do Plenário, passa-se à apreciação das redações finais.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução n.º 60, de 1972, anteriormente lida pelo Sr. 1.º-Secretário. **(Pausa.)**

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. **(Pausa.)** Aprovada.

O projeto irá à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução n.º 61, de 1972, igualmente lida pelo Sr. 1.º-Secretário. **(Pausa.)**

Não havendo quem queira discutila, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)** Aprovada.

O projeto irá à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Passa-se à apreciação da redação final do Projeto de Resolução n.º 62, de 1972.

Em discussão a redação final. **(Pausa.)** Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)** Aprovada.

O projeto irá à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1972, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER
N.º 508, de 1972

Da Comissão de Redação

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1972 (n.º 694-C/72, na Casa de origem).

Relator: Sr. **Cattete Pinheiro**

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1972 (n.º 694-C/72, na Casa de origem), que retifica, sem ônus, a Lei n.º 5.754, de 3 de dezembro de 1971, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1972.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1972. — **José Augusto**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **Wilson Gonçalves.**

ANEXO AO PARECER
N.º 508, DE 1972

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 44/72 (n.º 694-C/72, na Casa de origem).

EMENDA N.º 1

(Corresponde à emenda n.º 1-CF)

Acrescente-se ao artigo 1.º do projeto:

Bahia

Onde se lê:

Salvador

Abrigo Nossa Senhora das Graças — Fundação Maria Milza 1.000

Leia-se

Itaberaba

Abrigo Nossa Senhora das Graças — Fundação Maria Milza 1.000

Ceará

Fortaleza

Onde se lê:

Centro Espírita Cearence Fortaleza, p/ o Hospital Santo Antônio de Pádua 8.000

Leia-se

União Espírita Cearence Fortaleza 8.000

Jaguaribe

Onde se lê:

Associação Hospital Maternidade São Vicente de Paula 15.000

Leia-se

Maternidade São Vicente de Paula 15.000

Juazeiro do Norte

Onde se lê:

Sociedade de Amparo aos Mendigos 3.000

Leia-se:

Sociedade de Auxílio aos Mendigos 3.000

Brasília

Onde se lê:

Centro Espírita Vovó Conga (Guará) 2.000

Leia-se:

Lar Social Vovó Conga (Guará) 2.000

Onde se lê:

Escola Normal Nossa Senhora de Fátima do Núcleo Bandeirante 3.500

Leia-se:

Escola Paroquial Nossa Senhora de Fátima do Núcleo Bandeirante 3.500

Onde-se-lê:

Lar Educacional Nossa Senhora Mont Serrat 4.000

Leia-se:

Lar e Educandário Nossa Senhora Mont Serrat 4.000

Goiás

Onde-se-lê:
Ipameri
Escola Presidente Kennedy 1.000
Leia-se:
Campo Alegre de Goiás
Escola Presidente Kennedy 1.000
Onde se lê:
São Luiz de Montes Belos
Irmãs Passionistas — Sociedade Civil Santa Gema. .. 1.000
Leia-se:
Anicuns
Irmãs Passionistas — Sociedade Civil Santa Gema. ... 1.000
Onde se lê:
Tocantinópolis
Ginásio Santa Joana D'Arc 1.000
Leia-se:
Tocantinópolis
Obras Profissionais das Pequenas Irmãs Missionárias de Caridade para Ginásio Santa Joana D'Arc 1.000

Mato Grosso

Campo Grande
Onde se lê:
Sociedade Brasileira de Cancerologia 3.000
Leia-se:
Associação Campo Grandense de Combate ao Câncer 3.000

Minas Gerais

Conselheiro Lafaiete
Onde se lê:
Dispensário São Vicente de Paulo 2.000
Leia-se:
Conselho Particular Vicentino (Sociedade de São Vicente de Paulo) 2.000
Onde se lê:
Hospital São Camilo 4.000
Leia-se:
Sociedade Beneficente São Camilo 4.000
Córrego Danta
Onde se lê:
Cantina Escolar 1.000
Leia-se:
Grupo Escolar "Professor Francisco Rocha" 1.000
Papagaios
Onde se lê:
Conferência de São Sebastião-Santa Casa de Misericórdia .. 2.000
Leia-se:
Conferência de São Sebastião de Papagaios 2.000
Passa Quatro
Onde se lê:
Sociedade São Vicente de Paula (Conferência Nossa Senhora da Glória) 2.000
Leia-se:
Conferência de São Sebastião 2.000
Piedade dos Gerais
Onde se lê:
Cantina Escolar Miguel Cordeiro 1.000
Leia-se:
Escolas Reunidas "Padre Pedro Thyssen" 1.000
Rio Novo
Onde se lê:
Corporação Musical Gustavo Ribeiro-Goianá 1.000
Leia-se:
União Musical "Gustavo Ribeiro" — U.M.G.R. de Goianá 1.000
Tiros
Onde se lê:
Sociedade São Vicente de Paula 1.000
Leia-se:
Conselho Particular Vicentino da Paróquia de Tiros 1.000

Rio Grande do Sul

Caxias do Sul
Onde se lê:
Faculdade de Caxias do Sul (Bolsa de Estudos) 1.500
Leia-se:
Associação Universidade de Caxias do Sul para Faculdade de Direito (Bolsa de Estudos) 1.500

Santa Catarina

Turvo
Onde se lê:
Ordem dos Servos de Maria 2.000
Leia-se:
Ordem dos Servos de Maria, Província do Brasil, Para o Colégio Servos de Maria 2.000

São Paulo

Jundiaí
Onde se lê:
Sociedade Educadora e Beneficente das Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeu ... 2.000
Leia-se:
Instituto São Carlos, Mantido Pela Sociedade Educadora e Beneficente 2.000

Encargos Gerais da União

28 02 — Recursos sob supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

28 02.0304.2001 — Subvenções a Entidades Assistenciais, conforme Adendo F.

Ceará

Maranguape
Onde se lê:
Dispensário dos Pobres de Maranguape 2.000
Leia-se:
Instituto dos Pobres de Maranguape 2.000

Brasília

Onde se lê:
Centro Espírita Vovó Conga (Guará) 3.000
Leia-se:
Lar Social Vovó Conga (Guará) 3.000
Onde se lê:
Escola Normal Nossa Senhora de Fátima do Núcleo Bandeirante 3.500
Leia-se:
Escola Paroquial Nossa Senhora de Fátima do Núcleo Bandeirante 3.500
Onde se lê:
Instituto São Rafael 1.000
Leia-se:
Lar São Rafael 1.000

Minas Gerais

Belo Horizonte
Onde se lê:
Conselho Particular de São Geraldo 1.000
Leia-se:
Conselho Particular de São Geraldo da Sociedade de São Vicente de Paula 1.000
Onde se lê:
Bernardo Monteiro
Instituição Nossa Senhora de Nazaré 2.000
Leia-se:
Contagem
Instituição Nossa Senhora do Nazaré de Bernardo Monteiro 2.000
Bom Jesus do Amparo
Onde se lê:
Sociedade de São Vicente de Paulo 1.000
Leia-se:
Conferência São Vicente de Paulo 1.000
Braúnas
Onde se lê:
Ginásio de Braúnas, CNEC .. 2.000

Leia-se:
Ginásio "Presidente Kennedy" da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade ... 2.000

Divinópolis
Onde se lê:
Vila Vicentina, filiada do Conselho Central Diocesano de Divinópolis 3.000

Leia-se:
Vila Vicentina, filiada ao Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo 3.000

Guanhães
Onde se lê:
Caixa Escolar do Grupo Escolar José Coelho da Rocha de Comentinho 1.000

Leia-se:
Caixa Escolar do Grupo Escolar José Coelho da Rocha de Correntinho 1.000

Onde se lê:
Itaú de Minas
Obras Sociais Gurilândia São Domingos Sávio 2.000

Leia-se:
Pratápolis
Obras Sociais Gurilândia de São Domingos Sávio de Itaú de Itaú de Minas 2.000

Januária
Onde se lê:
Centro de Treinamento de Jovens Líderes Rurais "Escola Caio Martins" 5.000

Leia-se:
"Escola Caio Martins" para o Centro de Treinamento de Jovens Líderes Rurais 5.000

Lagoa Santa
Onde se lê:
Sociedade de São Vicente Conselho Particular 1.000

Leia-se:
Conselho Particular de Lagoa Santa 1.000

Nova Lima
Onde se lê:
Caixa Escolar das Escolas Reunidas do Bairro dos Cristãos 1.000

Leia-se:
Escolas Reunidas do Bairro dos Cristais 1.000

Papagaios
Onde se lê:
Caixa Escolar Diogo de Castro 1.000

Leia-se:
Grupo Escolar Diogo de Castro 1.000

Porto Firme
Onde se lê:
Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição 1.000

Leia-se:
Obras Sociais da Paróquia de Porto Firme 1.000

Onde se lê:
Sociedade de São Vicente de Paulo 2.000

Leia-se:
Conferência de São Vicente de Paulo 2.000

Resplendor
Onde se lê:
Colégio Mantido pela Campanha Nacional de Educandários Gratuitos 5.000

Leia-se:
Ginásio e Colégio Comercial da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade 5.000

São Francisco
Onde se lê:
Centro de Treinamento de Jovens Líderes Rurais "Caio Martins" 3.000

Leia-se:
Escola "Caio Martins" para os Centros de Treinamento de Jovens Líderes Rurais 3.000

São João Nepomuceno
Onde se lê:
Sociedade de São Vicente de Paulo 2.000

Leia-se:
Concelho Central de São João Nepomuceno da Sociedade de São Vicente de Paulo .. 2.000

Pernambuco

Belo Jardim
Onde se lê:
Sociedade Musical Cultural Filarmônica São Sebastião 2.000

Leia-se:
Sociedade Cultural Musical São Sebastião 2.000

Onde se lê:
Tupi
Ginásio Municipal Napoleão Teixeira Lima, mantido pela Prefeitura Municipal de Tupi 3.000

Leia-se:
Jupi
Ginásio Municipal Napoleão Teixeira Lima, mantido pela Prefeitura Municipal de Jupi 3.000

Rio Grande do Sul

Caçapava do Sul
Onde se lê:
Associação de Interesse Social 1.000

Leia-se:
Associação Caçapava de Interesses Sociais 1.000

Nova Bassano.
Onde se lê:
Ginásio Vocacional João XXIII 1.000

Leia-se:
Ginásio Vocacional João XXIII, mantdio pela Pia Sociedade dos Padres Carlistas de Guaporé 1.000

Passo Fundo
Onde se lê:
Diretório Acadêmico João Berthier 1.000

Leia-se:
Centro Acadêmico João Berthier 1.000

Porto Alegre
Onde se lê:
Escola Silveira Martins 1.000

Leia-se:
Escola Silveira Martins, mantida pela Associação Educacional Silveira Martins 1.000

Onde se lêem:
Hospital Beneficente Mãe de Deus 18.000
e
Sociedade Educadora e Beneficente do Sul, para o Hospital Beneficente Mãe de Deus, Rua José de Alecnar, 286 ..... 2.000

Leia-se:
Hospital Beneficente Mãe de Deus 20.000

Serafina Correa
Onde se lê:
Ginásio Nossa Senhora do Rosário 1.000

Leia-se:
Ginásio Nossa Senhora do Rosário, mantido pela Sociedade Escolar Nossa Senhora do Rosário 1.000

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Tratando-se de matéria apreciada em regime de urgência, passa-se à sua imediata discussão e votação.

Em discussão a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1972. **(Pausa.)**

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto voltará à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Lembro aos Srs. Senadores que hoje, às 21 horas, haverá reunião do Congresso Nacional, a realizar-se no plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Nada mais havendo que tratar, designo para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1972 (n.º 59-C/72, na Câmara dos Deputados), que "cria a Ordem do Congresso Nacional", tendo

PARECERES, sob n.ºs 397, 398, 500 e 501, de 1972:

I — Sobre o projeto:

— **da Comissão de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade, com voto em separado do Sr. Senador Nelson Carneiro;

— **da Comissão Diretora,** favorável, com voto vencido ao Sr. Senador Ruy Carneiro.

II — Sobre as emendas de Plenário:

— **da Comissão de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Sr. Senador Osires Teixeira e voto em separado do Sr. Senador Nelson Carneiro;

— **da Comissão Diretora,** contrário.

2

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 166, de 1972, de autoria do Sr. Senador Ruy Carneiro, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, do Editorial do **Correio Braziliense** de 8-11-72, que exalta o esforço do Congresso Nacional na busca de aperfeiçoar os projetos em tramitação, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 483, de 1972,

— **da Comissão Diretora.**

3

Votação, em turno único, do *Requerimento* n.º 167, de 1972, de autoria do Sr. Senador Milton Trindade, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado em Belém, pelo Ministro Raimundo de Souza Moura, do Tribunal Superior do Trabalho, por ocasião do ato solene que deu como completada a obra de restauração da histórica Catedral de Belém, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 484, de 1972

— **da Comissão Diretora.**

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1972 (n.º 70-B/72, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto do Convênio sobre a Entrada de Navios Nucleares em águas brasileiras e sua permanência em Portos brasileiros, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Federal da Alemanha, em Brasília, a 7 de junho de 1972", tendo

PARECERES FAVORÁVEIS sob n.ºs 481 e 482, de 1972, das Comissões

— **de Relações Exteriores;**

— **de Segurança Nacional.**

5

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1972, de autoria do Sr. Senador José Sarney, que "dá à ponte rodoviária sobre o Canal dos Mosquitos, na BR-135, em São Luís do Maranhão, o nome de Ponte Marcelino Machado", tendo

PARECERES, sob n.ºs 436 e 437, de 1972, das Comissões

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Transportes, Comunicações e Obras Públicas,** favorável.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas.)

DECLARAÇÃO DE ESTOCOLMO, SOBRE POLUIÇÃO E MEIO AMBIENTE, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º .. 59/72, DE AUTORIA DO SENADOR MILTON CABRAL, APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 21-11-72.

OS PRINCÍPIOS

Estes são os 25 princípios aprovados pela Conferência de Estocolmo.

1. O homem tem o direito fundamental à liberdade, igualdade e de desfrutar de condições de vida adequada em meio de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar do bem-estar, e tem a solene obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações atuais e futuras.

A esse respeito, as políticas que promovem ou perpetuam o "apartheid", a segregação racial, a discriminação, a opressão colonial e outras formas de opressão e de domínio ficam condenadas e devem ser eliminadas.

2. Os recursos naturais da Terra, incluídos no ar, na água, na terra, na flora e na fauna e, especialmente, as amostras representativas dos sistemas naturais, devem ser preservados em benefício das gerações atuais e futuras mediante cuidadosa planificação ou ordenação, segundo as conveniências.

3. Deve-se manter e, sempre que seja possível, restaurar ou melhorar a capacidade da terra para produzir recursos vitais.

4. O homem tem a responsabilidade especial de preservar e administrar conscienciosamente o patrimônio da flora e da fauna e seu habitat, que se encontram atualmente em grave perigo devido a uma combinação de fatores adversos. Em conseqüência, ao planificar o desenvolvimento econômico, deve-se atribuir importância à conservação da natureza, incluídas a flora e a fauna.

5. Os recursos não renováveis da terra devem ser empregados de forma que se evite o perigo de seu futuro esgotamento e se assegure que toda a humanidade compartilhe dos benefícios de tal utilização.

6. Deve-se pôr fim à descarga de substâncias tóxicas ou de outras matérias e à liberação de calor em quantidade ou concentrações tais que o meio não possa neutralizá-las, para que não se causem danos graves ou irreparáveis ao meio-ambiente. Deve-se apoiar a justa luta dos povos de todos os países contra a contaminação.

7. Os Estados deverão tomar todas as medidas possíveis para impedir a contaminação dos mares por substâncias que possam pôr em perigo a saúde do homem, causar danos aos recursos vivos e à vida marinha ou prejudicar outras utilizações legítimas do mar.

8. O desenvolvimento econômico e social é indispensável para assegurar ao homem um ambiente favorável e criar na Terra as condições necessárias para melhorar a qualidade da vida.

9. As deficiências do meio originadas pelas condições de subdesenvolvimento apresentam graves problemas e a melhor maneira de saná-los é o desenvolvimento acelerado, mediante a assistência financeira e tec-

nológica que complementem os esforços internos dos países.

10. Para os países em desenvolvimento, a estabilidade dos preços e a obtenção de recursos adequados dos produtos básicos e matérias-primas são elementos essenciais para a ordenação do meio, já que devem ser levados em conta tanto os fatores econômicos como os processos ecológicos.

11. As políticas ambientais de todos os Estados devem estar dirigidas no sentido de aumentar o potencial de crescimento atual ou futuro dos países em desenvolvimento e não coagir esse potencial nem dificultar a obtenção de melhores condições de vida para todos.

Os Estados e as organizações internacionais devem tomar as medidas pertinentes com vistas a um acordo para fazer frente às conseqüências econômicas que possam resultar, nos planos nacional e internacional, da aplicação de medidas ambientais.

12. Deve-se destinar recursos à conservação e melhoria do meio, levando em conta as circunstâncias e as necessidades especiais dos países em desenvolvimento.

13. A fim de conseguir uma ordenação mais racional dos recursos e melhorar, assim, as condições ambientais, os Estados devem adotar um enfoque integrado e coordenado da planificação de seu desenvolvimento, de modo a assegurar a compatibilidade do desenvolvimento com a necessidade de proteger e melhorar o meio-ambiente humano em benefício de sua população.

14. A planificação racional constitui um instrumento indispensável para conciliar as divergências que possam surgir entre as exigências do desenvolvimento e a necessidade de proteger e melhorar o meio.

15. Deve-se aplicar a planificação e urbanização nos aglomerados humanos com vistas a evitar repercussões prejudiciais sobre o meio e a obter os máximos benefícios sociais, econômicos e amibentais para todos. A este respeito deve-se abandonar projetos destinados à dominação colonialista e racista.

16. Nas regiões em que existia o risco da taxa de crescimento demográfico ou as concentrações excessivas de população prejudicarem o meio ou o desenvolvimento, ou em que a baixa densidade de população possa impedir a melhoria do meio-ambiente humano e criar obstáculos ao desenvolvimento, deve-se aplicar políticas demográficas que respeitem os direitos humanos fundamentais e contem com a aprovação dos governos interessados.

17. Deve-se confiar às instituições nacionais competentes a tarefa de planificar, administrar ou controlar a utilização dos recursos ambientais dos Estados com o ituito de melhorar a qualidade do meio.

18. Como parte de sua contribuição ao desenvolvimento econômico e social, deve-se utilizar a ciência e a tecnologia para descobrir, evitar e combater os riscos que ameaçam o meio, para solucionar os problemas ambientais e para o bem-comum da humanidade.

19. É indispensável um trabalho de educação em questões ambientais, dirigido tanto às gerações jovens quanto aos adultos e que preste a devida atenção ao setor da população menos privilegiada, para ampliar as bases de uma opinião pública bem informada e de uma conduta dos indivíduos, das empresas e das coletividades inspirada no sentido de sua responsabilidade quanto à proteção e melhoria do meio em toda sua dimensão humana.

20. Serão divulgados em todos os países especialmente nos Estados em vias de desenvolvimento, a investigação e o progresso científicos referentes aos problemas ambientais, tanto nacionais quanto multinacionais. A este respeito, o livre intercâmbio de informações e experiências científicas atualizadas deve ser objeto de apoio e assistência. A fim de facilitar a solução dos problemas ambientais, as tecnologias ambientais serão colocadas à disposição dos países em desenvolvimento, em condições que favoreçam sua ampla difusão, sem que constituam uma carga econômica excessiva para esses países.

21. De conformidade com a Carta das Nações Unidas e com os princípios do Direito Internacional, os Estados têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos, com a aplicação de sua própria política ambiental e a obrigação de assegurar-se de que as atividades que se levem a cabo dentro de sua jurisdição ou sob seu controle não prejudiquem o meio-ambiente de outros Estados ou de regiões situadas fora da jurisdição.

22. Os Estados devem cooperar para continuar desenvolvendo o Direito Internacional, no que se refere à responsabilidade e à indenização às vítimas da contaminação e outros danos ambientais que as atividades realizadas dentro da jurisdição ou sob seu controle causem em regiões situadas fora de sua jurisdição.

23. Sem prejuízo dos princípios gerais que possam ser estabelecidos na comunidade internacional e dos critérios e níveis mínimos que deverão ser definidos a nível nacional, será indispensável considerar os sistemas de valores que vigoram em cada país e a aplicação de normas que são válidas para os países mais avançados, mas que podem ser inadequadas e de alto custo social para os países em desenvolvimento.

24. Todos os países, grandes ou pequenos, devem participar com espírito de cooperação e em pé de igualdade das gestões internacionais relativas à proteção e melhoria do meio. É indispensável cooperar, mediante acordos multilaterais ou bilaterais ou por outros meios apropriados para evitar, eliminar, reduzir e controlar eficazmente os efeitos prejudiciais que as atividades que se realizem em qualquer esfera possam ter para o meio, levando-se em conta a soberania e os interesses de todos os Estados.

25. Os Estados devem assegurar-se de que as organizações internacionais estão realizando um trabalho coordenado, eficaz e dinâmico na conservação e melhoria do meio-ambiente.

EDITORIAL INTITULADO **PELA DIGNIDADE DO ENSINO SUPERIOR**, PUBLICADO EM "O JORNAL", EDIÇÃO DE 8-10-72, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 125/72, DE AUTORIA DO SENADOR EURICO REZENDE, APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 21-11-72.

PELA DIGNIDADE DO ENSINO SUPERIOR

A opinião pública acompanha com grande interesse, para não dizer também com justificada inquietação, o caso da decisão unânime do Tribunal Federal de Recursos, dada no processo em que está envolvido o padre Sérgio Leonardelli.

Não queremos discutir, pois não teria cabimento a posição unânime assumida pelos juízes daquele Tribunal, que se fundaram na ausência de uma lei positiva para respaldar o ato do Ministro da Educação e Cultura, Senador Jarbas Passarinho, punindo aquele professor.

Precisamente a ausência de uma legislação penal que enquadre os atos de desonestidade praticados por membros do magistério superior, como o faz para o magistério primário e secundário, é que causa espécie e gera o receio de que a docência nas faculdades e universidades possa ser exercida por pessoas moralmente incapacitadas, constituindo isso um péssimo exemplo para a juventude.

O padre Sérgio Leonardelli é acusado de faltas gravíssimas e aqui citamos a carta que o Ministro Jarbas Passarinho enviou ao Senador Filinto Müller, na qual afirma: "São tantas as provas, não apenas testemunhais, mas igualmente documentais existentes, evidenciando a apropriação indébita, pelo professor, do dinheiro da Fundação Ford, bem como a falsificação de documentos para tentar prestação de contas, que o criminoso, com a mais ampla garantia de defesa, seria

fatalmente reconhecido como tal no Tribunal de Recursos ou em qualquer outra, igualmente honrada, Corte de Justiça brasileira."

Declara ainda o Ministro da Educação e Cultura que não se pode conformar com o reconhecimento da inexistência de um diploma legal que lhe permita expurgar do magistério superior quem não possua condições morais para a missão de educador da juventude.

A pena aplicada ao padre Leonardelli, que consistiu em afastá-lo do magistério, resultou, segundo está nas informações prestadas pelo Ministro Passarinho para justificativa do seu ato, nos crimes de apropriação indébita e de falsificação de documentos de prestação de contas.

A sentença do Tribunal funda-se, no entanto, em que "a aplicação de uma penalidade executiva dependeria de previsão no direito positivo".

No entanto, o relator, cujo voto foi unanimemente aprovado pelo plenário, assegura não haver encontrado nas leis sobre o ensino, nem mesmo no Ato Complementar n.º 75, suporte legal para imposição da pena.

Então, temos que admitir que na legislação penal brasileira, num quadro de extrema delicadeza como é o do magistério superior, não há dispositivo que permita ao Ministro da Educação e Cultura, agindo em defesa da dignidade do ensino e em nome dos interesses superiores da moral, punir um professor faltoso, afastando-o da cátedra que desonra pelo seu procedimento.

Em sua carta ao Senador Filinto Müller, o Ministro Jarbas Passarinho comenta: "Note-se: em caso semelhante, se o professor pertence ao magistério de primeiro ou segundo grau, pode o Ministro, comprovada a desonestidade, cassar o registro do professor. Ora, tal medida profilática é impossível no caso do professor Leonardelli, pela simples razão de que os professores de ensino superior não são obrigados a registro, ou melhor, não há o registro. Logo, com perdão do Conselheiro Acácio, não é possível cassar o que não existe. Daí a minha perplexidade; a partir daí, igualmente, a minha inconformação, pois cruzar os braços significaria admitir que a moralização só poderia atingir até os professores secundários. À área superior ficaria reservado o "direito" à desonestidade, e o deseducador — por seu próprio exemplo — poderia contaminar a juventude. Absurdo."

Vê-se daí a urgente necessidade de que o Congresso da República crie um instrumento legal para obviar essa falta grave. Não é possível aceitar que o Ministro fique, como ele mesmo diz em sua carta, impotente diante da corrupção, só porque ela se situa no ensino superior e não no secundário ou primário.

Estamos diante de um assunto da máxima importância, que se relaciona com a moralidade do ensino e cuja delicadeza não é lícito a ninguém ignorar.

Como disse o Senador Eurico Rezende, não se pode mais aplicar a Sérgio Leonardelli, diante das incriminações que lhe são feitas, os títulos de professor e padre, aos quais deixou de fazer jus, diante da "ilicitude" por ele praticada.

Acreditamos que, nas leis de exceção estabelecidas depois de 1964, poderá encontrar-se algum remédio, que não esteja previsto na legislação ordinária, para salvar a dignidade do ensino superior contra a prevaricação aberta e altamente comprovada, como se vê pelo libelo do Ministro Jarbas Passarinho contra o padre Leonardelli.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE AGRICULTURA

6.ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 1972

Às dezesseis horas do dia vinte de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Paulo Guerra e a presença dos Senhores Senadores Antônio Fernandes, Mattos Leão e João Cleofas, reúne-se a Comissão de Agricultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Vasconcelos Torres, Daniel Krieger, Flávio Brito e Amaral Peixoto.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

O Senhor Presidente, dando início aos trabalhos, concede a palavra ao Senhor Senador Mattos Leão para relatar a Emenda n.º 1, de Plenário, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1972, que denomina de "Horto Florestal Dr. Epitácio Santiago" a atual "Estação Florestal de Experimentação" do Ministério da Agricultura, localizada em Lorena, Estado de São Paulo, concluindo favoravelmente à citada Emenda.

Posto em discussão e em votação é o parecer aprovado unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Lêda Ferreira da Rocha, Secretária "ad hoc" da Comissão, a presente Ata que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

30.ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 1972

Às 16,30 horas do dia 20 de novembro de 1972, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senador Daniel Krieger, presentes os Senadores Heitor Dias, Eurico Rezende, João Calmon, Osires Teixeira, José Augusto, José Lindoso, Arnon de Mello, Accioly Filho e Mattos Leão, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Lida e aprovada a ata da reunião anterior.

São relatadas as seguintes proposições:

Senador Heitor Dias

Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício n.º S-45/72 do Governador do Estado da Bahia solicitando autorização ao Senado para contrair empréstimo externo para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia, a fim de ser aplicado em obras rodoviárias.

Senador Eurico Rezende

Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício n.º S-46/72 do Governador do Estado do Espírito Santo solicitando ao Senado autorização para contrair empréstimo externo para prosseguimento do programa de desenvolvimento infra-estrutural.

Senador José Lindoso

Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício n.º S-47/72 do Governador do Estado de Sergipe solicitando autorização para contrair empréstimo externo des-

tinado ao financiamento de parte dos projetos prioritários do Programa Rodoviário Estadual.

Os pareceres são todos pela constitucionalidade e juridicidade dos Projetos de Resolução. Em discussão e votação são aprovados por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

31.ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1972

Às 11 horas do dia 21 de novembro de 1972, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senador Daniel Krieger, presentes os Senadores Accioly Filho, Wilson Gonçalves, José Lindoso, José Augusto, Arnon de Mello, Eurico Rezende, Helvidio Nunes e Heitor Dias, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Com a palavra, o Senador Accioly Filho relata pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício S-48/72 do Governador do Estado do Paraná solicitando autorização ao Senado para contrair empréstimo externo para execução do seu sistema de redes integradas de Telecomunicações, possibilitando o prosseguimento de obras já iniciadas, a ser realizado entre a TELESPAR e o European American Banking Corporation.

Em discussão e votação é o parecer aprovado sem quaisquer restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

5.ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1972

Às 15 horas do dia 21 de novembro de 1972, no Auditório do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Senador Paulo Tôrres, presentes os Srs. Senadores Virgílio Távora, José Lindoso e Alexandre Costa, reúne-se a Comissão de Segurança Nacional do Senado Federal.

Ausentes, por motivos justificados, os Srs. Senadores Vasconcelos Torres, José Guiomard, Flávio Britto e Benjamin Farah.

Havendo número legal, é aberta a reunião.

Tendo avocado para relatar o projeto em pauta, o Sr. Presidente convida o Sr. Senador Virgílio Távora para assumir a Presidência e passa a ler o seu parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1972, dando por sua aprovação.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado sem quaisquer restrições.

Esgotada a pauta, reassume a presidência o Sr. Senador Paulo Tôrres que agradece o comparecimento dos Senadores presentes e dá por encerrada a reunião.

Para constar, eu, Geraldo Sobral Rocha, Assistente da Comissão, lavrei a presente ata que é assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

9.ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 1972

Às quinze horas do dia vinte de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Tarso Dutra e a presença dos Senhores Senadores Augusto Franco, Heitor Dias e Paulo Guerra, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Celso Ramos, Osires Teixeira, Jessé Freire e Amaral Peixoto.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Dando início aos trabalhos, o Vice-Presidente Senador Tarso Dutra, no exercício da Presidência da Comissão, passa a palavra ao Senador Augusto Franco a fim de relatar o Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1972, que reajusta o valor das gratificações concedidas ao Procurador-Geral e Procuradores Regionais da Justiça Eleitoral e aos Juizes Eleitorais, concluindo por sua aprovação.

Submetida a matéria a discussão e votação é o parecer aprovado por unanimidade.

Dando prosseguimento o Senhor Presidente dá a palavra ao Senhor Senador Heitor Dias, Relator do Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1972, que fixa os valores de vencimento dos cargos do Grupo-Serviços Auxiliares do Serviço Civil da União e das autarquias federais e dá outras providências, concluindo por sua aprovação.

Discutido e votado e o parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, e eu, Lêda Ferreira da Rocha, Secretária "ad hoc", da Comissão, para constar, lavrei a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

10.ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1972

Às quinze horas do dia vinte e um de novembro do ano de mil novecentos e sententa e dois, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Tarso Dutra, Vice-Presidente, e com a presença dos Senhores Senadores Osires Teixeira, Paulo Guerra e Heitor Dias, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Augusto Franco, Celso Ramos, Jessé Freire e Amaral Peixoto.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Dando início à reunião o Senhor Presidente em exercício convida o Senhor Senador Osires Teixeira para assumir a direção dos trabalhos, a fim de poder relatar o Projeto de Lei da Câmara n.º 51, de 1972, que acrescenta inciso ao art. 80 da Lei n.º 1.711, de 1952, e que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos da União.

Na Presidência, o Senhor Senador Osires Teixeira concede a palavra ao Senador Tarso Dutra que lê o seu parecer.

Posto em discussão e votação, é o mesmo aprovado unanimemente.

Reassumindo a Presidência o Senhor Tarso Dutra agradece a colaboração de todos e encerra a reunião e eu, Lêda Ferreira da Rocha, Secretária "ad hoc" da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA
- — Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464)
- — Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- — Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)

DISCURSOS
(Na Câmara dos Deputados, nó Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO
(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS
(DCN — 2-9-1970, pág. 477)
- — Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- — Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- — Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO
(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM Nº 13/70
Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA
(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PARECER DO RELATOR
(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- — Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

SANÇÃO
- — Lei Complementar nº 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1ª pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR
(DCN — 3-9-1970, pág. 558)
- — Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO
(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTOS DE DECLARAÇÕES DE
(DCN — 4-6-1970, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr$ 10,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

REFORMA ADMINISTRATIVA

(Redação Atualizada)

Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação que lhe deram a Lei n.º 5.396, de 26-2-68 (DO de 29-2-68), e os Decretos-leis n.os 900, de 29-9-69 (DO de 30-9-69), 991, de 21-10-69 (DO de 21-10-69, e 1.093, de 17-3-70 (DO de 18-3-70).

Índice Alfabético (Por Assunto) — Legislação Correlata

Edição organizada, revisada e impressa pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Preço: Cr$ 5,00

Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 0,20